



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

Classificação: 031.11

PROCESSO NUP
64581.005384/2025-11

Cód verificador: 9a919673-8fb4-417c

ASSUNTO: Aquisição de Material para o Serviço de Oncologia

INTERESSADO: SALC HMAM

Órgão de Origem: Hospital Militar de Área de Manaus

Data da Criação: 29/04/2025

Localização Atual do Processo: Conformidade de Registros e Gestão

Data da Autuação: 07/11/2025

Estado: Autuado

PEÇAS PROCESSUAIS

- 1- Termo de Abertura Nº 32-ALMOX/DIV AP ADM/SUBDIREÇÃO (a)
- 2- DFD_160020-000120-2025_assinado.pdf
- 3- Despacho Nº 54-FISC ADM/DIV AP ADM/SUBDIREÇÃO
- 4- Despacho Nº 55-H Mil A MANAUS
- 5- BI Nr 79_30ABR25_ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO.pdf
- 6- BI Nr 79_30ABR25_EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.pdf
- 7- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 001/2025 - Processo 64581.005384/2025-11
- 8- 1. MR160020_000024_2025.pdf
- 9- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 002/2025 - Processo 64581.005384/2025-11
- 10- 2. Pesquisa Preços 160020_000021_2025.pdf
- 11- Cortina Hospitalar LM BROTHES.pdf
- 12- Cortina Hospitalar Phoenix.pdf
- 13- Cortina Hospitalar Santana.pdf
- 14- Mapa Comparativo Tabela 15.05-4.pdf
- 15- Pesquisa de Preço Compactada.pdf
- 16- Solicitacao BRGOODS.pdf
- 17- Solicitacao de orcamento LM BROTHES.pdf
- 18- Solicitacao Divino.pdf
- 19- Solicitacao PHOENIX.pdf
- 20- Solicitacao Santana.pdf
- 21- Solicitacao Vertisul.pdf
- 22- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 003/2025 - Processo 64581.005384/2025-11
- 23- 3. ETP160020_000050_2025.pdf
- 24- 4. TR160020_000076_2025.pdf
- 25- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 004/2025 - Processo 64581.005384/2025-11
- 26- 1 - PARECER AGU.pdf
- 27- 2 - NOTA JORNAL.pdf
- 28- 3 - AVISO DOU 90094.pdf
- 29- 4 - TR_160020-000076-2025.pdf
- 30- 5 - ETP.pdf
- 31- 6 - Anexo III - Ata registro de precos SRP 90094-2025 atualizado.pdf
- 32- 7 - Anexo II - Minuta Termo Contrato aquisição SRP 90094-2025 .docx ATUALIZADO.pdf
- 33- 8 - EDITAL PREGAO MAT PERMANENTE 90094.2025-1.pdf
- 34- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 005/2025 - Processo 64581.005384/2025-11

Legenda

(a) Documento de Origem

- (b) Arquivos que não serão impressos por não se tratarem de arquivos de texto ou imagem
- (c) Documento desentranhado
- (d) Documento desmembrado



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

Termo de Abertura Nº 32-ALMOX/DIV AP ADM/SUBDIREÇÃO

Manaus, AM, 29 de abril de 2025.

Assunto: termo de abertura de processo eletrônico

Anexos:

[1\) DFD_160020-000120-2025assinado.pdf](#)

Em conformidade com a legislação pertinente, o presente processo eletrônico foi autuado conforme necessidade constante do Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 120/2025.

[Assinatura Redigida]
Encarregado do Almoxarifado



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cap** [Assinatura Redigida] /2025, às 14:04 conforme horário
[Assinatura Redigida], art. 4º, do Decreto nº 10.543 de
13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: vISg-3FOm-Qq7e-ZfPS

Número do Documento de Formalização da Demanda: 120/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Almoxarifado	31/12/2025 00:00	1600	
Descrição sucinta do objeto			
Aquisição de materiais permanentes			
Justificativa da prioridade			
Visa suprir as necessidades da rotina do Serviço de Oncologia que está em fase de implementação.			

2. Justificativa de Necessidade

O HMAM, unidade de saúde integrante do Sistema de Saúde do Exército Brasileiro, tem como missão prestar assistência médico-hospitalar de excelência aos militares das Forças Armadas em Manaus, seus dependentes e pensionistas. Em consonância com as diretrizes institucionais e visando ampliar a capacidade de atendimento especializado, encontra-se em fase de implementação o Serviço de Oncologia, setor essencial para o diagnóstico, tratamento e acompanhamento de pacientes oncológicos, cuja demanda tem se mostrado crescente na região amazônica.

Para o pleno funcionamento deste serviço, é imprescindível a aquisição de materiais permanentes — equipamentos e mobiliários — que assegurem condições adequadas de infraestrutura, eficiência no atendimento e segurança tanto para os pacientes quanto para os profissionais de saúde. Tais bens caracterizam-se pela durabilidade e pela necessidade de integração ao patrimônio público, conforme definido pelas normas de contabilidade aplicáveis à Administração Pública.

A presente demanda fundamenta-se:

- Na necessidade pública devidamente caracterizada, conforme preconiza o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a inexistência dos referidos materiais inviabiliza a operacionalização do Serviço de Oncologia, comprometendo o atendimento especializado e humanizado aos usuários do sistema.
- Na compatibilidade com o planejamento institucional, estando alinhada ao Plano Diretor do HMAM e ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme determina o §1º do art. 12 da referida Lei, respeitando os princípios da eficiência, eficácia e continuidade dos serviços públicos de saúde.
- Na busca pela economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, uma vez que a aquisição será precedida da devida instrução processual, com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), além da realização de Estudo Técnico Preliminar e pesquisa de mercado para assegurar a escolha adequada dos itens, de acordo com as reais necessidades do serviço.

Portanto, a formalização desta demanda visa garantir que o processo de contratação atenda aos requisitos legais e operacionais, promovendo a adequada estruturação do Serviço de Oncologia e contribuindo para a elevação da qualidade assistencial prestada pelo HMAM.

Diante do exposto, justifica-se a necessidade da presente aquisição, recomendando-se o prosseguimento das etapas subsequentes do planejamento da contratação.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nº do item	Classe	PDM	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E	TERMÔMETRO CLÍNICO	AJUSTE: DIGITAL, INFRAVERMELHO, COMPONENTES: C/ ALARMES, MEDIÇÃO À DISTÂNCIA, ESCALA: ATÉ 50, MEMÓRIA: MEMÓRIA ATÉ 10 MEDIÇÕES, TIPO*: USO EM TESTA	5,00	320,00	1.600,00

	SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS		Unidade de fornecimento: Unidade		
2	INSTRUMENTOS PARA MEDIÇÃO E CONTROLE DE PRESSÃO, TEMPERATURA E UMIDADE	RELÓGIO TERMO-HIGRÔMETRO	ALTURA: 100, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FUNÇÃO MÍNIMA/MÁXIMA COM 3 LEITURAS SIMULTÂNEAS, COMPRIMENTO: 90, ESPESSURA: 20, FAIXA MEDIÇÃO UNIDADE RELATIVA: 10 A 90, FAIXA TEMPERATURA EXTERNA: -50 A +70, FAIXA TEMPERATURA INTERNA: -10 A 90, FONTE ALIMENTAÇÃO: BATERIA, TIPO DISPLAY: LCD Unidade de fornecimento: Unidade	13,00140,00	1.820,00
3	EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE LABORATÓRIO	AGITADOR MECÂNICO	ADICIONAL: OPERAÇÃO CONTÍNUA E PULSO, AJUSTE: AJUSTE MECÂNICO, BOTÃO CONTROLE VELOCIDADE, COMPONENTES: PÉS VENTOSAS EM BORRACHA, ROTAÇÃO: ATÉ 4000 RPM, TIPO: TIPO VORTEX Unidade de fornecimento: Unidade	10,00980,00	9.800,00
4	MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO	MESA APOIO	ACABAMENTO ESTRUTURA: PINTURA ELETROSTÁTICA, ALTURA: 0,73, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PAINEL FRONTAL EM MDP COM 18MM DE ESPESSURA, COR: CINZA, ESPESSURA TAMPO: 18, LARGURA: 0,90, MATERIAL ESTRUTURA: AÇO, MATERIAL TAMPO: CHAPA DE MDP, PROFUNDIDADE: 0,60, REVESTIMENTO TAMPO: LAMINADO MELAMÍNICO Unidade de fornecimento: Unidade	2,00 750,00	1.500,00
5	Impressoras	Impressora Térmica	aplicação: impressão de etiquetas, compatibilidade: windows 7 ou superior, resolução: 203, tipo conexão: serial rs232 e usb 2.0 Unidade de fornecimento: Unidade	1,00 1.950,00	1.950,00
6	Impressoras	Impressora Térmica	aplicação: impressão térmica de pulseira de identificação, resolução: 300, tipo conexão: interface paralela e usb, velocidade impressão: 51 Unidade de fornecimento: Unidade	1,00 3.350,00	3.350,00
7	Máquinas De Embalar E Empacotar	Seladora Embalagem	aplicação: p/ embalagem de esterilização, características adicionais: c/ controle de temperatura e suporte p/ bobina, funcionamento: manual, material: aço inoxidável, voltagem: 110/220 Unidade de fornecimento: Unidade	1,00 2.400,00	2.400,00
8	Receipientes Para Uso Doméstico E Comercial	Lixeira	capacidade: 60 litros, características adicionais: conforme modelo, cor: branca, material: polietileno ou polipropileno, tipo: com tampa e pedal acoplados Unidade de fornecimento: Unidade	30,00190,00	5.700,00
9	Receipientes Para Uso Doméstico E Comercial	Lixeira	capacidade: 100, características adicionais: conforme modelo, cor: branca, material: polietileno alta densidade, tipo: com tampa e pedal acoplados Unidade de fornecimento: Unidade	12,00380,00	4.560,00
10	Tapeçarias, Cortinas E Persianas	Cortina		1,00 10.500,00	10.500,00
11	Mobiliário, Equipamentos, Utensílios E Suprimentos Hospitalares	Suporte Para Soro		1,00 700,00	700,00
12	Mobiliário, Equipamentos, Utensílios E Suprimentos Hospitalares	Banco Giratório		1,00 1.600,00	1.600,00
13	Artigos de plástico	Caixa plástica		1,00 3.600,00	3.600,00
14	Mobiliário, Equipamentos, Utensílios E Suprimentos Hospitalares	Mesa De Mayo		1,00 1.000,00	1.000,00
15	Equipamentos e suprimentos de raios-x de uso médico, dentário e veterinário	Protetor radiológico		1,00 9.100,00	9.100,00
16	Instrumentos, equipamentos e suprimentos médicos e cirúrgicos	Peça / componente equipamento hospitalar		1,00 800,00	800,00
17	INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS	PEÇA / COMPONENTE EQUIPAMENTO HOSPITALAR		1,00 810,00	810,00

3.2 Serviços

Nenhum serviço incluído.

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

[Redacted Signature]

Requisitante (Almoxarifado)

5. Acompanhamento

IdAcompanhamento	Responsável	Data
1 Visa suprir as necessidades do Serviço de Oncologia que está em fase de implementação neste Hospital.	[Redacted Signature]	29/04/2025 14:49

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

Despacho Nº 54-FISC ADM/DIV AP ADM/SUBDIREÇÃO

Manaus, AM, 29 de abril de 2025.

Assunto: Aquisição de Material para o Serviço de Oncologia

Este Fiscal Administrativo é de parecer favorável ao prosseguimento do processo licitatório, tendo em vista à previsão de funcionamento do setor de oncologia do HMAM, no segundo semestre de 2025, as necessidades ambulatoriais e de centro cirúrgico. Nesta feita, faço subir o presente despacho para aprovação do Senhor Diretor do HMAM.

[Assinatura Redigida]
Fiscal Administrativo



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cap** [Redigido] /2025, às 14:27 conforme horário
Oficial de Brasília, com fundamento no 33, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de
13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: YEpW-Qj+B-mayt-6KTZ



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

Despacho Nº 55-H Mil A MANAUS

Manaus, AM, 29 de abril de 2025.

Assunto: Autorização para processo licitatório visando aquisição de material permanente

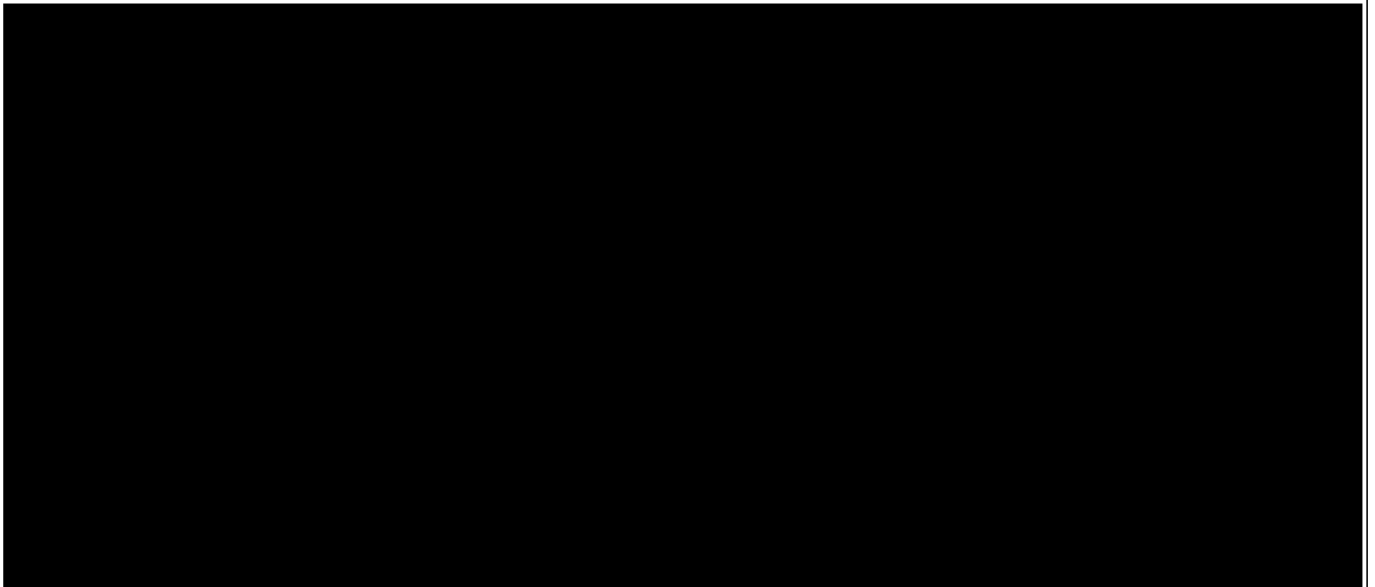
Autoizao o prosseguimento do processo licitatório, tendo em vista à previsão de funcionamento do setor de oncologia do HMAM, no segundo semestre de 2025, as necessidades ambulatoriais e de centro cirúrgico visando aquisição de material permanente.


Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) Cel [REDACTED] às 15:10 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: K/Y/-2ScP-30CZ-yg3x



(Nota para BI nº 88.211, de 30 ABR 25, da SALC)

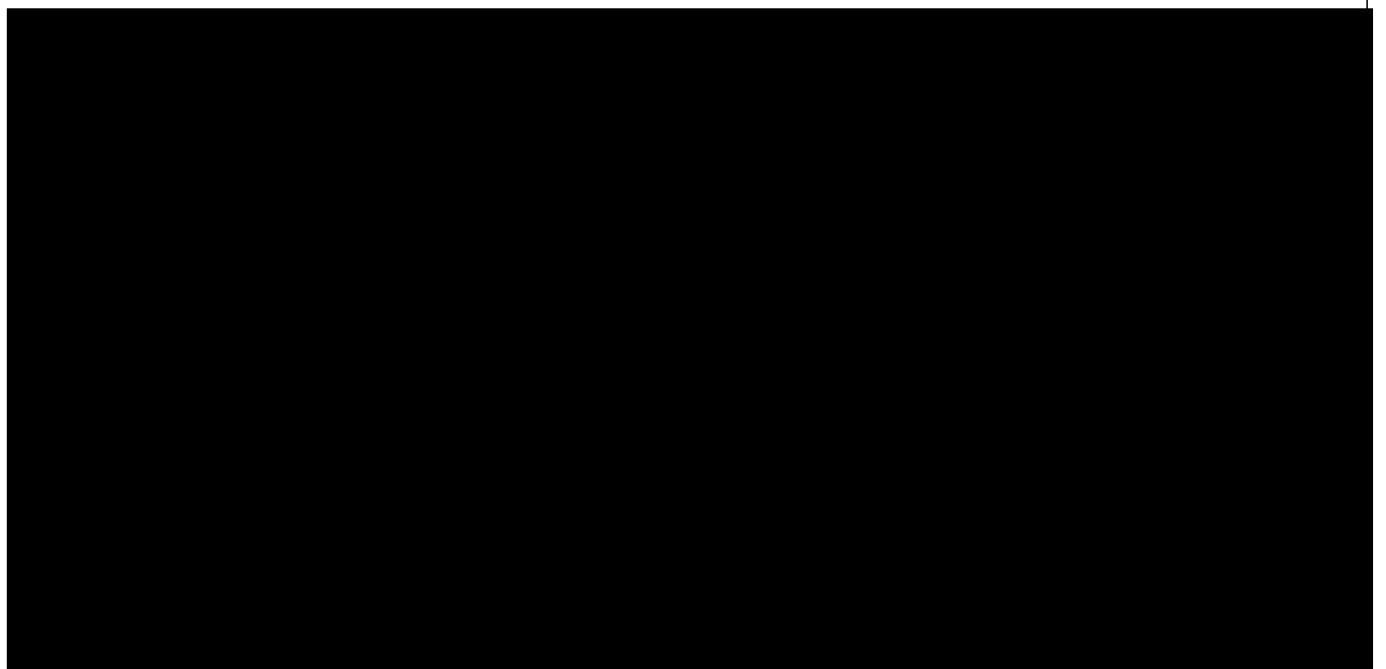
e. ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO - Autorização

Autorizo a abertura do processo licitatório SRP com NUP nº 64581.005384/2025-11, visando sanar a necessidade de aquisição de Material para o Serviço de Oncologia, conforme a Lei nº 14.133, de 1º ABR 21, para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Manaus.

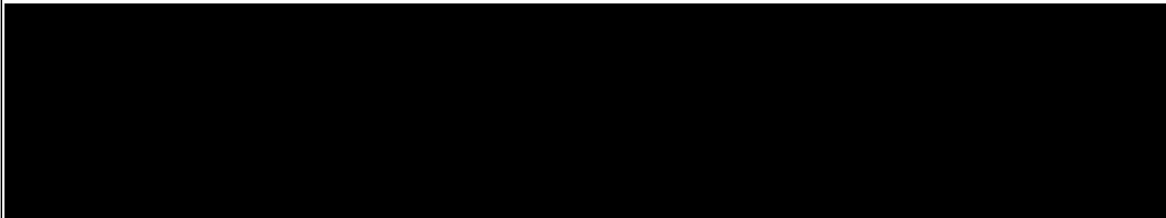


Em consequência, o Fisc Adm, a Ch SALC e os demais interessados tomem conhecimento e as providências administrativas decorrentes.

(Nota para BI nº 88.208, de 30 ABR 25, da SALC)

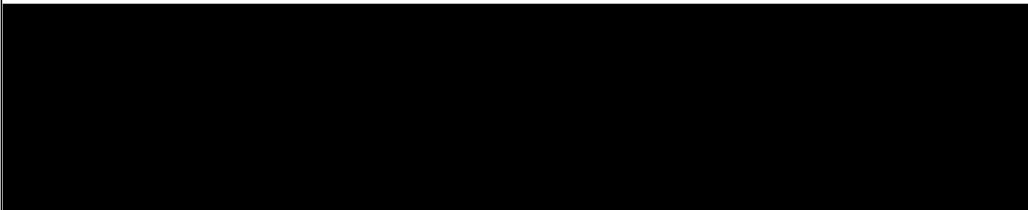


a Vtr volte à disponibilidade.



2. A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pela SALC. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra.

3. Caberá à Equipe elaborar os seguintes documentos:

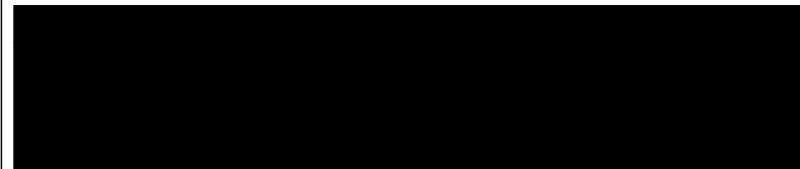
- a. Estudos Técnicos Preliminares (ETP Digital), a fim de identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, conforme IN SEGES nº 58/2022;
 - b. Mapa de Riscos Digital, conforme o inciso X do art. 18 da Lei nº 14.133/21;
 - c. Relatório da Pesquisa de Preços e comprovantes das cotações, conforme IN SEGES nº 65/2021; e
 - d. Termo de Referência Digital, conforme o art. 40 da Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES nº 81/2022.
- 

Em consequência:

1. os militares designados deverão comparecer à SALC o mais breve possível, para receberem as orientações e os modelos de documentação; e
2. o Fisc Adm, a Ch SALC, os militares designados e os demais interessados tomem conhecimento e as providências administrativas decorrentes.

(Nota para BI nº 88.204, de 30 ABR 25, da SALC)

1. Tendo em vista a necessidade de aquisição de material para o serviço de oncologia, para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Manaus e o que determina o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, e as Instruções Normativas, assim como o despacho exarado no Processo NUP 64581.005384/2025-11, designo para compor a Equipe de Planejamento da Contratação os seguintes militares:



2. A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pela SALC. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra.

3. Caberá à Equipe elaborar os seguintes documentos:

- a. Estudos Técnicos Preliminares (ETP Digital), a fim de identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, conforme IN SEGES nº 58/2022;

b. Mapa de Riscos Digital, conforme o inciso X do art. 18 da Lei nº 14.133/21;

c. Relatório da Pesquisa de Preços e comprovantes das cotações, conforme IN SEGES nº 65/2021; e

d. Termo de Referência Digital, conforme o art. 40 da Lei nº 14.133/2021, e IN SEGES nº 81/2022.



Em consequência:

1. os militares designados deverão comparecer à SALC o mais breve possível, para receberem as orientações e os modelos de documentação; e

2. o Fisc Adm, a Ch SALC, os militares designados e os demais interessados tomem conhecimento e as providências administrativas decorrentes.

(Nota para BI nº 88.211, de 30 ABR 25, da SALC)

e. ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO - Autorização

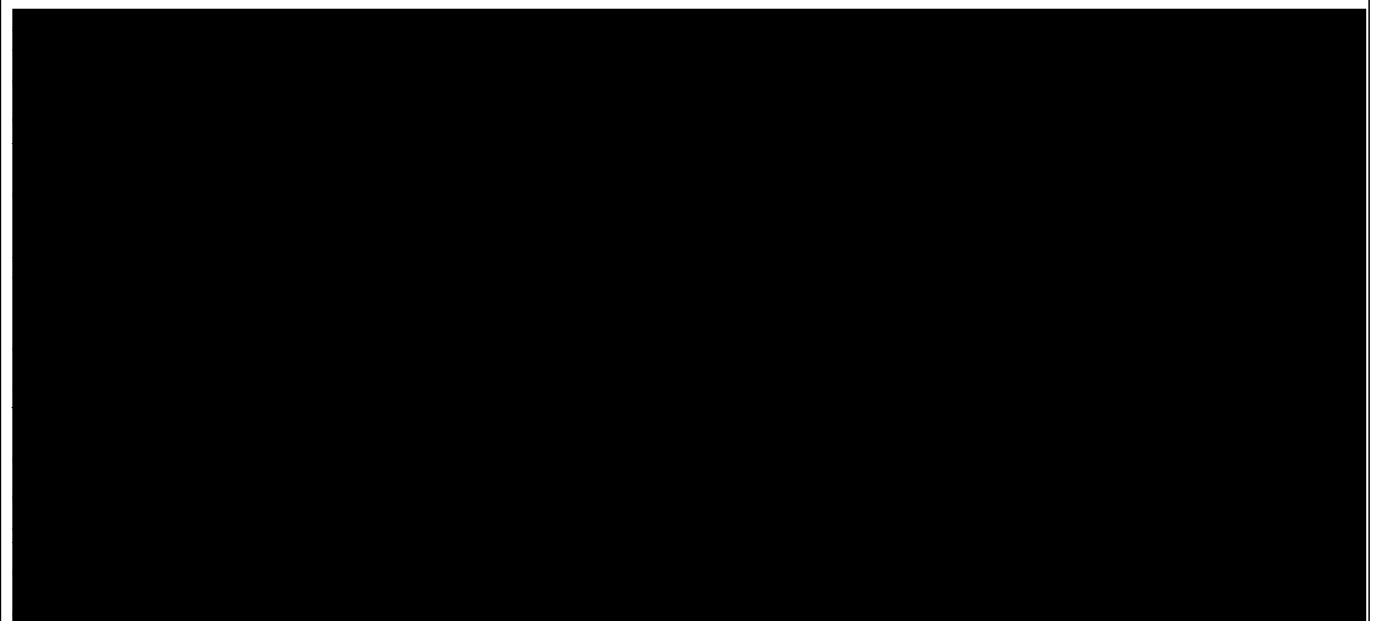
Autorizo a abertura do processo licitatório SRP com NUP nº 64581.005384/2025-11, visando sanar a necessidade de aquisição de Material para o Serviço de Oncologia, conforme a Lei nº 14.133, de 1º ABR 21, para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Manaus.



Em consequência, o Fisc Adm, a Ch SALC e os demais interessados tomem conhecimento e as providências administrativas decorrentes.

(Nota para BI nº 88.208, de 30 ABR 25, da SALC)

f. PADRINHOS DE VIATURAS NO H Mil A Manaus - Designação





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 001/2025 - Processo 64581.005384/2025-11

Em 05/05/2025 às 08:04, faço anexar ao presente processo 64581.005384/2025-11, o(s) documento(s): BI Nr 79_30ABR25_ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO.pdf, BI Nr 79_30ABR25_ EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.pdf.


Auxiliar da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
24/2025		08/05/2025 12:03
Objeto da Matriz de Riscos		
Aquisição de materiais para o Hospital Militar de Área de Manaus (HMAM)		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Inexecução parcial do fornecimento	Capacidade logística ou financeira insuficiente da contratada	Gestão de Contrato	Contratada	Baixo	
Impactos						
1	Suspensão ou atraso nos serviços de saúde, comprometendo a assistência.					
Ações Preventivas						
P-01	Verificação de capacidade técnica e financeira na fase de habilitação.			Responsáveis		
Ações de Contingência						
C-01	Aplicação de sanções			Responsáveis		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Entrega de itens com especificações diferentes das licitadas	Erro ou má-fé no fornecimento; falha na conferência de fábrica	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	
Impactos						
1	Utilização de equipamentos inadequados, com risco à segurança do paciente.					
Ações Preventivas						
P-01	Inspeção provisória no recebimento			Responsável:		
Ações de Contingência						
C-01	Recusa do recebimento e acionamento da contratada para substituição imediata.			Responsável:		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Fracasso total ou parcial do certame	Desinteresse do mercado devido a exigências restritivas ou baixa atratividade	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	
Impactos						
1	Necessidade de republicação do edital e atraso no atendimento das demandas.					
Ações Preventivas						
P-01	Revisão detalhada do edital e realização de pesquisa de mercado prévia.			Responsável:		
Ações de Contingência						
C-01	Ajuste no edital e republicação com critérios mais aderentes ao mercado.			Responsável:		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Especificações técnicas inadequadas ou incompletas	Falta de alinhamento entre área requisitante e setor técnico	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Aquisição de itens ineficazes ou incompatíveis com a necessidade real.					
Ações Preventivas						
P-01	Alinhamento prévio com os setores requisitantes e validação técnica das especificações.			Responsável		
Ações de Contingência						
C-01	Revisão do termo de referência e reapresentação do processo com especificações corrigidas.			Responsável		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Atraso na entrega dos itens	Problemas na cadeia logística ou na produção da contratada	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	
Impactos						
1	Paralisação temporária de serviços por ausência de materiais essenciais.					
Ações Preventivas						
P-01	Definição de prazos realistas para entrega.			Responsável		
Ações de Contingência						
C-01	Multa por atraso, substituição do fornecedor e ativação de contratação de backup se previsto.			Responsáveis		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

Equipe de Planejamento da Contratação

Equipe de Planejamento da Contratação



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 002/2025 - Processo 64581.005384/2025-11

Em 21/05/2025 às 14:28, faço anexar ao presente processo 64581.005384/2025-11, o(s) documento(s): 1. MR160020_000024_2025.pdf.

[Assinatura]

Encarregado do Almoxarifado

Relatório da Pesquisa de Preços 21/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
21/2025	160020-HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS		16/05/2025 10:59 (v 3.1)
Status			
RASCUNHO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64581.005384/2025-11

1. Objetivo

- 1.1. A presente Pesquisa de Preços foi realizada no período de 30 de abril a 02 de maio de 2025, conforme determinações da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- 1.2. A Pesquisa de Preços foi elaborada por esta equipe tecnicamente capaz de definir quantitativa e qualitativamente as necessidades do objeto, visando à aquisição de material farmacológico, para atender às necessidades do Hospital Militar de Área de Manaus.

2. Metodologia Aplicada

- 2.1. Para a definição do preço estimado, foi utilizado como método, a média obtida na pesquisa de preços, em virtude de se mostrar a mais apropriada ao presente caso, considerando a relativa homogeneidade entre os preços coletados, sendo excluídos preços discrepantes, tanto para cima, como para baixo.
- 2.2. Para a metodologia de cálculo, buscou-se resultados mais apropriados fazendo-se pesquisa em uma cesta de preços: Banco de Preços, Painel de Preços e Mídia Especializada, prevalecendo a pesquisa do Painel de Preços por se demonstrar mais vantajosa e com preços equiparados a realidade atual do mercado.
- 2.3. Para o item 10, foi utilizado apenas o parâmetro IV, tendo em vista a especificidade do material e a necessidade de instalação atrelada ao preço de compra, buscando a discrepância de 30% entre os valores sempre que possível.

3. Parâmetros Utilizados

3.1. Conforme previsão do artigo 5º da IN 65/2021, foram utilizados os parâmetros previstos nos Incisos I, II, III e IV de forma combinada, priorizando os parâmetros dos incisos I.

3.2. Optou-se pela média dos preços, prevalecendo os encontrados no Pannel de Preços, em razão dos outros valores encontrados estarem abaixo do estimado atualmente no mercado, podendo levar, se considerado, este processo licitatório ao fracasso, assim evitando a falta dos materiais nesta OMS.

4. Comparativos de Preços

4.1. Conforme tabela do mapa comparativo, em anexo.

4.2 Para o item 10, foi utilizado o calculo em m² de acordo com os orçamentos enviados pelos fornecedores especializados no ramo, de maneira que a média do preço e valor total obtido fosse de acordo com o descritivo solicitado.

Parâmetros:

1. Pannel de Preços disponível no endereço eletrônico "<https://paineldeprecos.planejamento.gov.br>";
2. Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;
3. Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
4. Pesquisa com fornecedores especializados.

Empresas:

1 – LM BROTHERS CORTINAS LTDA ME; CNPJ: 14.569.103/0001-81

2 – PHOENIX DECORAÇÕES LTDA; CNPJ: 26.821.945/0001-68

3 – SIMONI SANTINI SANTANA; CNPJ: 10.406.509/0001-92

5. Resultados Obtidos

5.1. Analisando todos os dados obtidos por esta equipe de pesquisa de preços, conclui-se que a pesquisa de preços realizada cumpriu a finalidade de permitir que a Administração estabelecesse o preço estimado, de acordo com a realidade praticada no mercado e por empresas do mesmo ramo do objeto a ser adquirido, constante do Documento de Formalização da Demanda, do Setor de Oncologia, Custo Elevado e Laboratório, de 10 de abril de 2025, EB 64581.005384/2025-11.

5.2. Os comprovantes das pesquisas de preços coletadas integram este processo como documento anexo, em formato PDF e compactado. Estas informações subsidiaram a elaboração do Mapa de Preços no qual constam as cotações de preços para o estabelecimento dos valores unitários máximos dos itens a serem licitados.

6. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Equipe de Planejamento da Contratação



Equipe de Planejamento da Contratação



Equipe de apoio



Equipe de apoio

Nº Proposta: 1971825A

Cliente:	HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS	CNPJ:	09.601.850/0002-09
A/C:		E-mail:	fiscadmhmam@gmail.com
Endereço:	Rua Professor Ernani Simão, Nº1421 - Cachoeirinha	CEP:	69065-700
Cidade:	Manaus	UF:	AM
		Telefone:	

Por que um produto LM brothers?

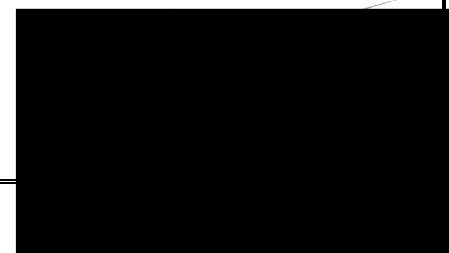
- ✓ Único com garantia de 03 anos. COMPROVADAMENTE 2,5 x mais resistente e durável que outros modelos.
- ✓ Laudos da qualidade e características técnicas (Antibacteriano, Antifúngico e Retardante a Chamas).
- ✓ Único com PVC de alta espessura, com triplo reforço na tela, com duas faces lisas que evitam o acúmulo de sujeiras e facilitam a assepsia.
- ✓ Garantia de entrega mais rápida do Brasil.
- ✓ Preço justo e compromisso mesmo após a entrega dos itens.
- ✓ Única com assistência técnica com atendimento em até 48 horas para reposição de peças (acessórios).

ITENS	MEDIDA	VALOR
15 Cortinas divisórias de leitos hospitalares em PVC antimicrobiano, retardante a chamas e tela superior triplamente reforçada + Acessórios de Fixação. Cor: Bege	ALTURA: 2,90M X LARGURA: 2,50M / CADA	R\$ 9.375,00
08 Trilhos em Alumínio Branco, sem emendas + Acessórios de Fixação.	3,00 METROS / CADA	R\$ 1.440,00
01 Trilho em Alumínio Branco, sem emendas + Acessórios de Fixação.	6,90 METROS	R\$ 414,00
01 Trilho em Alumínio Branco, sem emendas + Acessórios de Fixação.	5,00 METROS	R\$ 300,00

Informações Comerciais e Logísticas:

PRAZO PAGAMENTO:	À vista (antecipado)	MATERIAIS	R\$ 11.529,00
PRAZO ENTREGA:	Até 15 dias após aprovação e pagamento do pedido	FRETE	INCLUSO
IMPOSTOS:	Já inclusos nos preços acima	INSTALAÇÃO	NÃO INCLUSO
GARANTIA:	03 anos contra defeitos de fabricação	TOTAL PROPOSTA	R\$ 11.529,00

OBSERVAÇÕES PARA FORNECIMENTO: A resistência estrutural do edifício, inclusive o teto e paredes, são de responsabilidade do cliente, devendo este garantir a possibilidade da instalação dos produtos relacionados neste orçamento. Qualquer modificação no layout previamente definido e ou não preparação do ambiente para instalação dos produtos relacionados neste orçamento, incorrerá em cobrança adicional de material.

Imagens dos produtos instalados

Ao,
HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS
CNPJ: 09.601.850/0002-09
Rua Professor Ernani Simão, nº 1.421
Cachoeirinha, Manaus / AM
CEP: 69.065-390
Aos cuidados de –
Tel.: (92) 8120-9742

Prezados,
Conforme solicitado segue abaixo orçamento:

Fornecimento de cortinas hospitalares,
Em vinil (pvc) dupla face lisas, impermeável, antifúngico, antibacteriano e retardante a chamas,
cor a definir: azul, verde, bege e branco.
Tela colmeia em nylon, cor branca, com 90 cm de altura reforçada nas bordas com viés,
Ilhoses em latão niquelado, que não enferrujam, colocados a cada 15 cm.
Trilhos deslizantes, ref. Suíço, em alumínio com pintura eletrostática na cor branco, retos e
curvos a 90°, para fixação direta no teto/forro e acessórios: presilhas, limitadores e deslizantes.
Não inclui instalação. A instalação é responsabilidade do comprador.

MEDIDA	QTD	V. UNT	V. TOTAL
Trilho: 2.00 m de comprimento. Pé direito: Não informado. Cortina: 2.40 m de largura x 2.90 m de altura.	10 un	R\$ 560,00	R\$ 5.600,00
Valor total dos produtos:			R\$ 5.600,00
Valor do frete:			R\$ 700,00
Valor total deste orçamento:			R\$ 6.300,00

INFORMAÇÕES:

Forma de pagamento:

- A vista (pix, depósito/transferência).
- Em até 05x sem juros no cartão de crédito.

Prazo de fabricação das cortinas: 07 dias úteis.

Prazo de entrega: +15 dias úteis.

Frete: Incluso.

Data da proposta: 30 de abril de 2025.

Validade da proposta: 30 dias.

Atenciosamente,
Milene

SIMONI VANTINI SANTANA
CNPJ:10.406.509/0001-92
INSCRIÇÃO ESTADUAL:353.255.353.114
EMAIL:willian@santanacortinas.com.br

HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS
(HOSPITAL GERAL DE MANAUS)
CNPJ: 09.601.850/0002-09
ENDEREÇO: Rua Professor Ernani Simão, 1421, Cachoeirinha, Manaus, AM, CEP.: 69.065-700
EMAIL: farmacia.hmam.eb@gmail.com
Asp Cortez / Adjunto da Farmácia Hospitalar
Hospital Militar de área de Manaus TELEFONE:(69) 993594664

ORÇAMENTO N°: 2025-169

Data: 13/05/2025

VENDEDOR	PRODUTO	COR	PRAZO DE ENTREGA	PAGAMENTO	VALIDADE DA PROPOSTA
Willian	CORTINAS DIVISÓRIAS DE LEITO	Bege / Off-White	20 DIAS Utéis	Á VISTA	30 DIAS
QUANT	DESCRIÇÃO			VALOR	VALOR TOTAL
15 UND	Cortina para divisória de leitos, com as seguintes especificações: Material 100% Poliéster,antichamas (ignífugo), antibacteriano (revestimento com ação microbiostática), antifúngico, e antiestático. Lavável e resistente. Sistema de fixação: Trilho em alumínio anodizado, tipo suíço. Suporte de fixação no teto, com espaçadores de aço inoxidável com altura ajustável.Rolamentos: Deslizantes em nylon com esferas de aço inoxidável ou rodízios de baixa fricção, com ganchos do tipo “S” ou argolas, garantia de 12 meses. 15 partes de 7,25 mt² de Cortinas. Altura de 290 cm (2,90 metros). Comprimento de 250 cm (2,50 metros). Metragem de 1 cortina: 7,25 mt2. Metragem das 15 cortinas: 108,75 mt2.			R\$1.040,00	R\$15.600,00
8 UND	Trilhos em alumínios anodizado retos com 300cm			R\$ 180,00	R\$ 1.440,00
01 UND	Trilho em alumínios retos com 690cm			R\$ 414,00	R\$ 414,00
01 UND	1Trilho em alumínio anodizado reto com 500cm			R\$ 300,00	R\$300,00
	Local de entrega: Hospital Militar de Área de Manaus - R. Prof. Ernani Simão, 1421 - Cachoeirinha, Manaus - AM, 69065-060.				
	Validade da Proposta:120 Dias				
Prazo de entrega poderá sofrer alterações, caso não haja matéria-prima em estoque no fechamento do pedido. Observações para fornecimento e instalações: A resistência estrutural do edifício, inclusive o teto, é de responsabilidade do cliente, devendo este garantir a possibilidade da instalação dos produtos relacionados nesse orçamento. Qualquer modificação nolayout previamente definido e/ou a não preparação do ambiente para a instalação dos produtos relacionados nesse orçamento incorrera em cobrança adicional de material e deslocamento para futura instalação. Não nos responsabilizamos por dutos e/ou demais itens que possam vir a serem perfurados desde que seguindo a orientação do cliente. Se houver necessidade de outra estrutura, como rebaixo de teto e etc, haverá cobranças adicionais, referente aos serviços e/ou materiais.				INSTALAÇÃO E FRETE	R\$8.640,00
				TOTAL:	R\$26.394,00

SIMONI VANTINI SANTANA EPP
CNPJ 10.406.509/0001-92 I.E: 353.255.353.114
Tel.: (19) 3935-1905/3318-2950 – WhatsApp: (19) 98142-3847
Rua Alameda plutão 325 American Park – Indaiatuba/SP – CEP:13348-656
santanac@santanacortinas.com.br - www.santanacortinas.com.br

--	--

SIMONI VANTINI SANTANA EPP
CNPJ 10.406.509/0001-92 I.E: 353.255.353.114
Tel.: (19) 3935-1905/3318-2950 – WhatsApp: (19) 98142-3847
Rua Alameda plutão 325 American Park – Indaiatuba/SP – CEP:13348-656
santanac@santanacortinas.com.br - www.santanacortinas.com.br

Nº	Nome	Unidade	CATMAT	Quantidade	1ºOrçamento	Legenda	2º Orçamento	Legenda	3º Orçamento	Legenda	ValorUnitário	ValorTotal
											Estimado	
CATEGORIA01:MATERIAISDIVERSOS												
1	Termo-higrômetroDigital Com TermômetroInterno eExterno eCabode1,5metros. Temperatura de operação: -10 a 50°C. Umidade de operação:20a99%UR(semcondensação).Dimensões: 98 x 106 x 23 mm (LxAxP); Alimentação:1.5V(1pilhaAAA)	Unidade	369794	13	R\$ 123.00	P	R\$ 127.00	P	R\$ 132.94	P	R\$127.65	R\$ 1,659.45
2	Termomêtro, Tipo: Infravermelho Com, no mínimo, as seguintes especificações: 1) Display LCD EBTN; 2) Contagem 3 1/2 Dígitos/2000; 3) Função Máximo/Mínimo; 4) Temperatura -50°C ~600°C /-58°F ~1112°F; 5) Campo de visão 12:1; 6) Desligamento automático; 7) Faixa de Emissividade 0,10 ~1,00; 8) Resposta espectral 8 ~14 µm; 9) Data Hold; 10) Comprimento da Onda Vermelho (635 ~670nm); 11) Laser Classe II; 12) Mudança de faixa Automática; 13) Precisão básica 1,5°C; 14) Alimentação 1x1,5V AA.	Unidade	472832	5	R\$ 202.97	P	R\$ 244.30	P	R\$ 280.00	P	R\$242.43	R\$ 1,212.15
3	Agitador, Tipo: Vortex; Aplicação: para agitação e homogeneização de soluções através de movimentação orbital de alta velocidade. Apresentação: Agitador com base em metal, corpo com pintura eletrostática. Faixa de velocidade de 0 a 3300 RPM; Modos de operação: contínua ou por tempo; Pés fixadores em borracha. Deve acompanhar plataformas intercambiáveis com pelo menos: 01 plataforma plana e 01 plataforma cônica. Tamanho e Dimensões compatíveis com utilização em bancada de manipulação. Deve possuir Controle Analógico com ajuste de velocidade. Alimentação: 127V.	Unidade	440344	10	R\$ 395.14	P	R\$ 418.00	P	R\$ 583.66	P	R\$465.60	R\$ 4,656.00
4	Mesa Auxiliar Material: Aço Inoxidável; Dimensões: 120x50x80cm; Deve possuir uma tampa e uma prateleira rodízio, com 4 rodas.	Unidade	3386682	4	R\$ 1,170.00	P	R\$ 1,410.00	P	R\$ 1,461.20	P	R\$ 1,347.07	R\$ 5,388.28

5	Impressora Térmica de Etiquetas, Tipo: portátil, transferência térmica e impressão térmica direta; Conectividade: USB; Etiquetas: Até 104mm de largura; Para Ribbons com: Até 110mm de largura; até 74mm de comprimento; Tecnologia de Impressão: Transferência Térmica; Resolução de Impressão: 203dpi; Velocidade de Impressão: 102mm/s; Memória RAM: 128 MB; Memória Flash: 256MB Ambiente de Operação: Temperatura: de 4°C a 41°C; Umidade: de 5% até 95% Dimensões: 267mm Cx 197mm Lx 191mm A.	Unidade	458740	2	R\$ 1,750.00	P	R\$ 1,764.99	P	R\$ 1,785.00	P	R\$ 1,766.67	R\$ 3,533.34
6	Impressora Térmica, Tipo: de Pulseira de Identificação Conectividade: USB, USB Host, e Bluetooth Low Energy por parâmetro. Memória: Flash 512 Mb e SDRAM 256 Mb Dual radio instalado de fábrica: 802.11ac Wi-Fi e Bluetooth 4.1 O rádio wireless dual opcional oferece 802.11ac comunicação de escaneamento simultâneo Fontes de Caracteres: (Padrão Zebra) A, B, C, D, E (OCR-B), F, G, H (OCR-A), GS, P, Q, R, S, T, U, V & O Smooth font Suporta fontes gráficas definidas pelo usuário, incluindo logos customizados Impressão térmica direta de códigos de barras.	Unidade	415111	2	R\$ 2,128.16	P	R\$ 3,490.00	P	R\$ 3,818.03	P	R\$ 3,145.40	R\$ 6,290.80
7	Seladora Com pedal; Tamanho de 60cm Com suporte para bobina Com barra quente Bivolt 110/220V - Chave seletora Potência 350 W Frequência 60Hz Dimensões da máquina (CxLxA) 605x250x900mm Largura da Selagem: 2mm; comprimento da selagem 600mm; temporizador 200ms - 2 s; com ajuste de tempo de selagem; com indicação de ciclo de selagem por LEDs	Unidade	466474	2	R\$ 2,560.00	P	R\$ 2,735.37	P	R\$ 2,926.00	P	R\$ 2,740.46	R\$ 5,480.92
8	Lixeira, Tipo: Alta Resistência Material: polipropileno de alta resistência; Cor: branca Com acionamento de pedal resistente e articulação com armações Capacidade para 60L.	Unidade	611059	30	R\$ 161.76	P	R\$ 161.76	P	R\$ 190.00	P	R\$ 171.18	R\$ 5,135.40
9	Lixeira, Tipo: Alta Resistência Material: polipropileno de alta resistência; Cor: branca; Com acionamento de pedal resistente e articulação com armações; Com rodas para transporte Capacidade para 100L.	Unidade	306968	12	R\$ 254.00	P	R\$ 272.00	P	R\$ 297.46	P	R\$ 274.49	R\$ 3,293.88

10	Cortinas,Tipo:Divisória deleitos: Material 100% Poliéster,antichamas (ignífugo), antibacteriano (revestimento com ação microbiostática), antifúngico, e antiestático. Lavável e resistente.Sistema de fixação: Trilho em alumínio anodizado, tipo suíço. Suporte de fixação no teto, com espaçadores de aço inoxidável com altura ajustável. Rolamentos: Deslizantes em nylon com esferas de aço inoxidável ou rodízios de baixa fricção, com ganchos do tipo "S" ou argolas. 15 partes de 7,25mt² de Cortinas. Altura de 290 cm (2,90 metros). Comprimento de 250cm (2,50 metros). Metragem de 1 cortina: 7,25mt². Metragem das 15 cortinas: 108,75mt². 8 Trilhos em alumínio anodizado retos com 300cm 1 Trilho em alumínio retos com 690cm 1 Trilho em alumínio anodizado reto com 500cm Cor: Bege / Off-White Fornecimento: Com instalação. Garantia de 12 meses.	mt²	-	108.75	R\$ 106,01	1	R\$ 57,93	2	R\$ 242,70	3	R\$ 135,54	R\$ 14,739.98
11	Suporte Para Soro Com Regulagem De Altura Hospital; Com Regulagem de Altura e com fixação de parafuso vol ante Sem Rodízio Suporte de ferro com pintura eletrostática branca Finalidade: Equipamento Hospitalar Altura de 180cm a 210cm (Regulagem) Descrição: Similar a essa Referência: IT136 da Marca ARTIPE ORTOPÉDICO SE ESPORTIVOS de Cadastron Anvisa 8.09.278-5	Unidade	434686	10	R\$ 269.00	P	R\$ 350.00	P	R\$ 353.00	P	R\$ 324.00	R\$ 3,240.00
12	Banco, Tipo: mocho em aço inox Estrutura em tubo redondo de aço inox 201. Assento giratório em aço inox 201. Regulagem de altura, por eixo rosado. Pés com 04 rodízios de 2" (polegadas), sendo 02 deles com trava/freio na diagonal. Inox polido. DIMENSÕES DO PRODUTO Diâmetro do assento: 0,30cm; Altura regulável- Máxima: 0,75cm/ Mínima: 0,50cm; Peso suportado: 120 Kg.	Unidade	405825	6	R\$ 395.14	P	R\$ 418.00	P	R\$ 583.66	P	R\$ 465.60	R\$ 2793,60
13	Caixa, Tipo: Organizadora 20 Litros; Dimensões aproximadas do produto (cm) A x L x P 41 x 27 x 18 Peso da embalagem 43 x 30 x 20 Com dispositivo de fixação (travas) laterais para fechamento seguro da tampa. Cor: Transparente Material Plástico Resistente de Polipropileno.	Unidade	438009	15	R\$ 48.00	P	R\$ 52.00	P	R\$ 52.23	P	R\$ 50.75	R\$ 761.25

14	Caixa, Tipo: Organizadora 30 Litros; Material Plástico Resistente de PolipropilenoCom capacidade para 30 Litros (volume)Com Tampa Comdispositivodefixação(travas)lateraisparafechamentosegurodatampa.Cor:T ransparente Dimensõesaproximadasdoproduto(cm)AxLxC:27,6x33,1x48,7	Unidade	440426	20	R\$ 59.89	P	R\$ 61.00	P	R\$ 85.00	P	R\$68.63	R\$1,372.60
15	Caixa, Tipo: Organizadora 60 Litros; Material Plástico Resistente de PolipropilenoCom capacidade para 60 Litros (volume)Com Tampa Comdispositivodefixação(travas)lateraisparafechamentosegurodatampa.Cor:T ransparente Dimensõesaproximadasdoproduto(cm)AxLxC:10x18x28	Unidade	367187	20	R\$ 101.15	P	R\$112.00	P	R\$ 151.27	P	R\$121.48	R\$ 2,429.60
16	Mesa, Tipo: MayoReforçada Material:AçoInox Altura Máxima: 115cm Mínima: 80 cmBandeja(interna):41 cmx31cm(CxL)Base: 40 cm x 40 cm (C x L) Pesosuportado:8kg,distribuídosuniformemente. Baseemquadripéconfeccionadoemaçoinox201,compolimentodealtobrilhoColuna emtubo redondo de aço inox 201, compolimento de alto brilho Hastesuperioremtubodeaçoinox201,compolimento dealtobrilho;Regulagem de altura através de mandril; Bandeja removível em aço inox 201, com abertura nas lateraisBasecom04rodízio,sendo02delescomfreio/travaemdiagonal ; Estruturadabasedesmontável,defácilmontagem-atravésderosqueamento.	Unidade	364278	5	R\$ 280.00	P	R\$ 293.00	P	R\$ 298.90	P	R\$290.64	R\$ 1,453.20
17	Avental, Tipo: Chumbo; AventaldeChumboPadrão100x60cmparaprofissionaisCor: Azul Marinho Acabamentoemnylonimpermeável. Deve apresentar proteção uniforme comequivalência mínima de 0,50 mmPb(milímetrosdechumbo)emtodaáreadecoberturaecomproteçãoenosombrosde0,25mmpb. Oproduto deveatenderànormanbriec61331-3:2004Finalidade: Destina-seàproteçãodousuáriocontraradiaçãoionizanteemprocedimentosdediagnósticoporimagem,taiscomoexamesderaiosX,fluoroscopia,tomografia,entre outros. Uso indicado para profissionais da saúde emambiente hospitalar,ambulatorial ou clínico. DevepossuirregistrooucadastroativojuntoàANVISA,conformelegislaçãosanitária vigente (Registro no Ministério da Saúde) Deve possuir Certificado de Aprovação (C.A.) válido e vigente expedido peloMinistériodoTrabalhoeEmprego(MTE),emconformidadecom aNR-6,comoEquipamento de Proteção Individual (EPI) OnúmeroderegistronaANVISAonúmerodoC.A.deverãoconstarnaembalagem ou rótulo do produto. Garantiamínimaexigida:12mesescontradefeitosedefabricação Oprodutoentreguedeveestarnovo,semsinaisdeusooudeterioração.	Unidade	475756	6	R\$ 2,190.00	P	R\$ 2,253.65	P	R\$ 2,333.10	P	R\$ 2,258.92	R\$ 13,553.52

18	Braçadeira, Tipo: Reutilizável para Pressão Arterial Adulto Médio Braçadeira/Manguito para Monitor Multiparamétrico Manguito adulto - Nylon - 1 via - M 25-35 cm Braçadeiras próprias para medição de pressão arterial não invasiva. Manguito Removível de uma via, reutilizável. Manguito Removível; Próprio para esfigmomanômetro ou monitor; Látex Free; Adulto 25-35 cm Compatível com Mapa de Pressão Arterial Contec ABPM50	Unidade	443826	20	R\$ 75.00	P	R\$ 76.00	P	R\$ 80.00	P	R\$77.00	R\$1,540.00
19	Braçadeira, Tipo: Reutilizável para Pressão Arterial Pediátrico Braçadeira/Manguito para Monitor Multiparamétrico Manguito Pediátrico - Nylon - 1 via - P 18-26 cm Braçadeiras próprias para medição de pressão arterial não invasiva. Manguito Removível de uma via, reutilizável. Manguito Removível; Próprio para esfigmomanômetro ou monitor; Látex Free; Pediátrico 18-26 cm Compatível com Mapa de Pressão Arterial Contec ABPM50	Unidade	443837	5	R\$20.80	P	R\$ 28.30	P	R\$ 68.00	P	R\$39.04	R\$195.20
20	Braçadeira, Tipo: Reutilizável para Pressão Arterial Adulto Grande Braçadeira/Manguito para Monitor Multiparamétrico Manguito Adulto - Nylon - 1 via - G 36-47 cm Braçadeiras próprias para medição de pressão arterial não invasiva. Manguito Removível de uma via, reutilizável. Detalhes: Manguito Removível; Próprio para esfigmomanômetro ou monitor; Látex Free; Adulto 36-47 cm Compatível com Mapa de Pressão Arterial Contec ABPM50	Unidade	443829	5	R\$50.00	P	R\$ 50.00	P	R\$ 53.00	P	R\$51.00	R\$255.00
TOTAL R\$												R\$ 78.984,17
Observações:												
EMCAS ODE DIVERGÊNCIAS NA SEPECIFICAÇÃO DOS ITENS COM AS DO SISTEMA COMPRASNET, PREVALECEM AS CONSTANTES NOTER MODEREFERÊNCIA.												

Legenda	
P	Painel de Preços
I	Internet
C	ComprasGov

Empresas	
1	LMBROTHERSCORTINAS LTDA ME; CNPJ:14.569.103/0001-81
2	PHOENIX DECORAÇÕES LTDA; CNPJ:26.821.945/0001-68
3	SIMONISANTINISANTANA; CNPJ:10.406.509/0001-92



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA

R\$ 2.258,92

MEDIANA

R\$ 2.253,65

MENOR

R\$ 2.190

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento	Código Material/Serviço	Descrição	Descrição Complementar	Ano da Compra
UNIDADE	475756	PROTETOR RADIOLÓGICO\, MODELO:AVENTAL FRENTE LONGO\, OMBRO E COSTA LONGO\, MATERIAL:BORRACHA PLUMBÍFERA\, PROTEÇÃO TECIDO:EQUIVALÊNCIA FRENTE 0\,50\, OMBRO E COSTA 0\,25 MM\, ADICIONAL 1:AJUSTÁVEL\, IMPERMEÁVEL\, TAMANHOS:ADULTO	PROTETOR RADIOLÓGICO\, MODELO AVENTAL FRENTE LONGO\, OMBRO E COSTA LONGO\, MATERIAL BORRACHA PLUMBÍFERA\, PROTEÇÃO TECIDO EQUIVALÊNCIA FRENTE 0\,50\, OMBRO E COSTA 0\,25 MM\, ADICIONAL 1 AJUSTÁVEL\, IMPERMEÁVEL\, TAMANHOS ADULTO	2024, 2025

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
90005/2024	00119	Pregão	475756	PROTETOR RADIOLÓGICO		UNIDADE	2	R\$2190	A. M. MOLITERNO LTDA	CAMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - BA	926412 - CAMARA MUNICIPAL DE SALVADOR	03/05/2024
90009/2024	00028	Pregão	475756	PROTETOR RADIOLÓGICO		UNIDADE	50	R\$2253,65	C S C MAGNA LTDA	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	155018 - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GETÚLIO VARGAS	19/07/2024
90002/2024	00010	Pregão	475756	PROTETOR RADIOLÓGICO		UNIDADE	10	R\$2333,10	MILLENIUM COMERCIO SERVICO LTDA	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	155905 - HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS	03/12/2024



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA

R\$ 465,60

MEDIANA

R\$ 418,00

MENOR

R\$ 395,14

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento	Descrição	Descrição Complementar	Nome do Material (PDM)	Ano da Compra
UNIDADE	BANCO GIRATÓRIO\, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL\, ACABAMENTO DA ESTRUTURA:ESMALTADO\, DIÂMETRO:CERCA DE 40 CM DE DIÂMETRO\, TIPO DE PÉS:PÉS COM 4 RODÍZIOS\, ACABAMENTO DOS RODÍZIOS:TERMOPLÁSTICA	BANCO GIRATÓRIO\, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL\, ACABAMENTO DA ESTRUTURA ESMALTADO\, DIÂMETRO CERCA DE 40 CM DE DIÂMETRO\, TIPO DE PÉS PÉS COM 4 RODÍZIOS\, ACABAMENTO DOS RODÍZIOS TERMOPLÁSTICA	BANCO GIRATÓRIO	2024, 2025

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
90072/2024	00007	Pregão	405825	BANCO GIRATÓRIO		UNIDADE	30	R\$395,14	METALIC MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	155022 - HOSPITAL DAS CLINICAS DE PERNAMBUCO	03/01/2025
90019/2024	00015	Pregão	405825	BANCO GIRATÓRIO		UNIDADE	80	R\$418	PRIME SYSTEM LTDA	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	154044 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL/AC	30/09/2024
90022/2024	00014	Pregão	405825	BANCO GIRATÓRIO		UNIDADE	1	R\$583,66	ATUAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUIPE - BA	983345 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUIPE - BA	05/08/2024



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA
R\$ 50,74

MEDIANA
R\$ 52,00

MENOR
R\$ 48

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento	Descrição	Descrição Complementar	Nome do Material (PDM)	Ano da Compra
UNIDADE	CAIXA PLÁSTICA\, MATERIAL:PLÁSTICO\, COMPRIMENTO:487 MM\, LARGURA:331 MM\, ALTURA:196 MM\, COR:BRANCA\, TIPO:ORGANIZADOR COM TAMPA\, CAPACIDADE:20 L	CAIXA PLÁSTICA\, MATERIAL PLÁSTICO\, COMPRIMENTO 487 MM\, LARGURA 331 MM\, ALTURA 196 MM\, COR BRANCA\, TIPO ORGANIZADOR COM TAMPA\, CAPACIDADE 20 L	CAIXA PLÁSTICA	2024, 2025

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
90110/2024	00005	Dispensa de Licitação	438009	CAIXA PLÁSTICA		UNIDADE	9	R\$48	OLITHIER COMERCIO DE MATERIAIS E MERCADORIAS LTDA	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	155901 - HOSPITAL ESCOLA DA UNIV. FEDERAL DE PELOTAS	18/12/2024
90001/2024	00004	Dispensa de Licitação	438009	CAIXA PLÁSTICA		UNIDADE	15	R\$52	FARED COMERCIAL LTDA	DEPTO. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES	393029 - SUP. REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DE PERNAMBUCO	15/07/2024
90012/2024	00066	Pregão	438009	CAIXA PLÁSTICA		UNIDADE	4	R\$52,23	PABLO LUIS MARTINS	FUNDAÇÃO FACULDADE FED.CIENCIAS MEDICAS POA	154032 - UNIVERSIDADE FED. DE CIENCIAS DA SAUDE/RS	08/11/2024



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA

R\$ 68,63

MEDIANA

R\$ 61,00

MENOR

R\$ 59,89

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento	Descrição	Nome do Material (PDM)	Ano da Compra
UNIDADE	CAIXA PLÁSTICA\, MATERIAL:POLIPROPILENO\, COMPRIMENTO:53 CM\, LARGURA:37 CM\, ALTURA:24 CM\, APLICAÇÃO:ORGANIZADOR MATERIAIS\, COR:BRANCA\, TRANSMITÂNCIA:TRANSPARENTE\, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:TRAVAS E ALÇAS LATERAIS\, CAPACIDADE:30 L	CAIXA PLÁSTICA	2024, 2025

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
90000/2024	00014	Pregão	440426	CAIXA PLÁSTICA		UNIDADE	50	R\$59,89	PA DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA	ETO-ASSOCIAÇÃO A.C.T.I.P.A.B.F.D PEDRO AFONSO	929822 - ETO-ASSOCIAÇÃO A.C.T.I.P.A.B.F.D PEDRO AFONSO	11/06/2024
00082/2023	00012	Pregão	440426	CAIXA PLÁSTICA		UNIDADE	651	R\$61	D R F DA SILVA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVICOS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	25/09/2024
90110/2024	00007	Dispensa de Licitação	440426	CAIXA PLÁSTICA		UNIDADE	8	R\$85	OLITHIER COMERCIO DE MATERIAIS E MERCADORIAS LTDA	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	155901 - HOSPITAL ESCOLA DA UNIV. FEDERAL DE PELOTAS	18/12/2024



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA

R\$ 121,47

MEDIANA

R\$ 112,00

MENOR

R\$ 101,15

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento	Descrição	Nome do Material (PDM)	Ano da Compra
UNIDADE	CAIXA PLÁSTICA\, MATERIAL:POLIETILENO\, COMPRIMENTO:62 CM\, LARGURA:39 CM\, ALTURA:32 CM\, COR:BRANCA\, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM TAMPA\, CAPACIDADE:60 L	CAIXA PLÁSTICA	2024, 2025

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
90014/2024	00005	Dispensa de Licitação	367187	CAIXA PLÁSTICA		UNIDADE	3	R\$101,15	FUSION PRODUTOS HOSPITALARES E SAUDE LTDA	FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL	200602 - PENITENCIÁRIA FEDERAL EM MOSSORO - RN	14/06/2024
90002/2025	00007	Pregão	367187	CAIXA PLÁSTICA		UNIDADE	25	R\$112	JC COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	MINISTERIO DA SAUDE	257028 - DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA MEDIO PURUS AM	31/01/2025
90002/2024	00008	Dispensa de Licitação	367187	CAIXA PLÁSTICA		UNIDADE	2	R\$151,27	PABLO LUIS MARTINS	ESP-SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO	990066 - ESP-CTO.REG.ADMINIST.DE OSASCO	02/12/2024



MÉDIA

R\$ 3.145,40

MEDIANA

R\$ 3.490,00

MENOR

R\$ 2.128,16

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento Código Material/Serviço Descrição Complementar

UNIDADE **415111** **IMPRESSORA TÉRMICA\, RESOLUÇÃO 300 DPI\, VELOCIDADE IMPRESSÃO 51 MM/S\, TIPO CONEXÃO INTERFACE PARALELA E USB\, APLICAÇÃO IMPRESSÃO TÉRMICA DE PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO**

Ano da Compra

2024, 2025

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
90008/2024	00003	Dispensa de Licitação	415111	IMPRESSORA TÉRMICA		UNIDADE	1	R\$2128,16	JR CRUZ LICITACOES LTDA	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO	926947 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO	09/07/2024
90016/2024	00003	Pregão	415111	IMPRESSORA TÉRMICA		UNIDADE	16	R\$3490	TECNOGOV COMERCIAL LTDA	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	156956 - HOSPITAL UNIV DA UNIVERSIDADE FEDERAL AMAPA	06/06/2024
90049/2024	00012	Dispensa de Licitação	415111	IMPRESSORA TÉRMICA		UNIDADE	1	R\$3818,03	53.353.511 ANALIA DE OLIVEIRA SILVA	COMANDO DA MARINHA	782700 - HOSPITAL NAVAL DE SALVADOR	26/08/2024



MÉDIA

R\$ 1.766,66

MEDIANA

R\$ 1.764,99

MENOR

R\$ 1.750

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento Descrição Complementar

UNIDADE

IMPRESSORA TÉRMICA\, RESOLUÇÃO 203 DPI\, TIPO CONEXÃO SERIAL RS232 E USB 2.0\, COMPATIBILIDADE WINDOWS 7 OU SUPERIOR\, APLICAÇÃO IMPRESSÃO DE ETIQUETAS

Nome do Material (PDM) Ano da Compra

IMPRESSORA TÉRMICA 2024, 2025

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
90070/2024	00001	Pregão	458740	IMPRESSORA TÉRMICA		UNIDADE	2	R\$1750	ACOMPANY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	COMANDO DA AERONAUTICA	120072 - SEGUNDO CENTRO INT.DEF.AEREA CONTR.TFG.AEREO	10/01/2025
90064/2024	00001	Dispensa de Licitação	458740	IMPRESSORA TÉRMICA		UNIDADE	3	R\$1764,99	MA3 TECH INFORMATICA LTDA	COMANDO DA MARINHA	791191 - POLICLINICA NAVAL DE SAO PEDRO D	17/07/2024
90019/2024	00001	Dispensa de Licitação	458740	IMPRESSORA TÉRMICA		UNIDADE	2	R\$1785	LUCRATT COMERCIO E TURISMO LTDA	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	150182 - PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO	15/07/2024



MÉDIA

R\$ 171,17

MEDIANA

R\$ 161,76

MENOR

R\$ 161,76

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento Código Material/Serviço Descrição			Descrição Complementar	Ano da Compra
UNIDADE	611059	LIXEIRA\, MATERIAL:POLIETILENO OU POLIPROPILENO\, CAPACIDADE:60 LITROS L\, TIPO:COM TAMPA E PEDAL ACOPLADOS\, COR:BRANCA\, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:CONFORME MODELO	LIXEIRA\, MATERIAL POLIETILENO OU POLIPROPILENO\, CAPACIDADE 60 LITROS L\, TIPO COM TAMPA E PEDAL ACOPLADOS\, COR BRANCA\, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONFORME MODELO	2024, 2025

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
90014/2024	00098	Pregão	611059	LIXEIRA		UNIDADE	44	R\$161,76	O & P COMERCIO ESPECIALIZADO LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBUBA - CE	981251 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBUBA - CE	14/01/2025
90014/2024	00097	Pregão	611059	LIXEIRA		UNIDADE	135	R\$161,76	O & P COMERCIO ESPECIALIZADO LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBUBA - CE	981251 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBUBA - CE	14/01/2025
90050/2024	00012	Dispensa de Licitação	611059	LIXEIRA		UNIDADE	4	R\$190	SIMEIA A. H. M. MUSTAFA	COMANDO DA MARINHA	786000 - COMANDO DO 6.DISTRITO NAVAL	23/10/2024



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA

R\$ 274,49

MEDIANA

R\$ 272,00

MENOR

R\$ 254

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento	Descrição	Nome do Material (PDM)	Ano da Compra
UNIDADE	LIXEIRA\, MATERIAL:POLIPROPILENO\, CAPACIDADE:100 L\, TIPO:COM TAMPA E PEDAL\, DIÂMETRO:50 CM\, ALTURA:68 CM\, COR:BRANCA\, FORMATO:CILINDRICO\, APLICAÇÃO:COLETA SELETIVA DE LIXO	LIXEIRA	2024, 2025

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
90003/2024	00148	Pregão	306968	LIXEIRA		UNIDADE	110	R\$254	CREATIVE THINGS COMERCIO DE DISTRIBUICAO LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160403 - 6 GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA/RS	28/01/2025
90033/2024	00207	Pregão	306968	LIXEIRA		UNIDADE	10	R\$272	ROBERTO DE CONTO & CIA LTDA	PREFEITURA DE GOIOERE - PR	451481 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERE - PR	27/08/2024
90036/2024	00086	Pregão	306968	LIXEIRA		UNIDADE	14	R\$297,46	FUSION PRODUTOS HOSPITALARES E SAUDE LTDA	PREFEITURA DE SANTA HELENA - PR	987971 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA - PR	27/06/2024



MÉDIA
R\$ 69,14

MEDIANA
R\$ 72,00

MENOR
R\$ 60

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento Descrição

UNIDADE **PEÇA EQUIPAMENTO MÉDICO\, TIPO 1:MANGUITO\, FUNÇÃO:P/ MEDIR PNI\, COMPONENTES:C/ CONECTOR COMPATÍVEL C/ EQUIPAMENTO\, TIPO USO:DE BRAÇO\, DIMENSÃO:ADULTO** **Nome do Material (PDM)** **Ano da Compra**
PEÇA EQUIPAMENTO MÉDICO 2024, 2025

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00057/2023	00004	Pregão	443835	PEÇA EQUIPAMENTO MÉDICO		UNIDADE	20	R\$60	HIPROMED-MORIAH COMERCIO, IMPORTACAO E SERVICOS LTDA	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	155903 - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE JUIZ DE FORA	04/04/2024
90126/2024	00054	Pregão	443835	PEÇA EQUIPAMENTO MÉDICO		UNIDADE	5	R\$72	BIO INFINITY COMERCIO HOSPITALAR E LOCACAO LTDA	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	155125 - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA	08/01/2025
00229/2023	00019	Pregão	443835	PEÇA EQUIPAMENTO MÉDICO		UNIDADE	8	R\$75,41	DATRIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	155913 - EBSERH - H U PROF POLYDORO ERNANI DE S THIAGO	17/05/2024



MÉDIA

R\$ 39,03

MEDIANA

R\$ 28,30

MENOR

R\$ 20,80

FILTROS APLICADOS

Descrição

PEÇA EQUIPAMENTO MÉDICO\, TIPO 1:MANGUITO\, FUNÇÃO:P/ MEDIR PNI\, COMPONENTES:C/ CONECTOR COMPATÍVEL C/ EQUIPAMENTO\, TIPO USO:DE BRAÇO\, DIMENSÃO:INFANTIL

Nome do Material (PDM)

Ano da Compra

PEÇA EQUIPAMENTO MÉDICO 2024, 2025

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
90124/2024	00009	Pregão	443837	PEÇA EQUIPAMENTO MÉDICO		UNIDADE	110	R\$20,80	COMERCIAL DS PRODUTOS MEDICOS LTDA	EES-HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLORIA	925026 - EES-HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLORIA	21/10/2024
90171/2024	00004	Pregão	443837	PEÇA EQUIPAMENTO MÉDICO		UNIDADE	4	R\$28,30	DIMAVE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA	ESP-SECRETARIA DA SAUDE	090121 - ESP-HOSP. REGIONAL DE ASSIS	25/11/2024
90187/2024	00002	Dispensa de Licitação	443837	PEÇA EQUIPAMENTO MÉDICO		UNIDADE	6	R\$68	NELMED COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES SOCIEDADE LTDA	PMSP - HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	925102 - PMSP - HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	24/09/2024



MÉDIA
R\$ 51,00

MEDIANA
R\$ 50,00

MENOR
R\$ 50

FILTROS APLICADOS

Descrição

Nome do Material (PDM)

Ano da Compra

PEÇA EQUIPAMENTO MÉDICO\, TIPO 1:BRAÇADEIRA\, FUNÇÃO:P/ MEDIR PNI\, COMPONENTES:C/ CONECTOR COMPATÍVEL C/ EQUIPAMENTO\, TIPO USO:DE BRAÇO\, DIMENSÃO:ADOLESCENTE

PEÇA EQUIPAMENTO MÉDICO 2024, 2025

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
90041/2024	00002	Pregão	443829	PEÇA EQUIPAMENTO MÉDICO		UNIDADE	150	R\$50	DATRIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	ESP-SECRETARIA DA SAUDE	090183 - ESP-INST. INFECTOLOGIA EMILIO RIBAS	04/06/2024
00157/2023	00011	Pregão	443829	PEÇA EQUIPAMENTO MÉDICO		UNIDADE	10	R\$50	TECNOVENT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA	COMANDO DA AERONAUTICA	120195 - CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECIFICAS	16/01/2025
90039/2024	00004	Pregão	443829	PEÇA EQUIPAMENTO MÉDICO		UNIDADE	400	R\$53	MORAMED MANUTENCAO E VENDA DE ACESSORIOS MEDICO HOSPITALAR LTDA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RR	456961 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RR	03/02/2025



MÉDIA

R\$ 1.347,07

MEDIANA

R\$ 1.410,00

MENOR

R\$ 1.170

FILTROS
APLICADOS

Unidade de
Fornecimento

Descrição

Descrição Complementar

Nome do Material
(PDM)

Ano da
Compra

UNIDADE

MESA AUXILIAR HOSPITALAR\, MATERIAL ESTRUTURA:ARMAÇÃO AÇO INOXIDÁVEL\,TUBOS 1"\, MATERIAL TAMPO:TAMPO E PRATELEIRA AÇO INOXIDÁVEL\, FORMATO:RETANGULAR\, COMPRIMENTO TAMPO:120 CM\, LARGURA TAMPO:50 CM\, ALTURA:80 CM\, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:RODÍZIOS GIRATÓRIOS COM FREIOS\, EM AÇO INOXIDÁVEL

MESA AUXILIAR HOSPITALAR\, MATERIAL ESTRUTURA ARMAÇÃO AÇO INOXIDÁVEL\,TUBOS 1"\, MATERIAL TAMPO TAMPO E PRATELEIRA AÇO INOXIDÁVEL\, FORMATO RETANGULAR\, COMPRIMENTO TAMPO 120 CM\, LARGURA TAMPO 50 CM\, ALTURA 80 CM\, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS RODÍZIOS GIRATÓRIOS COM FREIOS\, EM AÇO INOXIDÁVEL

MESA AUXILIAR
HOSPITALAR

2024,
2025

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00197/2023	00033	Pregão	338682	MESA AUXILIAR HOSPITALAR		UNIDADE	20	R\$1170	ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	155012 - HOSPITAL U. CASSIANO ANTONIO DE MORAIS	12/04/2024
00197/2023	00032	Pregão	338682	MESA AUXILIAR HOSPITALAR		UNIDADE	20	R\$1410	ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	155012 - HOSPITAL U. CASSIANO ANTONIO DE MORAIS	12/04/2024
90074/2024	00033	Pregão	338682	MESA AUXILIAR HOSPITALAR		UNIDADE	10	R\$1461,20	H S DE MORAIS - COMERCIO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	155012 - HOSPITAL U. CASSIANO ANTONIO DE MORAIS	05/02/2025



MÉDIA
R\$ 290,63

MEDIANA
R\$ 293,00

MENOR
R\$ 280

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento Descrição

Descrição Complementar

Nome do Material
(PDM)

Ano da
Compra

UNIDADE	MESA DE MAYO\, MATERIAL:ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO INOX\, ALTURA:ALTURA REGULÁVEL\, COMPONENTES:BANDEJA AÇO INOX 36 X 52CM\, OUTROS COMPONENTES:3 RODÍZIOS DE 2"	MESA DE MAYO\, MATERIAL ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO INOX\, ALTURA ALTURA REGULÁVEL\, COMPONENTES BANDEJA AÇO INOX 36 X 52CM\, OUTROS COMPONENTES 3 RODÍZIOS DE 2"	MESA DE MAYO	2024, 2025
---------	--	--	--------------	------------

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
90003/2024	00040	Pregão	364278	MESA DE MAYO		UNIDADE	60	R\$280	CASA MARTINS INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS MOBILIARIOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160238 - BASE DE APOIO LOGISTICO DO EXERCITO	03/02/2025
90077/2024	00006	Pregão	364278	MESA DE MAYO		UNIDADE	30	R\$293	CONKAST EQUIPAMENTOS TECNOLOGICOS LTDA	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	155022 - HOSPITAL DAS CLINICAS DE PERNAMBUCO	08/11/2024
90125/2024	00016	Pregão	364278	MESA DE MAYO		UNIDADE	3	R\$298,90	METALIC MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	EPR - UNIVERSIDADE EST.OESTE PARANA F.BELTRÃO	926276 - EPR - UNIVERSIDADE EST.OESTE PARANA F.BELTRÃO	13/08/2024



MÉDIA

R\$ 2.740,46

MEDIANA

R\$ 2.735,37

MENOR

R\$ 2.560

FILTROS APLICADOS

Unidade de
Fornecimento

Código
Material/Serviço

Descrição

Descrição Complementar

Ano da
Compra

UNIDADE	466474	SELADORA EMBALAGEM\, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL\, VOLTAGEM:110/220 V\, FUNCIONAMENTO:MANUAL\, APLICAÇÃO:P/ EMBALAGEM DE ESTERILIZAÇÃO\, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:C/ CONTROLE DE TEMPERATURA E SUPORTE P/ BOBINA	SELADORA EMBALAGEM\, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL\, VOLTAGEM 110/220 V\, FUNCIONAMENTO MANUAL\, APLICAÇÃO P/ EMBALAGEM DE ESTERILIZAÇÃO\, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS C/ CONTROLE DE TEMPERATURA E SUPORTE P/ BOBINA	2024, 2025
----------------	---------------	---	---	-------------------

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
90011/2024	00058	Pregão	466474	SELADORA EMBALAGEM		UNIDADE	2	R\$2560	VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO NORTE DE TOCANTINS	156763 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO NORTE DE TOCANTINS	02/01/2025
90004/2024	00100	Pregão	466474	SELADORA EMBALAGEM		UNIDADE	1	R\$2735,37	JPG PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	158517 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	08/11/2024
90003/2024	00027	Pregão	466474	SELADORA EMBALAGEM		UNIDADE	1	R\$2926	SOS - MEDICALTEC LTDA	AP - PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ	980605 - PMAP - PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ	03/04/2024



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA

R\$ 324,00

MEDIANA

R\$ 350,00

MENOR

R\$ 269

FILTROS
APLICADOS

Unidade de Fornecimento	Código Material/Serviço	Descrição	Descrição Complementar	Ano da Compra
UNIDADE	434686	SUPORTE PARA SORO\, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL\, ACABAMENTO DA ESTRUTURA:PINTURA EM EPÓXI\, TIPO:PORTÁTIL E ALTURA REGULÁVEL\, RODÍZIOS:COM RODÍZIOS\, PÉS:5 PÉS C/ CAPA PROTETORA EM POLÍMERO\, GANCHOS:4 GANCHOS\, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:APOIO PARA LOCOMOÇÃO	SUPORTE PARA SORO\, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL\, ACABAMENTO DA ESTRUTURA PINTURA EM EPÓXI\, TIPO PORTÁTIL E ALTURA REGULÁVEL\, RODÍZIOS COM RODÍZIOS\, PÉS 5 PÉS C/ CAPA PROTETORA EM POLÍMERO\, GANCHOS 4 GANCHOS\, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS APOIO PARA LOCOMOÇÃO	2024, 2025

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00086/2023	00021	Pregão	434686	SUPORTE PARA SORO		UNIDADE	120	R\$269	216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	156654 - HOSPITAL DAS CLIN DA UNIV FED DE UBERLÂNDIA	27/08/2024
90100/2024	00001	Dispensa de Licitação	434686	SUPORTE PARA SORO		UNIDADE	50	R\$350	LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES S.A.	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	155901 - HOSPITAL ESCOLA DA UNIV. FEDERAL DE PELOTAS	11/12/2024
90002/2024	00336	Pregão	434686	SUPORTE PARA SORO		UNIDADE	11	R\$353	E-LEVEN GROUP LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160059 - BGP-BATALHAO DE GUARDA PRESIDENCIAL/MEX/DF	29/04/2024



MÉDIA

R\$ 127,65

MEDIANA

R\$ 127,00

MENOR

R\$ 123

FILTROS
APLICADOS

Unidade de Fornecimento	Descrição	Descrição Complementar	Nome do Material (PDM)	Ano da Compra
UNIDADE	RELÓGIO TERMO-HIGRÔMETRO\, TIPO:DIGITAL COM TERMOPAR\, TIPO DISPLAY:LCD\, FONTE ALIMENTAÇÃO:BATERIA\, ALTURA:108 MM\, COMPRIMENTO:58 MM\, ESPESSURA:15 MM\, PESO:100 G\, FAIXA TEMPERATURA INTERNA:0 A + 50 °C\, FAIXA TEMPERATURA EXTERNA:-50 A +70 °C\, FAIXA MEDIÇÃO UNIDADE RELATIVA:20 A 90 PER\, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:INDICAÇÃO HORAS\, 3 LEITURAS SIMULTÂNEAS FUNÇÃO	RELÓGIO TERMO-HIGRÔMETRO\, TIPO DIGITAL COM TERMOPAR\, TIPO DISPLAY LCD\, FONTE ALIMENTAÇÃO BATERIA\, ALTURA 108 MM\, COMPRIMENTO 58 MM\, ESPESSURA 15 MM\, PESO 100 G\, FAIXA TEMPERATURA INTERNA 0 A + 50 °C\, FAIXA TEMPERATURA EXTERNA-50 A +70 °C\, FAIXA MEDIÇÃO UNIDADE RELATIVA 20 A 90 PER\, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS INDICAÇÃO HORAS\, 3 LEITURAS SIMULTÂNEAS FUNÇÃO	RELÓGIO TERMO-HIGRÔMETRO	2024, 2025

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
90068/2024	00009	Pregão	369794	RELÓGIO TERMO-HIGRÔMETRO		UNIDADE	100	R\$123	AIQ FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA	926922 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA	09/07/2024
90014/2024	00009	Pregão	369794	RELÓGIO TERMO-HIGRÔMETRO		UNIDADE	3	R\$127	B2R SOLUCOES E VENDAS LTDA	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	254434 - ESCOLA POLITECNICA DE SAÚDE JOAQUIM VENANCIO	07/02/2025
90008/2024	00137	Pregão	369794	RELÓGIO TERMO-HIGRÔMETRO		UNIDADE	8	R\$132,94	VENUZTECH SISTEMAS DE MEDICAÇÃO E CONTROLE LTDA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	153048 - RESTAURANTE CENTRAL DA UFES	27/01/2025



MÉDIA

R\$ 242,42

MEDIANA

R\$ 244,30

MENOR

R\$ 202,97

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento	Descrição	Descrição Complementar	Nome do Material (PDM)	Ano da Compra
UNIDADE	TERMÔMETRO\, TIPO:LASER DIGITAL\, FAIXA MEDIÇÃO TEMPERATURA:- 50°C A 300 °C\, ELEMENTO EXPANSÃO:INFRAVERMELHO\, MATERIAL:PLÁSTICO\, PRECISÃO:+/- 2 °C\, ALIMENTAÇÃO:BATERIA / PILHA	TERMÔMETRO\, TIPO LASER DIGITAL\, FAIXA MEDIÇÃO TEMPERATURA- 50°C A 300 °C\, ELEMENTO EXPANSÃO INFRAVERMELHO\, MATERIAL PLÁSTICO\, PRECISÃO +/- 2 °C\, ALIMENTAÇÃO BATERIA/ PILHA	TERMÔMETRO	2024, 2025

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
90046/2024	00048	Dispensa de Licitação	472832	TERMÔMETRO		UNIDADE	4	R\$202,97	50.024.982 NAILSON ROBERTO DA SILVA	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA	135026 - EMBRAPA INSTRUMENTAÇÃO/SÃO CARLOS/SP	29/10/2024
90005/2024	00078	Pregão	472832	TERMÔMETRO		UNIDADE	3	R\$244,30	RPF COMERCIAL LTDA	GRUPAMENTO DE APOIO DE RECIFE	120632 - GRUPAMENTO DE APOIO DE RECIFE	31/10/2024
90004/2024	00078	Pregão	472832	TERMÔMETRO		UNIDADE	2	R\$280	AUTOMX SOLUCOES LTDA	MINISTERIO DA AGRICULTURA E PECUARIA - MAPA	130102 - LABORATÓRIO FED. DE DEFESA AGROPECUÁRIA/SP	16/12/2024



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA

R\$ 1.016,33

MEDIANA

R\$ 990,00

MENOR

R\$ 954

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento Código Material/Serviço Descrição

UNIDADE **440344**

AGITADOR MECÂNICO\, TIPO:TIPO VORTEX\, AJUSTE:AJUSTE MECÂNICO\, BOTÃO CONTROLE VELOCIDADE\, ROTAÇÃO:ATÉ 4000 RPM RPM\, ADICIONAL:OPERAÇÃO CONTÍNUA E PULSO\, COMPONENTES:PÉS VENTOSAS EM BORRACHA

Descrição Complementar

AGITADOR MECÂNICO\, TIPO TIPO VORTEX\, AJUSTE AJUSTE MECÂNICO\, BOTÃO CONTROLE VELOCIDADE\, ROTAÇÃO ATÉ 4000 RPM RPM\, ADICIONAL OPERAÇÃO CONTÍNUA E PULSO\, COMPONENTES PÉS VENTOSAS EM BORRACHA

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
90111/2024	00001	Pregão	440344	AGITADOR MECÂNICO		UNIDADE	1	R\$954	JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA	154051 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA	04/12/2024
00062/2022	00018	Pregão	440344	AGITADOR MECÂNICO		UNIDADE	6	R\$990	F L A QUEIROZ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	153028 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	16/07/2024
00002/2023	00001	Pregão	440344	AGITADOR MECÂNICO		UNIDADE	2	R\$1105	HIPERFAR MATERIAIS HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA	EPA-ESTADO DO PARÁ	927845 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAUAPEBAS/PA	26/06/2024



FARMÁCIA HMAM <farmacia.hmam.eb@gmail.com>

Solicitação de Orçamento

1 mensagem

FARMÁCIA HMAM <farmacia.hmam.eb@gmail.com>

9 de maio de 2025 às 10:42

Para: comercial@brgoods.com.br

Bom dia,

Em nome do Hospital Militar de Área de Manaus, solicito orçamento para o material listado abaixo com objetivo de compor a média de preços necessária para a elaboração do pregão eletrônico de material hospitalar do ano de 2025.

Peço a gentileza de enviar papel timbrado, datado e assinado com os dados completos da empresa.

Reforço que a validade da proposta não pode ser inferior a 120 dias, por se tratar de processo licitatório de Pregão Eletrônico.

Em sua proposta devem estar previstos todos os encargos fiscais, de transporte e instalação.

Local de entrega: Hospital Militar de Área de Manaus - R. Prof. Ernani Simão, 1421 - Cachoeirinha, Manaus - AM, 69065-060.

Cortina para divisória de leitos, com as seguintes especificações:

Material 100% Poliéster, antichamas (ignífugo), antibacteriano (revestimento com ação microbiostática), antifúngico, e antiestático. Lavável e resistente.

Sistema de fixação: Trilho em alumínio anodizado, tipo suíço. Suporte de fixação no teto, com espaçadores de aço inoxidável com altura ajustável.

Rolamentos: Deslizantes em nylon com esferas de aço inoxidável ou rodízios de baixa fricção, com ganchos do tipo “S” ou argolas.

15 partes de 7,25 m² de Cortinas. Altura de 290 cm (2,90 metros). Comprimento de 250 cm (2,50 metros)

8 Trilhos em alumínio anodizado retos com 300cm

1 Trilho em alumínio retos com 690cm

1 Trilho em alumínio anodizado reto com 500cm

Cor: Bege / Off-White

Fornecimento: Com instalação.

Garantia de 12 meses.

Atenciosamente,

[Redacted Signature]

Adjunto da Farmácia Hospitalar

Hospital Militar de área de Manaus

(69) 993594664



Fiscal Administrativo <fiscadmhmam@gmail.com>

RES: Contato CORTINAS HOSPITALARES LM BROTHERS - Hospital Militar de Área de Manaus - 1971825A

1 mensagem

Raquel - LM Brothers <comercial@lmbrothers.com.br>

9 de maio de 2025 às 15:02



Segue proposta para o fornecimento dos trilhos e cortinas, conforme quantidades e medidas informadas abaixo.

Nossa proposta contempla frete e impostos inclusos, nosso material acompanha todos os acessórios para fixação e manual de instalação.

Por gentileza analise nossa proposta e qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,



(11) 9 8055.0994
comercial@lmbrothers.com.br



www.lmbrothers.com.br

Av. Remigio Dalla Vecchia, 561 - Jd. Nair Maria - Salto/SP, CEP 13.322-270 - (11) 4456.3731



Assunto: Contato via GOOGLE ADWORDS

**Empresa:** HMAM**Produto desejado:** Favor enviar orçamento para:

Cortina para divisória de leitos, com as seguintes especificações:

Material 100% Poliéster, antichamas (ignífugo), antibacteriano (revestimento com ação microbiostática), antifúngico, e antiestático. Lavável e resistente.

Sistema de fixação: Trilho em alumínio anodizado, tipo suço. Suporte de fixação no teto, com espaçadores de aço inoxidável com altura ajustável.

Rolamentos: Deslizantes em nylon com esferas de aço inoxidável ou rodízios de baixa fricção, com ganchos do tipo "S" ou argolas.

15 partes de 7,25 m² de Cortinas. Altura de 290 cm (2,90 metros). Comprimento de 250 cm (2,50 metros). Metragem de 1 cortina: 7,25 m². Metragem das 15 cortinas: 108,75 m².

8 Trilhos em alumínio anodizado retos com 300cm

1 Trilho em alumínio retos com 690cm

1 Trilho em alumínio anodizado reto com 500cm

Cor: Bege / Off-White

Fornecimento: Com instalação.

Garantia de 12 meses.

Dados para composição do orçamento: Hospital Militar de Área de Manaus, CNPJ.: 09.601.850/0002-09, situado à [Rua Professor Ernani Simão, 1421, Cachoeirinha, Manaus, AM](#), CEP: [69.065-700](#). Na proposta deve conter o CNPJ e a assinatura do proponente.

Atenciosamente. 1º Ten. Xerfan. Contato: (92) 9-8120-9742.



HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS- AM 1971825A - CORTINAS E TRILHOS.pdf

823K



FARMÁCIA HMAM <farmacia.hmam.eb@gmail.com>

Solicitação de Orçamento

1 mensagem

FARMÁCIA HMAM <farmacia.hmam.eb@gmail.com>

8 de maio de 2025 às 14:50

Para: comercial@divinohospitalar.com.br

Boa tarde,

Em nome do Hospital Militar de Área de Manaus, solicito orçamento para o material listado abaixo com objetivo de compor a média de preços necessária para a elaboração do pregão eletrônico de material hospitalar do ano de 2025.

Peço a gentileza de enviar papel timbrado, datado e assinado com os dados completos da empresa.

Reforço que a validade da proposta não pode ser inferior a 120 dias, por se tratar de processo licitatório de Pregão Eletrônico.

Em sua proposta devem estar previstos todos os encargos fiscais, de transporte e instalação.

Local de entrega: Hospital Militar de Área de Manaus - R. Prof. Ernani Simão, 1421 - Cachoeirinha, Manaus - AM, 69065-060.

Cortina para divisória de leitos, com as seguintes especificações:

Material 100% Poliéster, antichamas (ignífugo), antibacteriano (revestimento com ação microbiostática), antifúngico, e antiestático. Lavável e resistente.

Sistema de fixação: Trilho em alumínio anodizado, tipo suíço. Suporte de fixação no teto, com espaçadores de aço inoxidável com altura ajustável.

Rolamentos: Deslizantes em nylon com esferas de aço inoxidável ou rodízios de baixa fricção, com ganchos do tipo “S” ou argolas.

15 partes de 7,25 m² de Cortinas. Altura de 290 cm (2,90 metros). Comprimento de 250 cm (2,50 metros)

8 Trilhos em alumínio anodizado retos com 300cm

1 Trilho em alumínio retos com 690cm

1 Trilho em alumínio anodizado reto com 500cm

Cor: Bege / Off-White

Fornecimento: Com instalação.

Garantia de 12 meses.

Atenciosamente,

Adjunto da Farmácia Hospitalar

Hospital Militar de área de Manaus

(69) 993594664



Fiscal Administrativo <fiscadmhmam@gmail.com>

Orçamento.

1 mensagem

9 de maio de 2025 às 09:55

Para: vendas.phoenix@hotmail.com

Favor enviar orçamento para:

Cortina para divisória de leitos, com as seguintes especificações:

Material 100% Poliéster, antichamas (ignífugo), antibacteriano (revestimento com ação microbiostática), antifúngico, e antiestático. Lavável e resistente.

Sistema de fixação: Trilho em alumínio anodizado, tipo suíço. Suporte de fixação no teto, com espaçadores de aço inoxidável com altura ajustável.

Rolamentos: Deslizantes em nylon com esferas de aço inoxidável ou rodízios de baixa fricção, com ganchos do tipo "S" ou argolas.

15 partes de 7,25 m² de Cortinas. Altura de 290 cm (2,90 metros). Comprimento de 250 cm (2,50 metros).

Metragem de 1 cortina: 7,25 m². Metragem das 15 cortinas: 108,75 m².

8 Trilhos em alumínio anodizado retos com 300cm

1 Trilho em alumínio retos com 690cm

1 Trilho em alumínio anodizado reto com 500cm

Cor: Bege / Off-White

Fornecimento: Com instalação.

Garantia de 12 meses.

Dados para composição do orçamento:

Hospital Militar de Área de Manaus, CNPJ.: 09.601.850/0002-09, situado à Rua Professor Ernani Simão, 1421, Cachoeirinha, Manaus, AM, CEP.: 69.065-700.

Na proposta deve conter o CNPJ e a assinatura do proponente.

Atenciosamente



FARMÁCIA HMAM <farmacia.hmam.eb@gmail.com>

Solicitação de Orçamento

1 mensagem

FARMÁCIA HMAM <farmacia.hmam.eb@gmail.com>

8 de maio de 2025 às 14:50

Para: santanac@santanacortinas.com.br

Boa tarde,

Em nome do Hospital Militar de Área de Manaus, solicito orçamento para o material listado abaixo com objetivo de compor a média de preços necessária para a elaboração do pregão eletrônico de material hospitalar do ano de 2025.

Peço a gentileza de enviar papel timbrado, datado e assinado com os dados completos da empresa.

Reforço que a validade da proposta não pode ser inferior a 120 dias, por se tratar de processo licitatório de Pregão Eletrônico.

Em sua proposta devem estar previstos todos os encargos fiscais, de transporte e instalação.

Local de entrega: Hospital Militar de Área de Manaus - R. Prof. Ernani Simão, 1421 - Cachoeirinha, Manaus - AM, 69065-060.

Cortina para divisória de leitos, com as seguintes especificações:

Material 100% Poliéster, antichamas (ignífugo), antibacteriano (revestimento com ação microbiostática), antifúngico, e antiestático. Lavável e resistente.

Sistema de fixação: Trilho em alumínio anodizado, tipo suíço. Suporte de fixação no teto, com espaçadores de aço inoxidável com altura ajustável.

Rolamentos: Deslizantes em nylon com esferas de aço inoxidável ou rodízios de baixa fricção, com ganchos do tipo "S" ou argolas.

15 partes de 7,25 m² de Cortinas. Altura de 290 cm (2,90 metros). Comprimento de 250 cm (2,50 metros)

8 Trilhos em alumínio anodizado retos com 300cm

1 Trilho em alumínio retos com 690cm

1 Trilho em alumínio anodizado reto com 500cm

Cor: Bege / Off-White

Fornecimento: Com instalação.

Garantia de 12 meses.

Atenciosamente,

[Assinatura]

Adjunto da Farmácia Hospitalar

Hospital Militar de área de Manaus

(69) 993594664



FARMÁCIA HMAM <farmacia.hmam.eb@gmail.com>

Solicitação de Orçamento

1 mensagem

9 de maio de 2025 às 11:44

[REDACTED]

Bom dia,

Em nome do Hospital Militar de Área de Manaus, solicito orçamento para o material listado abaixo com objetivo de compor a média de preços necessária para a elaboração do pregão eletrônico de material hospitalar do ano de 2025.

Peço a gentileza de enviar papel timbrado, datado e assinado com os dados completos da empresa.

Reforço que a validade da proposta não pode ser inferior a 120 dias, por se tratar de processo licitatório de Pregão Eletrônico.

Em sua proposta devem estar previstos todos os encargos fiscais, de transporte e instalação.

Local de entrega: Hospital Militar de Área de Manaus - R. Prof. Ernani Simão, 1421 - Cachoeirinha, Manaus - AM, 69065-060.

Cortina para divisória de leitos, com as seguintes especificações:

Material 100% Poliéster, antichamas (ignífugo), antibacteriano (revestimento com ação microbiostática), antifúngico, e antiestático. Lavável e resistente.

Sistema de fixação: Trilho em alumínio anodizado, tipo suíço. Suporte de fixação no teto, com espaçadores de aço inoxidável com altura ajustável.

Rolamentos: Deslizantes em nylon com esferas de aço inoxidável ou rodízios de baixa fricção, com ganchos do tipo “S” ou argolas.

15 partes de 7,25 m² de Cortinas. Altura de 290 cm (2,90 metros). Comprimento de 250 cm (2,50 metros)

8 Trilhos em alumínio anodizado retos com 300cm

1 Trilho em alumínio retos com 690cm

1 Trilho em alumínio anodizado reto com 500cm

Cor: Bege / Off-White

Fornecimento: Com instalação.

Garantia de 12 meses.

Atenciosamente,

[REDACTED]

Adjunto da Farmácia Hospitalar
Hospital Militar de área de Manaus
(69) 993594664



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 003/2025 - Processo 64581.005384/2025-11

Em 21/05/2025 às 14:30, faço anexar ao presente processo 64581.005384/2025-11, o(s) documento(s): 2. Pesquisa Preços 160020_000021_2025.pdf, Cortina Hospitalar LM BROTHES.pdf, Cortina Hospitalar Phoenix.pdf, Cortina Hospitalar Santana.pdf, Mapa Comparativo Tabela 15.05-4.pdf, Pesquisa de Preço Compactada.pdf, Solicitacao BRGOODS.pdf, Solicitacao de orcamento LM BROTHES.pdf, Solicitacao Divino.pdf, Solicitacao PHOENIX.pdf, Solicitacao Santana.pdf, Solicitacao Vertisul.pdf.

[Assinatura]

Encarregado do Almoxarifado

Estudo Técnico Preliminar 50/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 64581.005384/2025-11

2. Descrição da necessidade

Aquisição de materiais para o Hospital Militar de Área de Manaus (HMAM), unidade de saúde integrante do Sistema de Saúde do Exército Brasileiro, que está em fase de preparação para a ativação do seu Setor de Oncologia, prevista para o segundo semestre do exercício de 2025. Essa nova estrutura assistencial terá como missão ampliar a capacidade de diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos usuários acometidos por neoplasias, atendendo militares da ativa, inativos, pensionistas e dependentes.

Paralelamente, os setores de atendimento ambulatorial e o centro cirúrgico do HMAM apresentam crescimento contínuo da demanda por serviços médico-hospitalares, exigindo constante adequação estrutural, tecnológica e funcional, de modo a assegurar a qualidade, segurança e resolutividade das ações assistenciais prestadas.

Nesse contexto, identifica-se a necessidade concreta de aquisição de materiais — incluindo equipamentos eletrônicos, equipamentos médico-hospitalares, mobiliário técnico-hospitalar e utensílios diversos — com vistas à estruturação completa do Setor de Oncologia e à ampliação da capacidade operacional dos demais setores clínico-assistenciais.

A ausência ou insuficiência desses materiais comprometeria gravemente a plena ativação do serviço de oncologia e a continuidade de atendimentos ambulatoriais e cirúrgicos, gerando impactos negativos na prestação do serviço público de saúde no âmbito do Exército Brasileiro. Assim, almeja-se com esta contratação dotar o HMAM dos meios materiais necessários para a plena execução de suas atividades finalísticas na área da saúde, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os materiais a serem adquiridos deverão atender a requisitos técnicos e funcionais compatíveis com as atividades hospitalares especializadas que serão desenvolvidas nos setores de oncologia, ambulatorios e centro cirúrgico do HMAM. Assim, os itens deverão observar, no mínimo, os seguintes parâmetros:

- **Conformidade com as normas técnicas vigentes**, especialmente aquelas emitidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), e demais órgãos reguladores pertinentes;
- **Garantia de segurança, durabilidade e eficiência** operacional, considerando o uso intensivo em ambiente hospitalar;
- **Facilidade de higienização e resistência a agentes químicos** utilizados em procedimentos de limpeza hospitalar;

- **Fornecimento de manuais técnicos em língua portuguesa**, com orientações claras de uso, instalação e manutenção;
- **Assistência técnica autorizada e suporte pós-venda** no território nacional, preferencialmente com base de atendimento na cidade de Manaus-AM;
- **Padrões mínimos de qualidade**, conforme catálogos técnicos, especificações de fabricantes e exigências das áreas usuárias;
- **Sustentabilidade ambiental**, por meio da observância de critérios de eficiência energética, materiais recicláveis e redução de resíduos, conforme viabilidade técnica de cada item. Considerar, também, a Instrução Normativa SLTI/MPOG 01/2010.
- **Fornecimento**, o contratado deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa. Caberá ao contratado repetir procedimentos às suas próprias custas para corrigir falhas verificadas, principalmente na hipótese de entrega de material em desacordo com as condições pactuadas. Além disso, deve **Fornecer materiais novos**, de primeiro uso, fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado. Visando manutenções futuras.

Os requisitos ora descritos visam garantir que os bens adquiridos sejam adequados ao uso pretendido, promovam a economicidade no ciclo de vida do produto, minimizem riscos operacionais e contribuam para a qualidade da assistência prestada à saúde dos usuários do Sistema de Saúde do Exército.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Almoxarifado	

5. Levantamento de Mercado

Para a construção da solução mais adequada às necessidades do Hospital Militar de Área de Manaus (HMAM), foi realizado levantamento de mercado por meio da análise de referências comerciais disponíveis em portais especializados, sites de fornecedores e fabricantes, bem como da consultoria com áreas técnicas requisitantes, a fim de garantir a adequação técnica e orçamentária dos itens a serem adquiridos.

Cada item listado no presente estudo encontra-se vinculado a pesquisa de preço artefato 160020-21/2025, contendo especificações técnicas, modelos praticados no mercado nacional e respectivos valores médios de aquisição. As descrições consideraram equipamentos e materiais com ampla disponibilidade de fornecedores no território nacional, observando parâmetros de padronização e atualização tecnológica.

Adicionalmente, foram consultados pregões eletrônicos anteriores realizados por outros órgãos da Administração Pública Federal, por meio da base do Compras.gov.br, a fim de identificar soluções análogas, práticas mais eficientes e preços praticados. Essa medida permitiu validar a viabilidade de aquisição via Pregão Eletrônico, modalidade que favorece a competitividade e a obtenção de propostas mais vantajosas.

Durante o levantamento, verificou-se que os itens pertencem a grupos amplamente ofertados no mercado nacional, como:

- Equipamentos eletrônicos (ex.: termômetros infravermelhos, impressoras térmicas);
- Equipamentos médico-hospitalares (ex.: agitadores tipo vortex, monitores multiparâmetros);
- Mobiliário (ex.: mesas auxiliares, armários, suportes); e
- Utensílios diversos de apoio clínico.

No caso de prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços por mais 12 meses, os quantitativos serão renovados até o limite dos registrados originalmente.

Portanto, não se identificou restrição significativa de fornecedores, tampouco exigências técnicas que pudessem inviabilizar a ampla participação no certame. Ressalta-se, ainda, que os requisitos mínimos foram definidos em alinhamento com as áreas técnicas do HMAM e poderão ser revistos para evitar barreiras indevidas à competição, conforme §1º do art. 7º da IN nº 40/2020.

6. Descrição da solução como um todo

A contratação deverá ser realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), modalidade que permite à Administração a realização de aquisições futuras e fracionadas de acordo com as necessidades efetivas, proporcionando maior flexibilidade logística e aderência ao princípio da economicidade.

A finalidade é à estruturação e o pleno funcionamento do Setor de Oncologia, bem como ao reforço dos setores ambulatoriais e do centro cirúrgico do Hospital Militar de Área de Manaus (HMAM). Os itens não compõem um conjunto integrado de equipamentos, mobiliários e utensílios técnicos, podendo serem adquiridos separadamente, por diversos fornecedores.

A contratação, em geral, abrange os seguintes grupos de materiais:

- Equipamentos eletrônicos, como termômetros digitais e impressoras térmicas, voltados ao controle ambiental, identificação de amostras e monitoramento clínico;
- Equipamentos médico-hospitalares, como agitadores, monitores, bombas de infusão e aparelhos de suporte ao cuidado especializado, indispensáveis para ambientes cirúrgicos e oncológicos;
- Mobiliário técnico-hospitalar, como mesas, armários, suportes e carrinhos, necessários à organização e ergonomia dos espaços de trabalho;
- Utensílios diversos, que apoiam a rotina clínica e hospitalar, favorecendo a agilidade e a segurança nos procedimentos.

A escolha por essa solução decorre de análise técnica das demandas assistenciais específicas dos setores beneficiados e da necessidade de garantir flexibilidade administrativa e padronização técnica no suprimento dos materiais, considerando a imprevisibilidade e a variação nas necessidades de consumo ao longo do tempo.

Além disso, a solução prevê que todos os itens fornecidos deverão contar com garantia mínima legal, manual técnico em português e, quando aplicável, serviço de assistência técnica autorizada no território nacional, preferencialmente com cobertura regional em Manaus-AM, a fim de minimizar tempos de inatividade e reduzir os custos de manutenção.

A adoção de Pregão Eletrônico sob o Sistema de Registro de Preços (SRP) se justifica por tratar-se de bens comuns passíveis de descrição objetiva, conforme critérios técnicos já consolidados, permitindo ampla competitividade, flexibilidade de aquisições conforme demanda e observância ao princípio da economicidade.

No caso de prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços, os quantitativos serão renovados até o limite dos registrados originalmente.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades foi elaborada com base em levantamento técnico junto às áreas requisitantes do HMAM, considerando a ativação do Setor de Oncologia no segundo semestre de 2025, bem como o reforço dos setores ambulatoriais e do centro cirúrgico. A metodologia adotada compreendeu:

- Projeção de uso inicial e regular dos equipamentos e materiais, com base em rotinas assistenciais previstas;
- Identificação de bens necessários à substituição de itens obsoletos ou indisponíveis;
- Análise das demandas atuais e estimadas com base na expansão da capacidade instalada;
- Consulta a parâmetros técnicos e operacionais definidos pelas áreas usuárias.

A tabela abaixo detalha item a item as respectivas quantidades e setores beneficiados. De forma consolidada, a estimativa por grupo de material é a seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	COD. CATMAT	Un	Qtde	Setor
1	Termo-higrômetro Digital Com Termômetro Interno e Externo e Cabo de 1,5 metros. Temperatura de operação: -10 a 50°C. Umidade de operação: 20 a 99% UR (sem condensação). Dimensões: 98 x 106 x 23 mm (LxAxP); Alimentação: 1.5V (1pilha AAA).	369794	UND	13	Oncologia / Centro Cirúrgico
	Termômetro Tipo: Infravermelho Com, no mínimo, as seguintes especificações: 1) Display LCD EBTN; 2) Contagem 3 1/2 Dígitos/2000; 3) Função Máximo / Mínimo;				

2	4) Temperatura -50°C ~ 600°C / -58°F ~ 1112°F; 5) Campo de visão 12:1; 6) Desligamento automático; 7) Faixa de Emissividade 0,10 ~ 1,00; 8) Resposta espectral 8~14µm; 9) Data Hold; 10) Comprimento da Onda Vermelho (635~670nm); 11) Laser Classe II; 12) Mudança de faixa Automática; 13) Precisão básica 1,5°C; 14) Alimentação 1 x 1,5V AA.	472832	UND	5	Oncologia
3	AGITADOR Tipo: VORTEX Aplicação: para agitação e homogeneização de soluções através de movimentação orbital de alta velocidade. Apresentação: Agitador com base em metal, corpo com pintura eletrostática. Faixa de velocidade de 0 a 3300 RPM; Modos de operação: contínua ou por toque; Pés fixadores em borracha. Deve acompanhar plataformas intercambiáveis com pelo menos: 01 plataforma plana e 01 plataforma cônica. Tamanho e Dimensões compatíveis com a utilização em bancada de manipulação. Deve possuir Controle Analógico com ajuste de velocidade. Alimentação: 127 V.	440344	UND	10	Oncologia
4	Mesa Auxiliar Com o tamanho de 120X50X80 cm; Com uma Tampa e uma prateleira em inox; Rodizio com 4 rodas.	3386682	UND	4	Oncologia

5	Impressora Térmica de Etiquetas Tipo: por transferência térmica e impressão térmica direta Conectividade: USB; Etiquetas: Até 104mm de largura; Para Ribbons com: Até 110mm de largura; até 74m de comprimento; Tecnologia de Impressão: Transferência Térmica; Resolução de Impressão: 203dpi; Velocidade de Impressão: 102mm/s; Memória RAM: 128 MB; Memória Flash: 256 MB Ambiente de Operação: Temperatura: de 4,4 °C a 41 °C; Umidade: de 5% até 95%; Dimensões: 267 mm C x 197 mm L x 191 mm A.	458740	UND	2	Oncologia
6	Impressora de Pulseira de Identificação Conectividade: USB, USB Host, e Bluetooth Low Energy por padrão. Memória: Flash 512 Mb e SDRAM 256 Mb Dual radio instalado de fábrica: 802.11 ac Wi-Fi e Bluetooth 4.1 Fontes de Caracteres: Padrão Zebra Suportar fontes e gráficos definidos pelo usuário, incluindo logos customizados Impressão térmica direta de códigos de barras.	415111	UND	2	Oncologia
7	Seladora Com pedal; Tamanho de 60 cm Com suporte para bobina Com barra quente Bivolt. Largura da selagem 2mm; comprimento da selagem 600mm; temporizador 200ms - 2 s; com ajuste de tempo de selagem; com indicação de ciclo de selagem por LEDs	466474	UND	2	Oncologia

8	Lixeira 60L De polipropileno de alta resistência; Cor: branca Com acionamento de pedal resistente e articulação com armações Capacidade para 60L.	611059	UND	30	Oncologia / Centro Cirúrgico
9	Lixeira 100L De polipropileno de alta resistência; Cor branca; Com acionamento de pedal resistente e articulação com armações; Com rodas para transporte Capacidade para 100L.	306968	UND	12	Oncologia
10	Cortinas Tipo: Divisória de leitos: Material 100% Poliéster, antichamas (ignífugo), antibacteriano (revestimento com ação microbiostática), antifúngico, e antiestático. Lavável e resistente. Sistema de fixação: Trilho em alumínio anodizado, tipo suíço. Suporte de fixação no teto, com espaçadores de aço inoxidável com altura ajustável. Rolamentos: Deslizantes em nylon com esferas de aço inoxidável ou rodízios de baixa fricção, com ganchos do tipo "S" ou argolas. 15 partes de 7,25 mt² de Cortinas. Altura de 290 cm (2,90 metros). Comprimento de 250 cm (2,50 metros). Metragem de 1 cortina: 7,25 mt². Metragem das 15 cortinas: 108,75mt². 8 Trilhos em alumínio anodizado retos com 300cm 1 Trilho em alumínio retos com 690 cm 1 Trilho em alumínio anodizado reto com 500 cm	467166	MT²	108.75	Oncologia

	Cor: Bege / Off-White Fornecimento: Com instalação. Garantia de 12 meses.				
11	Suporte Para Soro Com Regulagem de Altura e com fixação de parafuso volante Sem Rodizio Suporte de ferro com pintura eletrostática branca Finalidade: Equipamento Hospitalar Tamanho: Altura de 180 cm a 210 cm Descrição: Similar a essa Referência: IT136 da Marca ARTIPE ORTOPEDICOS E ESPORTIVOS de Cadastro na Anvisa 8.09.278-5	434686	UND	10	Centro Cirurgico
12	Banco Mocho Em Inox polido Estrutura em tubo redondo de aço inox 201. Assento giratório em aço inox 201. Regulagem de altura, por eixo roscado. Pés com 04 rodízios de 2" (polegadas), sendo 02 deles com trava/freio na diagonal. Diâmetro do assento: 0,30 cm Altura regulável - Máxima: 0,75 cm / Mínima: 0,50 cm; Peso suportado: no min 120 Kg.	405825	UND	6	Centro Cirurgico
13	Caixa Organizadora 20 Litros Caixa Organizadora de Polipropileno do tipo Baixa Com capacidade para 20 Litros (volume) Com tampa Com dispositivo de fixação (travas) laterais para fechamento seguro da tampa. Cor Transparente Dimensões aproximadas do produto (cm) AxLxP: 41 x 27 x 18	438009	UND	15	Centro Cirurgico

14	Caixa Organizadora 30 Litros Caixa Organizadora de Polipropileno Com capacidade para 30 Litros (volume) Com Tampa Com dispositivo de fixação (travas) laterais para fechamento seguro da tampa. Cor Transparente Dimensões aproximadas do produto (cm) AxLxC: 27,6 x 33,1 x 48,7	440426	UND	20	Centro Cirurgico
15	Caixa Organizadora 60 Litros Caixa Organizadora de Polipropileno Com capacidade para 60 Litros (volume) Com Tampa Com dispositivo de fixação (travas) laterais para fechamento seguro da tampa. Cor Transparente Dimensões aproximadas do produto (cm) AxLxC: 10 x 18 x 28	367187	UND	20	Centro Cirurgico
16	Mesa Mayo Reforçada em Aço Inox Material: Aço Inox Altura Máxima: 115cm Mínima: 80 cm Bandeja (interna): 41 cm x 31 cm (C x L) Base: 40 cm x 40 cm (C x L) Peso suportado: 8 kg, distribuídos uniformemente. Base em quadripé confeccionado em aço inox 201, com polimento de alto brilho Coluna em tubo redondo de aço inox 201, com polimento de alto brilho Haste superior em tubo de aço inox 201, com polimento de alto brilho; Regulagem de altura através de mandril; Bandeja removível em aço inox 201, com abertura nas laterais Base com 04 rodízio, sendo 02 deles com freio /trava em diagonal;	364278	UND	5	Centro Cirurgico

	Estrutura da base desmontável, de fácil montagem - através de rosqueamento.				
17	Avental de Chumbo Avental de Chumbo Padrão 100x60cm para profissionais Cor: Azul Marinho Acabamento em nylon impermeável. Deve apresentar proteção uniforme com equivalência mínima de 0,50 mmPb (milímetros de chumbo) em toda a área de cobertura e com proteção nos ombros de 0,25mmpb. O produto deve atender à norma nbr iec 61331-3:2004 Finalidade: Destina-se à proteção do usuário contra radiação ionizante em procedimentos de diagnóstico por imagem, tais como exames de raios X, fluoroscopia, tomografia, entre outros. Uso indicado para profissionais da saúde em ambiente hospitalar, ambulatorial ou clínico. Deve possuir registro ou cadastro ativo junto à ANVISA, conforme legislação sanitária vigente (Registro no Ministério da Saúde) Deve possuir Certificado de Aprovação (C.A.) válido e vigente expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em conformidade com a NR-6, como Equipamento de Proteção Individual (EPI) O número de registro na ANVISA e o número do C.A. deverão constar na embalagem ou rótulo do produto Garantia mínima exigida: 12 meses contra defeitos de fabricação O produto entregue deve estar novo, sem sinais de uso ou deterioração	475756	UND	6	Centro Cirurgico
18	Braçadeira Reutilizável para Pressão Arterial Adulto Braçadeira / Manguito para Monitor Multiparamétrico Manguito adulto - Nylon - 1 via - M 25-35 cm Braçadeiras próprias para medição de pressão arterial não invasiva. Manguito Removível de uma via, reutilizável. Detalhes: Manguito Removível; Próprio para	443826	UND	20	Centro Cirurgico

	esfigmomanômetro ou monitor; Látex Free; Adulto 25-35 cm Compatível com Mapa de Pressão Arterial Contec ABPM50				
19	Braçadeira Reutilizável para Pressão Arterial Pediátrico Braçadeira / Manguito para Monitor Multiparamétrico Manguito Pediátrico - Nylon - 1 via - P 18-26 cm Braçadeiras próprias para medição de pressão arterial não invasiva. Manguito Removível de uma via, reutilizável. Detalhes: Manguito Removível; Próprio para esfigmomanômetro ou monitor; Látex Free; Pediátrico 18-26 cm Compatível com Mapa de Pressão Arterial Contec ABPM50	443837	UND	5	Ambulatório Cardiologia
20	Braçadeira Reutilizável para Pressão Arterial Adulto Braçadeira / Manguito para Monitor Multiparamétrico Manguito Adulto - Nylon - 1 via - G 36-47 cm Braçadeiras próprias para medição de pressão arterial não invasiva. Manguito Removível de uma via, reutilizável. Detalhes: Manguito Removível; Próprio para esfigmomanômetro ou monitor; Látex Free; Adulto 36-47 cm Compatível com Mapa de Pressão Arterial Contec ABPM50	443829	UND	5	Ambulatório Cardiologia

A previsão quantitativa está acompanhada de **memória de cálculo justificada**, extraída da planilha de consolidação elaborada pelo Almoxarifado em conjunto com os setores demandantes. Ressalta-se que a contratação será realizada com base nesses quantitativos, podendo haver variação justificada, conforme a modalidade adotada e o regime de fornecimento estabelecido.

As quantidades ora estimadas têm caráter **previsional**, em consonância com a sistemática do Sistema de Registro de Preços (SRP), podendo ser adquiridas de forma parcelada, conforme demanda real da Administração, até o limite registrado em ata.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 78.984,17

A estimativa do valor da contratação foi elaborada a partir de pesquisa de preços com base em fontes públicas de referência e cotações comerciais, toas em anexo a pesquisa de preços. Os preços unitários foram registrados item a item, acompanhados de suas respectivas quantidades, resultando em uma estimativa geral consolidada.

O valor total estimado para a presente contratação é de:

R\$ 78.984,17(Setenta e oito mil, novecentos e oitenta e quatro reais e dezessete centavos)

Este valor está distribuído entre os grupos de materiais da seguinte forma:

- Equipamentos médico-hospitalares
- Equipamentos eletrônicos
- Mobiliários técnicos hospitalares
- Utensílios de uso clínico geral

A estimativa tem como base o valor de mercado levantado pela pesquisa de preço das demandas do CAF, Centro Cirúrgico e Ambulatório do HMAM.

A adoção de Pregão Eletrônico sob o Sistema de Registro de Preços (SRP) assegura o caráter competitivo da licitação, com potencial de redução do valor final contratado por meio de lances sucessivos.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A presente contratação adota o parcelamento integral dos itens, com previsão de licitação item a item, sem agrupamento por lotes ou por grupos de natureza semelhante. Essa decisão foi tomada com base em critérios de ampla competitividade, maximização da economicidade e fomento à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e fornecedores especializados que eventualmente não atenderiam a todos os requisitos de um lote agrupado.

A adoção do parcelamento individualizado visa:

- **Evitar restrição à competitividade**, permitindo que fornecedores participem apenas dos itens para os quais possuem capacidade técnica e logística, sem prejuízo da licitação como um todo;
- **Aumentar a possibilidade de obtenção de preços mais vantajosos**, por meio de maior número de lances e diversidade de propostas;
- **Aprimorar a gestão do risco contratual**, permitindo a celebração de contratos distintos com fornecedores diferentes, o que evita concentração da execução em um único contratado e facilita a substituição pontual em caso de descumprimento;
- **Atender à heterogeneidade dos materiais** solicitados, uma vez que a presente contratação abrange bens com diferentes aplicações práticas, fabricantes, tecnologias e perfis de mercado.

Assim, o parcelamento proposto atende o fracionamento do objeto como regra, desde que técnica e economicamente viável — o que foi demonstrado neste ETP. O modelo adotado também está em conformidade com a obrigatoriedade de licitar separadamente itens cujas características permitam essa divisão, com vistas à ampliação da competitividade.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A presente contratação se insere em um conjunto mais amplo de iniciativas voltadas à estruturação física, tecnológica e funcional do Hospital Militar de Área de Manaus (HMAM), especialmente no que se refere à ativação do Setor de Oncologia e ao fortalecimento dos setores ambulatoriais e cirúrgicos.

Nesse contexto, existem contratações correlatas e/ou interdependentes em curso ou em fase de planejamento, as quais guardam relação com o objeto ora tratado, a saber:

- Aquisição de medicamentos, insumos hospitalares e materiais de uso contínuo, que integram a rotina de atendimento aos pacientes oncológicos e cirúrgicos;
- Serviços de manutenção predial e adaptação de instalações físicas, especialmente nos espaços reservados ao Setor de Oncologia, cujas adequações são pré-requisito para a instalação dos equipamentos;
- Contratação de serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares, que garantirão a conservação e disponibilidade dos bens ora previstos;

Embora tratadas em processos distintos, tais contratações são complementares e convergentes, exigindo coordenação entre os setores de planejamento (fiscalização administrativa), almoxarifado, engenharia clínica e logística hospitalar, de modo a assegurar o adequado funcionamento dos serviços de saúde.

O presente estudo técnico preliminar considera essas interdependências para evitar sobreposição de esforços, garantir economicidade e promover sinergia entre as ações administrativas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação ora proposta está em conformidade com o Plano Anual de Contratações (PAC) do Hospital Militar de Área de Manaus (HMAM) para o exercício de 2025, aprovado conforme os ritos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 1, de 10 de janeiro de 2019, e diretrizes internas do Comando do Exército.

A despesa está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2025 e será custeada por recursos próprios ou descentralizados. Não há impacto orçamentário adicional à unidade, desde que respeitados os limites da dotação vigente, sendo considerada prioridade institucional em razão do impacto direto sobre a qualidade e a ampliação do atendimento à saúde da família militar.

Além do alinhamento com o planejamento logístico, a contratação contribui para o cumprimento de metas assistenciais do Sistema de Saúde do Exército, respaldadas nos princípios da universalidade, integralidade, eficiência e continuidade do serviço público de saúde.

Caso ocorra necessidade de ajuste pontual nos quantitativos ou nas especificações técnicas ao longo do processo licitatório, este será devidamente registrado nos sistemas internos, sem prejuízo à aderência global ao planejamento aprovado.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A presente contratação visa gerar benefícios diretos e indiretos para o Hospital Militar de Área de Manaus (HMAM), no âmbito da ampliação e qualificação da assistência em saúde prestada à família militar. A aquisição de materiais permanentes e de consumo permitirá a instalação e funcionamento pleno do Setor de Oncologia, bem como o reforço da infraestrutura dos setores ambulatoriais e centro cirúrgico, proporcionando os seguintes ganhos:

- **Efetividade** no atendimento especializado, com a implantação de uma estrutura dedicada ao tratamento oncológico no interior da Amazônia, alinhada às diretrizes do Sistema de Saúde do Exército;
- **Melhoria da eficiência operacional**, com a substituição de equipamentos obsoletos e a padronização de novos recursos técnicos adequados às demandas atuais e futuras;
- **Redução de dependência de transferências de pacientes para outras unidades de saúde**, permitindo maior resolutividade local e economia com deslocamentos e diárias;
- **Melhor aproveitamento de recursos humanos e materiais**, ao proporcionar condições adequadas para atuação dos profissionais de saúde e maior integração entre os setores;
- **Promoção do desenvolvimento nacional sustentável**, por meio da aquisição de produtos com critérios de eficiência energética, durabilidade e possibilidade de manutenção local, reduzindo o descarte precoce de equipamentos e o impacto ambiental associado.

Em síntese, a contratação representa um avanço institucional e assistencial, consolidando o HMAM como referência regional em atenção hospitalar especializada no âmbito do Exército Brasileiro.

13. Providências a serem Adotadas

A Administração adotará as providências necessárias para garantir a efetiva execução contratual e a correta aplicação dos bens adquiridos, observando as normas de gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

A fiscalização do contrato será realizada por comissão designada por Portaria, composta por representantes dos setores solicitantes, com apoio técnico da Seção de Engenharia Clínica. Serão utilizados checklists de recebimento, relatórios de conformidade técnica e inspeções em campo, garantindo o fiel cumprimento contratual.

Dentre as principais providências previstas, destacam-se:

- **Adequação dos ambientes físicos**, incluindo pequenas adaptações estruturais e instalações elétricas, hidráulicas e de rede lógica, para viabilizar a instalação dos equipamentos médico-hospitalares e mobiliários adquiridos;

- **Designação formal de fiscais e gestores contratuais**, com observância aos critérios de capacidade técnica e compatibilidade com as atribuições institucionais, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;
- **Capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual**, com foco em aspectos técnicos dos equipamentos, conferência de conformidade, verificação de garantias e controle de qualidade;
- **Preparação das equipes assistenciais** dos setores de oncologia, ambulatório e centro cirúrgico quanto ao uso dos novos materiais, especialmente os que envolvem tecnologias específicas ou rotinas operacionais novas;
- **Atualização dos sistemas de controle patrimonial e logístico**, de modo a registrar adequadamente os bens adquiridos e assegurar seu rastreamento e gerenciamento durante todo o ciclo de vida útil.

Vale ressaltar que a área requisitante, antes do recebimento do material, deverá inteirar-se do conteúdo do empenho e prever instruções de recebimento do material adquirido, principalmente se for de cunho específico, onde há necessidade de nomeação de equipe de recebimento de material e lavratura de Termo de Recebimento e Exame de Material com seus devidos laudos técnicos do Setor de Engenharia Clínica, se for o caso. Conferindo, assim, se todas as exigências contidas no Termo de Referência foram atendidas. Em caso de material diverso daqueles solicitados, deve-se solicitar a imediata substituição,

Tais providências asseguram que a contratação alcance seus objetivos com legalidade, eficiência e continuidade, mitigando riscos operacionais e maximizando os benefícios institucionais e assistenciais.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação em pauta envolve a aquisição de materiais permanentes e de consumo destinados à estruturação de setores assistenciais de saúde, cuja natureza não prevê, em sua essência, impactos ambientais significativos de forma direta ou imediata. Ainda assim, em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, foram considerados possíveis efeitos ambientais associados ao ciclo de vida dos produtos, especialmente no que tange à produção, transporte, instalação, uso e descarte.

Os principais pontos observados quanto aos impactos ambientais potenciais e respectivas medidas mitigadoras incluem:

- **Consumo de energia elétrica por equipamentos eletrônicos e hospitalares**: a especificação técnica priorizou, sempre que possível, modelos com **eficiência energética comprovada**, reduzindo o consumo e promovendo a sustentabilidade operacional;
- **Geração de resíduos sólidos ao longo da vida útil dos bens**: os equipamentos deverão ser duráveis, reparáveis e entregues com **manual técnico**, facilitando a manutenção preventiva e corretiva, e evitando o descarte precoce;
- **Transporte e embalagens**: será exigido dos fornecedores que **minimizem o uso de materiais plásticos e embalagens não recicláveis**, e que adotem, preferencialmente, materiais reciclados ou recicláveis;

- **Aquisição nacional de bens:** priorizou-se a compra de produtos disponíveis no mercado interno, reduzindo a pegada de carbono associada à importação e promovendo a economia local.

Com essas medidas, busca-se compatibilizar a contratação com os compromissos ambientais da Administração Pública Federal, reduzindo impactos negativos e contribuindo para a sustentabilidade institucional.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Após a análise técnica, administrativa e orçamentária da demanda apresentada pelo Almoxarifado do Hospital Militar de Área de Manaus (HMAM), conclui-se pela viabilidade da contratação ora proposta, tanto sob os aspectos legais e formais exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 40/2020, quanto sob a perspectiva técnica, econômica, operacional e ambiental.

A contratação é necessária, oportuna e compatível com o interesse público, tendo em vista a ativação do Setor de Oncologia, o reforço de setores assistenciais estratégicos, e a busca contínua por qualidade na prestação de serviços de saúde no âmbito do Sistema de Saúde do Exército.

O Estudo Técnico Preliminar demonstra que:

- A demanda é legítima e urgente;
- O mercado oferece soluções adequadas e competitivas;
- Os valores estimados são compatíveis com a realidade do setor público;
- Há benefícios mensuráveis em termos de eficiência, economicidade e qualidade assistencial;
- Os riscos operacionais e ambientais são mínimos e mitigáveis;
- As providências administrativas já estão em curso para garantir a execução contratual plena e segura.

Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento dos trâmites para a realização do certame na **modalidade Pregão Eletrônico, sob a forma de Sistema de Registro de Preços (SRP)**, o que assegura maior eficiência na gestão das aquisições, especialmente diante da possibilidade de demandas futuras e escalonadas pelos setores requisitantes.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Equipe de Planejamento da Contratação



Equipe de Planejamento da Contratação

Despacho: Autorizo o Estudo Técnico Preliminar para aquisição de material permanente e de consumo visando a estruturação do novo serviço de Oncologia e a manutenção dos demais setores do HMAM.



Ordenador de Despesas

Termo de Referência 76/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
76/2025	160020-HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS		15/05/2025 23:05 (v 2.0)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		64581.005384/2025-11

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de materiais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Termo-higrômetro Digital Com Termômetro Interno e Externo e Cabo de 1,5 metros. Temperatura de operação: -10 a 50°C. Umidade de operação: 20 a 99% UR (sem condensação). Dimensões: 98 x 106 x 23 mm (LxAxP); Alimentação: 1.5V (1pilha AAA). Cota reservada para ME/EPP em 100%	369794	UND	13	127,65	1.659,45
	Termômetro Tipo: Infravermelho					

2	Com, no mínimo, as seguintes especificações: 1) Display LCD EBTN; 2) Contagem 3 1/2 Dígitos/2000; 3) Função Máximo / Mínimo; 4) Temperatura -50°C ~ 600°C / -58°F ~ 1112°F; 5) Campo de visão 12:1; 6) Desligamento automático; 7) Faixa de Emissividade 0,10 ~ 1,00; 8) Resposta espectral 8~14µm; 9) Data Hold; 10) Comprimento da Onda Vermelho (635~670nm); 11) Laser Classe II; 12) Mudança de faixa Automática; 13) Precisão básica 1,5°C; 14) Alimentação 1 x 1,5 V AA. Cota reservada para ME/EPP em 100%	472832	UND	5	242,43	1.212,15
	<u>AGITADOR</u> Tipo: VORTEX Aplicação: para agitação e homogeneização de soluções através de movimentação orbital de alta velocidade.					

3	Apresentação: Agitador com base em metal, corpo com pintura eletrostática. Faixa de velocidade de 0 a 3300 RPM; Modos de operação: contínua ou por toque; Pés fixadores em borracha. Deve acompanhar plataformas intercambiáveis com pelo menos: 01 plataforma plana e 01 plataforma cônica. Tamanho e Dimensões compatíveis com a utilização em bancada de manipulação. Deve possuir Controle Analógico com ajuste de velocidade. Alimentação: 127 V. Cota reservada para ME/EPP em 100%	440344	UND	10	465,60	4.656,00
4	<u>Mesa Auxiliar</u> Com o tamanho de 120X50X80 cm; Com uma Tampa e uma prateleira em inox; Rodizio com 4 rodas. Cota reservada para ME/EPP em 100%	3386682	UND	4	1.347,07	5.388,28
	<u>Impressora Térmica de Etiquetas</u> Tipo: por transferência térmica e impressão térmica direta Conectividade: USB; Etiquetas: Até 104mm de largura;					

5	Para Ribbons com: Até 110mm de largura; até 74m de comprimento; Tecnologia de Impressão: Transferência Térmica; Resolução de Impressão: 203dpi; Velocidade de Impressão: 102mm/s; Memória RAM: 128 MB; Memória Flash: 256 MB Ambiente de Operação: Temperatura: de 4,4 °C a 41 °C; Umidade: de 5% até 95%; Dimensões: 267 mm C x 197 mm L x 191 mm A. Cota reservada para ME/EPP em 100%	458740	UND	2	1.766,67	3.533,34
6	<u>Impressora de Pulseira de Identificação</u> Conectividade: USB, USB Host, e Bluetooth Low Energy por padrão. Memória: Flash 512 Mb e SDRAM 256 Mb Dual radio instalado de fábrica: 802.11 ac Wi-Fi e Bluetooth 4.1 Fontes de Caracteres: Padrão Zebra Suportar fontes e gráficos definidos pelo usuário, incluindo logos customizados Impressão térmica direta de códigos de barras. Cota reservada para ME/EPP em 100%	415111	UND	2	3.145,40	6.290,80

7	<u>Seladora</u> Com pedal; Tamanho de 60 cm Com suporte para bobina Com barra quente Bivolt. Largura da selagem 2mm; comprimento da selagem 600mm; temporizador 200ms - 2 s; com ajuste de tempo de selagem; com indicação de ciclo de selagem por LEDs Cota reservada para ME/EPP em 100%	466474	UND	2	2.740,46	5.480,92
8	<u>Lixeira 60L</u> De polipropileno de alta resistência; Cor: branca Com acionamento de pedal resistente e articulação com armações Capacidade para 60L. Cota reservada para ME/EPP em 100%	611059	UND	30	171,18	5.135,40
9	<u>Lixeira 100L</u> De polipropileno de alta resistência; Cor branca; Com acionamento de pedal resistente e articulação com armações; Com rodas para transporte Capacidade para 100L. Cota reservada para ME/EPP em 100%	306968	UND	12	274,49	3.293,88

	<u>Cortina para divisória de leitos</u> Tipo: Divisória de leitos: Material 100% Poliéster, antichamas (ignífugo), antibacteriano (revestimento com ação microbiostática), antifúngico, e antiestático. Lavável e resistente. Sistema de fixação: Trilho em alumínio anodizado, tipo suíço. Suporte de fixação no teto, com espaçadores de aço inoxidável com altura ajustável. Rolamentos: Deslizantes em nylon com esferas de aço inoxidável ou rodízios de baixa fricção, com ganchos do tipo "S" ou argolas.					
10	15 partesde 7,25 mt² de Cortinas. Altura de 290 cm (2,90 metros). Comprimento de 250 cm (2,50 metros). Metragem de 1 cortina: 7,25 mt². Metragem das 15 cortinas: 108,75mt². 8 Trilhos em alumínio anodizado retos com 300cm 1 Trilho em alumínio retos com 690 cm 1 Trilho em alumínio anodizado reto com 500 cm Cor: Bege / Off-White Fornecimento: Com instalação. Garantia de 12 meses.	467166	MT ²	108,75	135,54	14.739,98

	Cota reservada para ME/EPP em 100%					
11	<u>Suporte Para Soro</u> Com Regulagem de Altura e com fixação de parafuso volante Sem Rodizio Suporte de ferro com pintura eletrostática branca Finalidade: Equipamento Hospitalar Tamanho: Altura de 180 cm a 210 cm Descrição: Similar a essa Referência: IT136 da Marca ARTIPE ORTOPEDICOS E ESPORTIVOS de Cadastro na Anvisa 8.09.278-5 Cota reservada para ME/EPP em 100%	434686	UND	10	324,00	3.240,00
12	<u>Banco Mocho</u> Em Inox polido Estrutura em tubo redondo de aço inox 201. Assento giratório em aço inox 201. Regulagem de altura, por eixo roscado. Pés com 04 rodízios de 2" (polegadas), sendo 02 deles com trava/freio na diagonal. Diâmetro do assento: 0,30 cm Altura regulável - Máxima: 0,75 cm / Mínima: 0,50 cm; Peso suportado: no min 120 Kg.	405825	UND	6	465,60	2.793,60

	Cota reservada para ME/EPP em 100%					
13	<u>Caixa Organizadora 20 Litros</u> Caixa Organizadora de Polipropileno do tipo Baixa Com capacidade para 20 Litros (volume) Com tampa Com dispositivo de fixação (travas) laterais para fechamento seguro da tampa. Cor Transparente Dimensões aproximadas do produto (cm) AxLxP: 41 x 27 x 18 Cota reservada para ME/EPP em 100%	438009	UND	15	50,75	761,25
14	<u>Caixa Organizadora 30 Litros</u> Caixa Organizadora de Polipropileno Com capacidade para 30 Litros (volume) Com Tampa Com dispositivo de fixação (travas) laterais para fechamento seguro da tampa. Cor Transparente Dimensões aproximadas do produto (cm) AxLxC: 27,6 x 33,1 x 48,7 Cota reservada para ME/EPP em 100%	440426	UND	20	68,63	1.372,60
	<u>Caixa Organizadora 60 Litros</u> Caixa Organizadora de Polipropileno					

15	Com capacidade para 60 Litros (volume) Com Tampa Com dispositivo de fixação (travas) laterais para fechamento seguro da tampa. Cor Transparente Dimensões aproximadas do produto (cm) AxLxC: 10 x 18 x 28 Cota reservada para ME/EPP em 100%	367187	UND	20	121,48	2.429,60
16	<u>Mesa Mayo Reforçada em Aço Inox</u> Material: Aço Inox Altura Máxima: 115cm Mínima: 80 cm Bandeja (interna): 41 cm x 31 cm (C x L) Base: 40 cm x 40 cm (C x L) Peso suportado: 8 kg, distribuídos uniformemente. Base em quadripé confeccionado em aço inox 201, com polimento de alto brilho Coluna em tubo redondo de aço inox 201, com polimento de alto brilho Haste superior em tubo de aço inox 201, com polimento de alto brilho; Regulagem de altura através de mandril; Bandeja removível em aço inox 201, com abertura nas laterais Base com 04 rodízio, sendo 02 deles com freio/trava em diagonal;	364278	UND	5	290,64	1.453,20

	Estrutura da base desmontável, de fácil montagem - através de rosqueamento. Cota reservada para ME/EPP em 100%					
17	<u>Avental de Chumbo</u> Avental de Chumbo Padrão 100x60cm para profissionais Cor: Azul Marinho Acabamento em nylon impermeável. Deve apresentar proteção uniforme com equivalência mínima de 0,50 mmPb (milímetros de chumbo) em toda a área de cobertura e com proteção nos ombros de 0,25mmpb. O produto deve atender à norma nbr iec 61331-3:2004 Finalidade: Destina-se à proteção do usuário contra radiação ionizante em procedimentos de diagnóstico por imagem, tais como exames de raios X, fluoroscopia, tomografia, entre outros. Uso indicado para profissionais da saúde em ambiente hospitalar, ambulatorial ou clínico. Deve possuir registro ou cadastro ativo junto à ANVISA, conforme legislação sanitária vigente (Registro no Ministério da Saúde) Deve possuir Certificado de Aprovação (C.A.) válido e vigente expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em	475756	UND	6	2.258,92	13.553,52

	conformidade com a NR-6, como Equipamento de Proteção Individual (EPI) O número de registro na ANVISA e o número do C.A. deverão constar na embalagem ou rótulo do produto Garantia mínima exigida: 12 meses contra defeitos de fabricação O produto entregue deve estar novo, sem sinais de uso ou deterioração Cota reservada para ME/EPP em 100%					
18	<u>Braçadeira Reutilizável para Pressão Arterial Adulto</u> Braçadeira / Manguito para Monitor Multiparamétrico Manguito adulto - Nylon - 1 via - M 25-35 cm Braçadeiras próprias para medição de pressão arterial não invasiva. Manguito Removível de uma via, reutilizável. Detalhes: Manguito Removível; Próprio para esfigmomanômetro ou monitor; Látex Free; Adulto 25-35 cm Compatível com Mapa de Pressão Arterial Contec ABPM50 Cota reservada para ME/EPP em 100%	443826	UND	20	77,00	1.540,00
	<u>Braçadeira Reutilizável para Pressão Arterial Pediátrico</u>					

19	Braçadeira / Manguito para Monitor Multiparamétrico Manguito Pediátrico - Nylon - 1 via - P 18-26 cm Braçadeiras próprias para medição de pressão arterial não invasiva. Manguito Removível de uma via, reutilizável. Detalhes: Manguito Removível; Próprio para esfigmomanômetro ou monitor; Látex Free; Pediátrico 18-26 cm Compatível com Mapa de Pressão Arterial Contec ABPM50 Cota reservada para ME/EPP em 100%	443837	UND	5	39,04	195,20
20	<u>Braçadeira Reutilizável para Pressão Arterial Adulto</u> Braçadeira / Manguito para Monitor Multiparamétrico Manguito Adulto - Nylon - 1 via - G 36-47 cm Braçadeiras próprias para medição de pressão arterial não invasiva. Manguito Removível de uma via, reutilizável. Detalhes: Manguito Removível; Próprio para esfigmomanômetro ou monitor; Látex Free; Adulto 36-47 cm Compatível com Mapa de Pressão Arterial Contec ABPM50	443829	UND	5	51,00	255,00

	Cota reservada para ME/EPP em 100%					
--	------------------------------------	--	--	--	--	--

1.2 Conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e artigo 6º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 todos os itens devem ter garantida a participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME e EPP), pois na presente contratação todos os itens são de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

PEDIR PARA APROVAR A MINHA DFD E DPOIS ATUALIZAR AS INFORMAÇÕES BÁSICAS
ITEM 1

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Eficiência energética: quando aplicável, os equipamentos eletrônicos e médico-hospitalares deverão apresentar selo de eficiência energética (ex.: Procel ou equivalente internacional), com prioridade para os de melhor classificação disponível

4.1.2. Redução de resíduos sólidos: as embalagens dos produtos deverão ser preferencialmente recicláveis, reutilizáveis ou compostáveis, com incentivo ao uso de materiais biodegradáveis ou reciclados, em vez de plásticos convencionais;

4.1.3. Durabilidade e manutenção: os itens adquiridos deverão apresentar alta durabilidade e facilidade de manutenção, com disponibilidade de peças de reposição e suporte técnico local, reduzindo o descarte prematuro de bens;

4.1.4 Logística reversa: os fornecedores devem, sempre que possível, prever ou cooperar com sistemas de logística reversa para descarte ou recolhimento de equipamentos obsoletos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305 /2010); e

4.1.4 Minimização de consumo de recursos naturais: quando aplicável, os produtos devem empregar tecnologias que demandem menor consumo de água, energia ou outros recursos durante seu uso.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação não há previsão de indicação de marca ou modelos. Porém, alguns itens devem ser compatíveis com equipamentos usados, atualmente, por esse hospital e, para esses itens, está escrito na descrição do Item a qual equipamento em uso o produto ofertado deve ser compatível.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Na presente contratação não há previsão de vedação de contratação de marca ou produto.

Da exigência de amostra

4.4. Na presente contratação não há previsão de amostra.

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Na presente contratação não há previsão de exigência de carta de solidariedade.

Subcontratação

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.8. Na presente licitação, será realizada a reserva de cota de cem por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

4.8.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

4.8.2 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

4.8.3. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte,

ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.

Margem de Preferência:

4.9. O objeto da contratação enquadra-se na margem de preferência normal.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados do(a) emissão da nota de empenho, em remessa única.

5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: no Almojarifado do Hospital Militar de Área de Manaus, localizado na Rua Professor Ernani Simão, 1421, Bairro Cachoeirinha, Manaus - AM - CEP 69065-060.

5.3. Os materiais deverão ser entregues com as devidas notas fiscais, fichas técnicas, rótulos originais intactos, embalagens sem marcas de avaria, contendo número de lote, validade, especificações técnicas e instruções de uso e segurança.

5.4. Caso não seja possível a entrega na data prevista, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 20 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.15. Cabe ao gestor do contrato:

6.15.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.15.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.15.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.15.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **20 (vinte)** dias

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. . Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **15% (quinze por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **20%(vinte por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **2% (dois por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **1% (um por cento)** a **5%(cinco por cento)** do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

7.2.4.7.1. O fornecimento de itens em quantidade inferior à contratada, sem autorização da Administração e sem impacto significativo na execução global do objeto, hipótese em que poderá ser aplicada penalidade de até 2% (dois por cento) do valor da contratação.

7 . 2 . 4 . 7 . 2 .

A entrega de produtos ou execução de serviços em desconformidade parcial com as especificações técnicas constantes do contrato, desde que não causem grave prejuízo à

7.2.4.7.3. A não substituição de itens rejeitados pela fiscalização, quando solicitada, dentro do prazo estipulado contratualmente, hipótese em que poderá ser aplicada penalidade de até 4% (quatro por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7.4. A execução parcial que comprometa o regular funcionamento de atividades e s s e n c i a i s o u g e r e prejuízo relevante à Administração, ainda que não caracterize grave dano ao interesse c

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. o valor a pagar;

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

8.12.7. os dados bancários a que se deve depositar o pagamento; e

8.12.8. a referência ao número da nota de empenho que a compra estiver vinculada.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A5]

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.38. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.38.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.38.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.38.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes

todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.38.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.39. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.40. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/04/2025.

8.41. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.42. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.43. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.44. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.45. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.46. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.47. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

9.3. O fornecimento do objeto será integral.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.4. Valores unitários: conforme tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.11. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação /contratação, ou de sociedade simples;

9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.27. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 2% do valor total estimado da contratação.

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.31. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

9.32. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.33. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.34. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.35. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.36. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 78.984,17 (Setenta e oito mil, novecentos e oitenta e quatro reais e dezessete centavos), com forme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

10.5. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.5.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.5.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.5.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.5.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Manaus, 15 de maio de 2025.



Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



Membra da Equipe de Planejamento da Contratação

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

OU

~~(Compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor art. 95, inciso II, da Lei n. 14.133/2021)~~

1 . FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o *prazo de*, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato *[Nota de Empenho/Carta Contrato /Autorização] OU [constante deste Anexo]*, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no **Edital OU na Autorização de Contratação Direta e/ou no Aviso de Dispensa Eletrônica**, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

OU

2.3. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.[A1]

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin[A2]).

2.5. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

OU

2.8. O prazo de vigência da contratação é de(máximo de um ano) contados do (a) (data da ocorrência da emergência ou da calamidade), improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021[A3] .

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1 A Administração terá o prazo de **XXXXXXX**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. [A4]

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **XXXXXX**. [A5]

3.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. [A6] [A7]

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO[A8]

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, **e da relação da rede de assistência técnica autorizada[A9]** ;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A10]

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;

4.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.[A11]

4.1.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho[A12] ;

4.1.23 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

4.1.25. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.[A13]

OU

5.4. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes[A14] .

5.5. A contratação poderá ser extinta antes do prazo fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.

5.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da contratação, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

5.7. Caso a notificação da não-continuidade da contratação de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.[A15]

OU

5.8. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes[A16] contraentes.

5.9. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.9.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.9.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.9.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.10.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.10.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.10.3. Indenizações e multas.

5.11. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.12. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação **ou na contratação direta**, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[A17]

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A18]

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital OU Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Autorizo o termo de referencia para aquisição de materiais visando ativação do Setor de Oncologia e à ampliação da capacidade operacional dos demais setores clínico-assistenciais do HMAM.



Ordenador de Despesas



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 004/2025 - Processo 64581.005384/2025-11

Em 21/05/2025 às 14:31, faço anexar ao presente processo 64581.005384/2025-11, o(s) documento(s): 3. ETP160020_000050_2025.pdf, 4. TR160020_000076_2025.pdf.



Encarregado do Almoxarifado



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
SUBCONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO DE GESTÃO PÚBLICA
DIRETORIA DE AQUISIÇÕES

PARECER REFERENCIAL n. 00001/2025/DIAQ/SCGP/CGU/AGU

NUP: 00688.000098/2025-80

INTERESSADOS: DIRETORIA DE AQUISIÇÕES - DIAQ, CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL EM AQUISIÇÕES E ASSESSORADOS

ASSUNTOS: LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

TEMA: AQUISIÇÕES DE BENS COMUNS - MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

EMENTA: Manifestação Jurídica Referencial - MJR. Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, da Advocacia-Geral da União. Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022. Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Pregão Eletrônico Nacional. Sistema de Registro de Preços. Julgamento de menor preço.

1. **Procedimento licitatório para aquisição de bens comuns, na modalidade pregão eletrônico nacional, por meio do Sistema de Registro de Preços ou não, com critério de julgamento pelo menor preço, cujo valor estimado da contratação seja igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);**

2. **Esta MJR NÃO se aplica aos procedimentos licitatórios:**

a) destinados à aquisição de:

a.1) medicamentos de uso humano e de uso veterinário;

a.2) aeronaves e helicópteros (inclusive pilotados remotamente);

a.3) armamentos e outros materiais de uso controlado pelo Exército;

a.4) gêneros alimentícios;

a.5) bens que compõem solução de tecnologia da informação e comunicação – TIC;

a.6) insumos e equipamentos na área de saúde;

a.7) armários planejados e/ou customizados, bem como arquivos deslizantes;

a.8) gás liquefeito de petróleo;

b) com critério de julgamento outro que não o menor preço;

c) com serviços agregados e que estejam sendo licitados como itens separados;

d) com o regime de fornecimento continuado, cujo prazo de vigência contratual inicial seja superior a 12 (doze) meses;

e) internacionais.

3. Base legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023; Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022; Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022; Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019; Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015; Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021; Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022; Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022; Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022; Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022; Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022; Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021;

4. Para adoção desta MJR, a autoridade administrativa deve certificar o enquadramento da situação concreta ao conteúdo deste parecer referencial e o atendimento de suas recomendações, ficando a atividade de consultoria limitada a eventual dúvida jurídica específica, devidamente delimitada nos autos;

5. Prazo inicial de validade desta manifestação jurídica referencial: 12 (doze) meses, a contar de 25.03.2025.

6. Revogação do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2024/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU.

I. INTRODUÇÃO

1. A presente **Manifestação Jurídica Referencial - MJR** tem como objetivo orientar as autoridades assessoradas no controle prévio de legalidade dos processos licitatórios para **aquisição de bens comuns, na modalidade pregão eletrônico nacional, por meio do Sistema de Registro de Preços ou não, com critério de julgamento pelo menor preço, cujo valor estimado da contratação seja inferior ou igual a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, dispensando a análise individualizada por parte deste órgão jurídico de assessoramento nos termos da **NOTA JURÍDICA n. 00001/2025/DIAQ/SCGP/CGU/AGU.**

2. Ressalta-se que esta MJR **não** se aplica aos procedimentos licitatórios:

a) destinados à aquisição de:

- a.1) medicamentos de uso humano e de uso veterinário;
- a.2) aeronaves e helicópteros (inclusive pilotados remotamente);
- a.3) armamentos e outros materiais de uso controlado pelo Exército;
- a.4) gêneros alimentícios;
- a.5) bens que compõem solução de tecnologia da informação e comunicação – TIC;
- a.6) insumos na área de saúde;
- a.7) armários planejados e/ou customizados, bem como arquivos deslizantes;
- a.8) gás liquefeito de petróleo;

b) com critério de julgamento outro que não o menor preço;

c) com serviços agregados e que estejam sendo licitados como itens separados;

d) com o regime de fornecimento continuado, cujo prazo de vigência contratual inicial seja superior a 12 (doze) meses;

e) internacionais.

3. Para adoção desta MJR, a autoridade administrativa deve certificar o enquadramento da situação concreta ao conteúdo deste Parecer Referencial e o atendimento de suas recomendações, por meio do preenchimento do atestado de adequação constante da parte final deste parecer, ficando a atividade de consultoria limitada a eventual dúvida jurídica específica, devidamente delimitada nos autos.

II. ARCABOUÇO JURÍDICO

II.1 Regime Jurídico de Licitações e Contratos

4. O regime jurídico das licitações públicas e contratos administrativos é o conjunto de princípios, leis e normas que disciplinam e regulamentam o tema. Dentre as leis e normas, destaca-se:

- **Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021**, a nova Lei de Licitações e Contratos;
- **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e outras providências;
- **Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023**, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022**, que regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema

- de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- o **Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022**, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
 - o **Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021**, que regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo;
 - o **Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019**, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo Federal;
 - o **Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015**, que estabelece, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços e na utilização de telefones celulares corporativos e outros dispositivos;
 - o **Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015**, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
 - o **Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022**, que estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal;
 - o **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021**, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
 - o **Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022**, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
 - o **Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022**, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
 - o **Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022**, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital;
 - o **Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022**, que institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
 - o **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis-2024.pdf>

5. Vale ressaltar que também deverão ser observados os princípios constitucionais e legais da Administração Pública bem como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), conforme determina o art. 5º da Lei 14.133, de 2021.

6. Além disso, importante alertar que não se admite a recepção das leis e normas do regime jurídico antigo (Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e seus regulamentos) bem como é vedada a combinação entre este e o novo regime jurídico licitatório. Nesse sentido, já se manifestou a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio do PARECER n.00002/2021/CNMLC/CGU/AG (NUP 00688.000716/2019-43).

7. Com efeito, o novo regime jurídico de licitações e contratos é o aplicável ao objeto da presente contratação.

II.2 Regularidade da formação do processo e a avaliação de conformidade legal

8. Os documentos juntados aos autos **devem** integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, **confeccionados preferencialmente de forma digital**, revelando com fidedignidade a sequência dos atos administrativos realizados no processo, conforme dispõem o art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021, e a Orientação Normativa da AGU nº 2, de 1º de abril de 2009.

9. Nesse contexto, **recomenda-se** ao assessorado que se atente:

- para o dever de formação de um único processo em ordem cronológica;
- que os atos sejam preferencialmente digitais;
- que os autos, quando excepcionalmente forem físicos, sejam justificados e formalizados em volumes contendo até 200 folhas, devidamente numeradas e rubricadas;
- que, caso haja necessidade de se juntar documentos provenientes de outro processo, acoste-se a devida justificativa nos autos;
- que os documentos sejam devidamente datados e assinados pelo agente responsável.

10. Ademais, importante observar que a padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021. Para tanto, **recomenda-se** a utilização das minutas-modelo elaboradas pela Advocacia-Geral da União, que podem ser encontradas no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos>.

11. A propósito dos modelos padronizados, informa-se que a Consultoria-Geral da União da Advocacia-Geral da União (AGU) desenvolveu um sistema de criação de editais, proporcionando maior economia de tempo e esforço, capaz de reduzir falhas e garantir maior padronização dos processos. A ferramenta denominada Ger@AGU abrange editais de pregão e concorrência e permite selecionar os critérios de julgamento, o modo de disputa, dentre outros. As escolhas determinam o formato final do edital, que sai pronto para ser publicado, garantindo precisão e adequação às normas vigentes. A ferramenta encontra-se disponibilizada no seguinte endereço eletrônico: <https://cgu.agu.gov.br/edital/>.

12. Um vídeo com o passo a passo de como utilizar o Ger@AGU está disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.youtube.com/watch?v=yQ459Jp-fwQ>.

13. É de suma importância que os órgãos assessorados passem a adotar a ferramenta, a fim de imprimir maior agilidade na confecção do edital e na análise jurídica dos processos.

14. Lado outro, para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é **preciso** que a Administração aponte claramente:

- se houve a utilização de modelos padronizados;
- qual modelo foi o adotado; e
- quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo, com suas respectivas justificativas.

15. Ao final da confecção de todos os artefatos da contratação, **recomenda-se** acostar aos autos a **lista de verificação** elaborada pela Advocacia-Geral da União (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/listas-de-verificacao>), devidamente preenchida com a indicação das folhas ou o sequencial do sistema em que se encontra o documento que comprova o preenchimento do respectivo requisito, de modo a permitir a localização do documento no processo.

16. Além disso, **deve-se** juntar aos autos as declarações contidas no **Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação**, disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimentos.pdf>.

II.3 Limites e instâncias de governança

17. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços no âmbito do Poder Executivo federal, impondo regras sobre a competência para a celebração de novos contratos de aquisição, relativos a **atividades de custeio**, nos termos de seu art. 3º, sendo a definição de atividade de custeio prevista na Portaria ME nº 7.828, de 2022.

18. A celebração de novos contratos administrativos relativos a atividades de custeio deve ser autorizada em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

19. Entretanto, conforme estabelece o art. 3º, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 10.193, de 2019, para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), pode aquela autoridade delegar ou subdelegar sua competência aos Subsecretários de Planejamento, Orçamento e Administração ou à autoridade equivalente, e para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

20. Assim, tratando-se de atividade de custeio, **recomenda-se** juntar a autorização da autoridade competente **até antes da assinatura do contrato ou do instrumento substitutivo**. Caso a autorização seja feita por autoridade delegada ou subdelegada, **recomenda-se** juntar também a Portaria de delegação e subdelegação em vigor.

21. Ressalta-se que, se o valor apurado ao final do procedimento for superior ao limite de alçada daquele que autorizou a contratação, será **necessária** nova autorização, por parte da autoridade superior competente, observados os limites e instâncias de governança definidos nos termos dos supracitados § 2º e § 3º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019.

II.4 Planejamento da contratação

II.4.1 Aspectos gerais

22. O planejamento da contratação é o conjunto de medidas e decisões administrativas tomadas previamente à fase externa do processo licitatório, visando definição de todos os requisitos necessários à realização do devido procedimento licitatório e, ao fim e ao cabo, a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

23. O art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que o planejamento deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação, elencando, ainda, providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento.

24. Dada a importância do planejamento para as contratações públicas realizadas em conformidades com a Lei nº 14.133, de 2021, passa-se a apontar seus principais elementos.

II.4.2 Documento de Formalização da Demanda

25. O Documento de Formalização da Demanda – DFD é o documento em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação, sendo elaborado – em regra – no exercício anterior à contratação propriamente dita, pois é instrumento de organização e elaboração do plano de contratações anual do órgão, nos termos do inc. VII do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 10.947, de 2022.

26. Trata-se de instrumento **obrigatório** para a deflagração dos processos administrativos de contratação. É a partir das informações contidas no DFD que os servidores responsáveis pela fase de planejamento da contratação (Equipe de Planejamento) realizarão pesquisas e estudos técnicos necessários para instruir devidamente o processo licitatório, visando, por fim, atender à necessidade da contratação.

27. O DFD deverá conter as informações previstas no art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022, devendo ser confeccionado no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC, no Portal de Compras do Governo Federal (compras.gov.br). Para o correto preenchimento do DFD, **recomenda-se** adotar as orientações contidas no **Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação** confeccionado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos em parceria com a AGU.

II.4.3 Designação de agentes públicos em processos licitatórios

28. O artigo 7º da Lei nº 14.133, de 2021, determina que cabe à autoridade máxima do órgão ou entidade, ou a quem as normas de organização administrativa designarem, implementar a gestão por competências e nomear agentes públicos para exercer as funções essenciais à execução dessa Lei.

29. Ao realizar essas nomeações, a autoridade competente deve observar, além das disposições da Lei nº 14.133, de 2021, as diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 11.246, de 2022, bem como as normas contidas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022.

30. É importante destacar que, com base no **princípio da segregação de funções**, previsto tanto na Lei nº 14.133, de 2021, quanto no Decreto nº 11.246, de 2022, o legislador proibiu a designação de um mesmo agente público para desempenhar, simultaneamente, funções mais suscetíveis a riscos. Tal medida visa mitigar a possibilidade de ocultação de erros e prevenir a ocorrência de fraudes no âmbito das contratações.

31. Assim, esta assessoria jurídica orienta que as funções desempenhadas pelos agentes públicos sejam organizadas por fases distintas, a saber: fase interna da licitação (planejamento), fase externa da licitação (seleção de fornecedores) e fase de execução do contrato (gestão e fiscalização contratual).

32. Nesse sentido, entende-se que, para evidenciar o cumprimento do princípio da segregação de funções, é essencial anexar aos autos os atos formais de designação dos diferentes agentes públicos responsáveis por cada uma das fases do processo de contratação, certificando que houve atendimento ao princípio da segregação de funções.

33. Por fim, **recomenda-se** que o órgão demandante observe as orientações detalhadas a seguir.

a) Equipe de Planejamento

34. No que diz respeito à fase interna de planejamento, mister destacar a importância da designação de **agentes públicos** para a elaboração dos documentos que compõem todo lastro licitatório: o Estudo Técnico Preliminar, a Análise de Riscos, a planilha e análise técnica dos preços pesquisados, o Termo de Referência e a **minuta de Edital**.

35. Com efeito, faz-se necessário que a autoridade competente respeite os requisitos legais para escolha desses agentes públicos, dentre os quais se destaca a necessidade de que eles tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada (art. 7º, inc. II, da Lei nº 14.133, de 2021).

36. Além disso, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência devem ser elaborados por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela Equipe de Planejamento da Contratação.

37. Nesse sentido, este órgão jurídico **recomenda** que seja editada uma **Portaria de Designação da Equipe de Planejamento**, nos moldes da minuta sugerida no Instrumento de Padronização dos procedimentos de contratação da AGU/MGI, como ato formal que designa o conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

38. Dessarte, o órgão demandante deve, observando a existência de regramentos específicos do órgão ou entidade, juntar aos autos o documento de **designação formal, prévia e específica** dos agentes públicos que participarão da fase de planejamento do processo licitatório, com a comprovação da ciência de suas designações e de que houve atendimento ao princípio da segregação de funções.

39. Caso eventualmente essa Portaria de designação não tenha sido editada previamente à confecção dos referidos artefatos de planejamento ou não tenha sido elaborada nos moldes acima explicitados, **deve-se** providenciar a elaboração e a edição de (nova) Portaria. Em seguida, a Equipe de Planejamento designada deve ratificar ou, se julgar necessário, promover os ajustes apropriados.

40. Por fim, frisa-se que as atribuições da Equipe de Planejamento devem estar em linha com os limites de sua atuação na fase preparatória do processo licitatório, **nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021**. Não obstante, esclarece-se que o fato de a Equipe de Planejamento não atuar na fase externa da licitação como Pregoeiro ou Equipe de Apoio não impede que ela, quando for solicitado, colabore e preste informações a respeito do conteúdo dos atos por ela confeccionados na fase interna de planejamento.

b) Pregoeiro e Equipe de Apoio

41. Em relação à fase externa da licitação, destaca-se que, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 11.246, de 2022, a licitação deverá ser conduzida por **agente de contratação**, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, que será designado pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial.

42. A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação. Todavia, deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

43. Em se tratando de licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será denominado **Pregoeiro**.

44. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133, de 2021, o agente de contratação poderá ser substituído por **comissão de contratação** formada por, no mínimo, 3 (três) membros.

45. O **agente de contratação ou a comissão de contratação** na licitação serão auxiliados pela **equipe de apoio e seus respectivos substitutos** e serão designados pela autoridade competente, preferencialmente, dentre os servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, conforme os arts. 4º e 10, inc. I, do Decreto nº 11.246, de 2022. Todavia, com fulcro no parágrafo único do art. 4º desse Decreto, é possível que a equipe de apoio seja composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 13 do mesmo Decreto.

46. Nesse sentido, é importante mencionar que a legislação permite, de forma excepcional, a participação de terceirizados na equipe de apoio do Pregoeiro, conforme previsto nas normas anteriormente citadas. No entanto, destaca-se que essa participação somente é admissível se os terceirizados forem contratados com a finalidade de desempenhar essa função. Caso contrário, a situação pode ser caracterizada como desvio de função.

47. Ademais, deve-se considerar, por analogia, o disposto no art. 26 do mesmo Decreto, no qual exige que, na hipótese da **contratação de terceiros**, seja observado o seguinte: I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

c) Gestores e Fiscais de contratos

48. Na fase de execução do contrato, a autoridade competente deverá designar os agentes denominados **gestores e fiscais de contratos**, que são os representantes da Administração para exercer as funções estabelecidas no art. 21 ao art. 24 do Decreto nº 11.246, de 2022.

49. Considerando que a atividade de fiscalização pressupõe o acompanhamento da execução contratual, **recomenda-se** que a **formalização da designação** do gestor e fiscais de contratos seja feita em momento prévio ou, no máximo, logo após a assinatura do contrato. Isso garante que a fiscalização ocorra desde o primeiro momento, permitindo o acompanhamento contínuo da execução e a prevenção de possíveis irregularidades.

50. Ressalta-se, outrossim, que deve-se observar a regra do § 1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 2022, no sentido de que, para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

51. Vale alertar, por fim, que, caso a fiscalização não seja realizada de forma adequada, a Administração Pública pode ser responsabilizada por eventuais falhas ou prejuízos ao erário. Sendo assim, para escolha desses agentes públicos, a autoridade competente deverá considerar atentamente os requisitos do § 2º do art. 8º e do art. 10 do Decreto nº 11.246, de 2022.

II.4.4 Estudo Técnico Preliminar - ETP

52. O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Fornecerá a base para elaboração do Anteprojeto, do Termo de Referência ou do Projeto Básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação (art. 6º, inc. XX, da Lei nº 14.133, de 2021).

53. O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP, destacando-se:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

54. **Atenção:** O Estudo Técnico Preliminar **deverá** conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII e, quando não contemplar os demais elementos acima citados, **apresentar as devidas justificativas**.

55. No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, é a Instrução Normativa SEGES nº 58, de 2022, em conformidade com o previsto no art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, que traça as regras para elaboração do ETP.

56. É **recomendável** que o ETP seja elaborado no Sistema ETP Digital, competindo à Equipe de Planejamento da Contratação adotar as orientações contidas no já citado Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação, confeccionado pela AGU em parceria com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

57. O ETP tem como principal objetivo encontrar uma solução capaz de atender adequada e satisfatoriamente à necessidade administrativa. Para isso, os estudos e pesquisas realizados para a elaboração do ETP passam por dois momentos distintos, conforme pode-se depreender do referido art. 18.

58. O **primeiro momento** é aquele em que, de início, os integrantes da Equipe de Planejamento avaliam a necessidade administrativa apresentada no Documento de Formalização da Demanda, verificando o problema a ser resolvido à luz do interesse público, e estabelecem todos os requisitos essenciais para se buscar possíveis soluções. Em seguida, a partir desses requisitos, fazem um levantamento de mercado para encontrar as soluções que potencialmente podem atender à demanda (o que não se confunde com pesquisa de preços). Com esse levantamento, ato contínuo, realizam uma análise comparativa, técnica e de custo entre as soluções encontradas, visando escolher a solução que seja faticamente viável e que seja a mais adequada para suprir a necessidade administrativa.

59. A solução escolhida pela Equipe de Planejamento da Contratação, a partir do levantamento das práticas de mercado, não envolve apenas a forma pela qual se dará a contratação (se por licitação, se por adesão à ata de registro de preço, se locação, etc). Ela envolve a própria escolha do objeto da contratação com todas as suas peculiaridades e especificidades técnicas dentre as opções de mercado.

60. Assim, a escolha do objeto da contratação **deve** ser aquela que mais se aproxima dos parâmetros e requisitos da necessidade preestabelecidos, levando-se em conta os aspectos de economicidade, qualidade, segurança, eficácia, eficiência, padronização, competição, entre outros.

61. O **segundo momento** se dá, portanto, após a escolha da solução, no qual a Equipe de Planejamento deve crescer em grau de descrição da solução como um todo, de forma que se possa trazer aos autos do processo: a) detalhamento técnico da solução encontrada; b) aprofundamento na justificativa técnica e econômica da escolha; c) demonstração dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; d) descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e e) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

62. É nesse momento que serão definidos os requisitos da contratação, que não se confundem com requisitos da necessidade e nem com as especificações do objeto. Os requisitos da contratação são as condições que a solução apresentada pelo licitante deverá observar para atender à pretensão contratual.

63. Ao estabelecer os critérios técnicos, o órgão demandante **deve** ter o cuidado para não restringir indevidamente a licitação, ou seja, qualquer restrição somente será possível com a abalizada justificativa, consoante orientação da Corte de Contas (TCU, Acórdão nº 122/2012 - Plenário). Por outro lado, **deve** prever de maneira clara e adequada a forma pela qual os interessados comprovarão as exigências feitas no certame. Os requisitos da contratação não podem ter um caráter meramente genérico ou recomendatório, sem que haja respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a demanda e as exigências.

64. Entende-se que é nesse segundo momento que também se exige maior precisão na estimativa do custo total da contratação, devendo aplicar as regras legais e normativas para demonstrar a seriedade na estimativa encontrada. Veja-se que é com fundamento na justificativa técnica e econômica da escolha que a Equipe de Planejamento poderá atestar ou não a viabilidade da contratação e assim passar para a segunda etapa do planejamento: o Termo de Referência.

65. Se após a avaliação e detalhamento mais profundo da solução escolhida, a Equipe de Planejamento da Contratação perceber que a solução não é tão vantajosa quanto se avaliou no primeiro momento, inclusive do ponto de

vista econômico-financeiro, deve-se voltar ao primeiro momento de avaliação e investigação do Estudo Técnico Preliminar.

66. Somente após a conclusão pela viabilidade da solução a ser contratada, registrada no ETP por parte da equipe, é que se pode falar de forma apropriada no objeto da contratação que será tratado no Termo de Referência.

67. Dessarte, passa-se a análise dos principais elementos do ETP.

a) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

68. A identificação da necessidade da contratação é o primeiro aspecto a ser abordado em um Estudo Técnico Preliminar, justamente para permitir a reflexão sobre os motivos pelos quais determinada contratação foi solicitada, investigando assim qual a necessidade final a ser atendida, que pode inclusive ser distinta a depender da finalidade do órgão ou entidade, ainda que o objeto indicado pelo setor requisitante seja o mesmo.

69. Essa investigação inicial é expressamente demandada no inc. I e §1º, inc I, do art. 18 da nova Lei de Licitações.

70. Para tanto, deve a Equipe de Planejamento da Contratação responder as seguintes perguntas: **a)** qual o problema que se pretende resolver? **b)** quais são os atores interessados na solução do problema e quais as perspectivas destes sobre o problema? **c)** há interesse público a ser atendido? **d)** qual? **e)** quais serão os benefícios e os resultados que serão atingidos com o atendimento ao interesse público?

71. Além disso, a descrição da necessidade de contratação deve conter manifestação acerca da essencialidade e interesse público da contratação, para os fins do previsto no art. 3º do Decreto nº 8.540, de 2015, a ser interpretado em consonância com a Lei nº 14.133, de 2021, devendo, portanto, ser avaliado o interesse público também na perspectiva de se haverá impacto ambiental negativo decorrente da contratação e se há opções que atendam ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, considerando o ciclo de vida do objeto (art. 11, inc. I, Lei nº 14.133, de 2021).

b) demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

72. A nova Lei de Licitações, em seu art. 12, inc. VII, exige a demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual - PCA. Tal exigência é regulamentada pelo Decreto nº 10.947, de 2022, o qual dispõe sobre o PCA e institui o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

73. Note-se que o papel da Equipe de Planejamento da Contratação é aferir junto ao setor de contratações do órgão se a demanda está prevista no PCA. Sua não inclusão impede, a princípio, a continuidade do processo de contratação, **devendo a situação ser saneada preliminarmente**.

74. De acordo com art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 10.947, de 2022, a comprovação de inclusão da contratação no PCA é dispensável aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento de que trata o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

75. Além disso, é dever do Gestor observar a Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 2021, que dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública Federal e estabeleceu, além do PCA, outros instrumentos de governança, que deverão estar alinhados entre si (art. 6º, parágrafo único). Dentre estes, destaca-se o Plano Diretor de Logística Sustentável - PDLS, o qual se caracteriza como instrumento de governança vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e ao plano plurianual.

76. Note-se que, conforme estabelece o art. 7º da Portaria nº 8.678, de 2021, a elaboração e implementação do PDLS são obrigatórias, cabendo à Equipe de Planejamento da Contratação informá-lo no ETP junto à demonstração da previsão da contratação no PCA e demais instrumentos de governança.

c) requisitos da contratação (técnicos e de sustentabilidade)

77. Os requisitos da contratação consistem nas exigências necessárias e suficientes para atender a demanda apresentada pela Administração.

78. Em um primeiro momento, cuida-se de **requisitos relacionados à necessidade**, ou seja, aquelas exigências que a Equipe de Planejamento deverá observar, no levantamento de mercado, para encontrar as soluções que potencialmente atendam à demanda. Tais exigências darão as diretrizes para a realização da pesquisa de mercado.

79. Após a realização da análise comparativa entre as soluções identificadas e a definição da alternativa mais adequada, a Equipe de Planejamento deverá estabelecer os **requisitos da contratação**. Esses requisitos deverão contemplar as exigências necessárias e suficientes que a solução contratada deverá atender, incluindo os parâmetros mínimos de qualidade e desempenho, bem como os critérios e práticas de sustentabilidade aplicáveis, de forma a viabilizar a seleção da proposta mais vantajosa. Ressalta-se que tais requisitos não se confundem com os critérios de habilitação dos licitantes.

80. Os requisitos ou critérios da contratação **devem** ser elaborados de forma objetiva e compatível com o objeto da contratação, devendo considerar, se for o caso, os diferentes itens que compõem o objeto da contratação, abordando suas peculiaridades e especificidades.

81. Consoante orientação da Corte de Contas (TCU, Acórdão nº 122/2012 - Plenário), ao estabelecer os critérios técnicos e de sustentabilidade, o órgão técnico **deve** ter o cuidado para não restringir indevidamente a licitação, isto é, sem a devida justificativa.

82. Além disso, **deve** prever de maneira clara e adequada a forma pela qual os interessados comprovarão os requisitos estabelecidos no certame, **não** devendo fazer exigências de forma genérica e abstrata.

83. **Quanto aos requisitos técnicos**, vale destacar que a especificação do objeto deve considerar as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em relação aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos do art. 1º da Lei nº 4.150, de 1962.

84. Na especificação técnica do objeto a ser adquirido, **recomenda-se** a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia - CATMAT Sustentável, o qual permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares.

85. Desta feita, vale dizer que os requisitos técnicos, que comumente são previstos em Leis, Decretos, Instruções Normativas, Resoluções, Portarias e normas da ANVISA, do INMETRO, do Ibama, do CONAMA, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e outros órgãos, constituem-se, em regra, em **critérios de sustentabilidade**.

86. O Tribunal de Contas da União - TCU recomendou diversas condutas da Administração na área da sustentabilidade socioambiental, **ainda que com possíveis reflexos na economicidade da contratação**, e passou a exigir, nos relatórios de gestão, as justificativas para não realização dessas condutas (Acórdão 1752/11- Plenário do TCU, Acórdão 1375/2015 – Plenário do TCU, entre outros).

87. **Quanto à escolha dos critérios de sustentabilidade**, a primeira providência deve ser a consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, para verificar se o objeto contratual está previsto entre aqueles que constam da parte específica do Guia. No entanto, quando o tema não constar do Guia, caberá ao órgão contratante fazer pesquisa em busca de legislação específica sobre o objeto da contratação, bem como verificar a existência de bens e serviços com critérios de sustentabilidade no mercado.

88. Vale ressaltar, todavia, que **se deve** evitar a elaboração de critérios de sustentabilidade de forma genérica, apenas citando o Guia ou a legislação porventura incidente. O órgão técnico deve formular os critérios de sustentabilidade com base no dispositivo legal que se aplique ao objeto da contratação, de forma específica.

89. Se, por outro lado, a Administração entender que a contratação não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, **deverá** apresentar a devida e fundamentada justificativa. Neste sentido, o PARECER 01/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado pela Consultoria-Geral da União (DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU).

90. Portanto, nesses termos, a inclusão dos critérios de sustentabilidade nas contratações públicas consiste em uma obrigação da Administração, devendo haver justificativa nos autos tanto quanto a escolha desses critérios como nos casos em que não forem adotadas práticas de sustentabilidade.

d) levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

91. Uma vez identificada a real necessidade administrativa, o próximo passo é fazer o levantamento de mercado, ou seja, buscar soluções que tenham o potencial de atender tal necessidade, nos termos do art. 9º, inc. III, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022.

92. Não se trata, portanto, de realizar estimativa de preços, e sim estudar as práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, a fim de **verificar** quais as soluções podem atender a necessidade administrativa. No caso de aquisições, deve-se pesquisar quais os bens e produtos podem suprir a demanda administrativa.

93. Caso, após o levantamento do mercado, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos da necessidade, que têm o condão de limitar a participação de interessados, são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível, conforme dispõe o art. 9º, § 2º, Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022.

94. Diante das possíveis soluções, a Equipe de Planejamento deverá analisar as alternativas, comparando-as técnica e economicamente, e escolher aquela que for mais adequada e vantajosa para o órgão demandante.

95. A Equipe de Planejamento deverá, também no levantamento de mercado, avaliar qual a melhor forma pela qual se dará a contratação (se por pregão, se por adesão à ata de registro de preço, se inexigibilidade ou dispensa etc) bem como verificar se há novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades e alternativas que gerem ganhos de produtividade ou economia para a Administração.

96. Nesse contexto, o art. 9º, inc. III, alíneas “a” a “d”, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, indica algumas opções para realizar esse levantamento de mercado, tais como: contratações similares feitas por outros órgãos, entidades públicas e por organizações privadas; realização de audiências e/ou consultas públicas; possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens mediante comodato; além de outras opções logísticas menos onerosas (como por exemplo chamamentos públicos de doação e permutas).

97. **Vale alertar** que, consoante o art. 44 da Lei nº 14.133, de 2024, quando houver a possibilidade de compra ou de locação de bens, o Estudo Técnico Preliminar **deverá** considerar os custos e os benefícios de cada opção, demonstrando de forma fundamentada a vantajosidade da escolha feita, sob pena dos agentes públicos envolvidos responderem pelos prejuízos causados ao erário decorrentes da escolha pela opção menos vantajosa.

98. Além disso, conforme o art. 10 do Decreto nº 11.462, de 2023, os órgãos e as entidades, antes de iniciar processo licitatório ou a contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação, sendo que essa deliberação **deverá** constar nos autos do processo de contratação do respectivo órgão.

99. Por sua vez, o art. 12 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, estabelece que: “os órgãos e entidades **deverão** pesquisar, no Sistema ETP Digital, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração”.

100. No mais, deve-se fazer uma prospecção e avaliação, ainda que se chegue à conclusão de que as metodologias já tradicionalmente empregadas em contratações anteriores são as mais aptas à satisfação da necessidade

administrativa. Seja qual for a solução adotada, a escolha **deve** ser expressamente motivada nos autos.

101. Frisa-se que, neste ponto, não se requer manifestação a respeito da pesquisa de preço propriamente dita, mas análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, nos termos dos normativos legais acima apontados.

102. Vale lembrar que considerações técnicas, mercadológicas e de gestão podem interferir na contratação e, portanto, **devem** ser levadas em consideração quando da análise da melhor solução a ser contratada. Além disso, na escolha de produtos, **deve-se** priorizar os produtos que: gerem menos perdas; sejam recicláveis; sejam mais duráveis; possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que consumam menos recursos naturais na sua produção, nos termos do inc. XI do art. 7º da Lei nº 12.305, de 2010.

103. Assim, **recomenda-se** que a Equipe de Planejamento atente para as orientações feitas neste Parecer, registrando todas as informações a respeito do levantamento de mercado no ETP e juntando aos autos os documentos correspondentes.

e) estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

104. Uma vez definido o objeto licitatório, a Administração **deve** estimar, de forma clara e com máxima precisão que for possível, o quantitativo demandado para o atendimento da necessidade administrativa por meio da solução escolhida.

105. O art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que o planejamento de compras deve considerar a **expectativa de consumo anual**, mediante **adequadas técnicas quantitativas** admitindo-se o fornecimento contínuo, conforme inciso III do citado dispositivo.

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

106. Com efeito, a **regra** é que a estimativa do quantitativo deve considerar a expectativa de consumo anual, cujo cálculo deverá utilizar-se de adequadas técnicas quantitativas (tais como a média de consumo anual de anos anteriores), com o objetivo de **estimar quantitativos de forma segura, racional e alinhada ao interesse público**.

107. No entanto, quando a natureza da aquisição impede ou não recomenda que o planejamento de compras seja baseado na expectativa de consumo anual, a Administração Pública deve recorrer a outras técnicas e critérios de dimensionamento (tais como o uso de indicadores técnicos, normativos ou operacionais para projetar a demanda ou avaliação do número de usuários atendidos, eventos programados ou beneficiários estimados), o que deve ser devidamente certificado e justificado nos autos. Isso pode ocorrer, por exemplo, em aquisições de bens duráveis de uso não recorrente; compras pontuais ou emergenciais; e contratações para projetos específicos ou eventos.

108. Ressalta-se que, algumas vezes, além do quantitativo estimado, o órgão gerenciador apresenta também um percentual de acréscimo a esse quantitativo, que chama de “margem de segurança”. No entanto, alerta-se que a alegação de que se trata de uma “margem de segurança” não dispensa a devida motivação e justificativa a respeito da escolha daquele determinado percentual.

109. Nesta etapa, a definição do aspecto quantitativo exige detalhamento minucioso, incluindo a escolha da metodologia aplicada e os cálculos realizados para a estimativa das quantidades, a fim de **evitar superdimensionamento ou subdimensionamento**, que podem causar prejuízos, desperdício ou descontinuidade de atividade administrativa.

110. Todas essas informações devem estar devidamente registras no Estudo Técnico Preliminar. Isso é de suma importância para garantir transparência e rastreabilidade, pois se trata de um aspecto frequentemente sujeito a verificação e questionamentos por parte dos órgãos de controle. Além disso, eventuais esclarecimentos tornam-se mais difíceis com o passar do tempo, quando a memória dos envolvidos e a documentação correspondente podem não estar prontamente disponíveis.

111. Nesse sentido, estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a quantidade estimada e a demanda não são admitidas.

112. **Alerta-se:** que a ausência da justificativa, na fase de planejamento, para o quantitativo a ser contratado, pode caracterizar erro grosseiro e, conseqüentemente, responsabilização do agente público que elaborou o documento correspondente (TCU, Acórdão nº 2459/2021 - Plenário).

113. Assim, **recomenda-se** que a área técnica discorra expressamente sobre como se chegou à estimativa apresentada nos autos, justificando-a de forma detalhada e documentando-a, conforme as orientações acima aventadas.

114. **Caso adotado o Sistema de Registro de Preços**, a Equipe de Planejamento deverá informar qual é a previsão ou a estimativa dos **quantitativos máximos** que poderão ser contratados durante a validade da Ata de Registro de Preços, dispensando-se tal informação apenas nas hipóteses previstas pelo art. 4º do Decreto nº 11.462, de 2023, acompanhada da respectiva justificativa.

115. Com efeito, é permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido tão somente nas seguintes situações (art. 4º, Decreto nº 11.462, de 2023):

- quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;
- no caso de alimento perecível; ou
- no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

116. Oportuno registrar que, nos casos acima elencados, **é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e que é vedada a participação de outro órgão ou entidade na Ata de Registro de Preços.**

117. Por outro lado, é possível ao órgão demandante **estipular**, no Edital, uma **quantidade mínima** de unidades de bens a ser cotada, **desde que devidamente justificado** (art. 15, inciso II, do Decreto nº 11.462, de 2023). Essa possibilidade está alinhada ao objetivo de permitir que os licitantes apresentem propostas com quantitativos inferiores ao máximo previsto no Edital, visando **a ampliação da competitividade e a preservação da economia de escala**, situação em que ficarão obrigados nos limites da proposta apresentada (art. 15, inciso IV e parágrafo único, do referido Decreto).

118. Vale esclarecer ainda que essa faculdade de oferecer quantidades parciais, inferiores à demanda máxima, viabiliza a participação de empresas de diferentes portes, com diferentes disponibilidades de estoques de bens, permitindo a participação de empresas que não podem ofertar a quantidade total estimada. Nesse caso, poderá existir múltiplos fornecedores a serem demandados para o mesmo item (mas sempre conforme a demanda).

119. Assim, é imprescindível que o Edital contenha previsão expressa sobre a possibilidade, ou não, de o licitante ofertar proposta em quantitativo inferior ao máximo estipulado no instrumento convocatório.

120. É importante destacar que disponibilizar as informações técnicas a respeito da estimativa dos quantitativos mínimos e máximos, que poderão ser contratados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, constitui uma medida que promove a transparência no planejamento administrativo das futuras contratações. Além disso, tal prática auxilia os licitantes na formulação de suas propostas, as quais poderão ser elaboradas de forma mais precisa e fundamentada.

121. Vale ressaltar, outrossim, que a adoção do Sistema de Registro de Preços, embora possível nas situações em que há dificuldade para a definição prévia do quantitativo previsto, não legitima a indicação de quantidades irreais e

sem qualquer respaldo com a realidade do órgão. Ao contrário, exige-se, também, a devida demonstração de como se chegou à estimativa apontada nos autos.

122. Por fim, faz-se **necessário** chamar atenção para o disposto no art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021, o qual dispõe que o planejamento de compras deve considerar a expectativa de **consumo anual**, mediante **adequadas técnicas quantitativas**. Isso significa que a estimativa da quantidade de bens deve levar em consideração a demanda de consumo realizada ao longo de **1 (um) ano** (princípio da anualidade). E para alcançar precisão, a norma exige a **utilização de técnicas quantitativas adequadas**, como análises históricas de consumo, projeções estatísticas ou outros métodos confiáveis que permitam calcular a demanda de forma objetiva e fundamentada.

f) estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

123. Após a escolha da solução e a definição do quantitativo a ser contratado, faz-se necessário verificar qual será o custo total estimado para a contratação pretendida, sendo que este somente poderá ser revelado após pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado, lastreada na legislação pertinente, conforme será tratado em tópico específico deste Parecer.

124. A correta pesquisa de preço é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação e, conseqüentemente, para possibilitar a aferição do valor referencial da licitação como parâmetro tanto para análise da viabilidade econômica da contratação por parte da Administração, na fase de planejamento, quanto para análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances dos licitantes, norteados pelo valor máximo aceitável, na ocasião do certame.

125. Nesse contexto, cumpre alertar que existe a possibilidade de a cotação orçamentária demonstrar a inviabilidade ou inadequabilidade econômica da solução escolhida. Dessa forma, a depender do caso concreto, postergar a realização da devida pesquisa de preço (aquela que se pauta pelos requisitos da Lei nº 14.133, de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021) para momento posterior à realização do Estudo Técnico Preliminar pode ensejar a perda de todo trabalho já feito ou a necessidade de refazimento dos estudos técnicos para encontrar nova solução que seja viável economicamente ou que tenha melhor custo-benefício.

126. Desta feita, **prudente** constar no ETP, ainda que de forma não conclusiva, a correta estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, apontando os documentos que lhe dão suporte, **que poderão constar de anexo classificado, caso a Administração opte motivadamente por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação**, conforme determina art. 18, § 1º, inc. VI, da Lei nº 14.133, de 2021.

g) descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

127. O principal objetivo do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é identificar a solução que melhor atenda às necessidades administrativas, solucionando de forma eficiente o problema apresentado. Todo o processo de análise e avaliação tem como foco encontrar a alternativa mais adequada para esse propósito.

128. Assim, após a escolha da melhor solução, a partir do levantamento das práticas de mercado, a Equipe de Planejamento da contratação **deve** elaborar uma descrição detalhada dessa solução.

129. Essa descrição deve ser completa e considerar aspectos fundamentais, como economicidade, qualidade, segurança, eficácia, eficiência, padronização e promoção da competição. Nesse momento, é essencial abordar o objeto da contratação, levando em conta todo o seu ciclo de vida, incluindo especificações relacionadas ao produto e, quando aplicável, exigências sobre manutenção e assistência técnica.

130. Contudo, a Equipe de Planejamento deve adotar as devidas cautelas para garantir que as especificações estabelecidas sejam estritamente relacionadas às características essenciais do bem, indispensáveis para atender às

necessidades da Administração. Simultaneamente, deve-se evitar incluir detalhes supérfluos ou desnecessários que possam restringir a competitividade de forma indevida.

131. Ademais, destaca-se a importância dessa descrição detalhada da solução para fins da elaboração do Termo de Referência, visto que é com base nessa descrição que o documento complementar as informações técnicas com os elementos jurídicos e normativos necessários para formalizar o processo de contratação.

132. **Atenção:** A Administração deve verificar e indicar se o objeto a ser contratado está contemplado no Catálogo Eletrônico de Padronização, instituído pela Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022.

133. O Catálogo Eletrônico de Padronização é uma ferramenta informatizada, disponibilizada e gerenciada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, que apresenta itens padronizados, incluindo preços de referência. Essa ferramenta tem como objetivo padronizar os itens passíveis de contratação pela Administração, tornando-os disponíveis para licitação ou contratação direta.

134. A adoção das minutas padronizadas proporciona maior qualidade, eficiência e celeridade ao processo licitatório, além de garantir a uniformização das contratações realizadas pela Administração Pública.

135. **O uso do Catálogo Eletrônico de Padronização é, como regra geral, obrigatório** para os órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Assim, quando se tratar de licitação composta apenas por itens padronizados constantes do Catálogo, as minutas padronizadas deverão obrigatoriamente ser utilizadas. A não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização constitui situação **excepcional** que deve ser formalmente justificada por escrito e anexada ao processo de contratação, em conformidade com os arts. 10 e 11 da Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022.

136. Por outro lado, caso existam itens padronizados e itens não padronizados num mesmo certame, entende-se possível a reunião num único processo, a ser levado a efeito sem a adoção da ferramenta informatizada, desde que para os itens padronizados sejam respeitadas as mesmas especificações técnicas já padronizadas, constantes do referido Catálogo.

h) justificativas para o parcelamento ou não da contratação

137. Nas aquisições da Administração Pública, desde que seja tecnicamente viável e economicamente vantajoso, **a regra** é atender ao **princípio do parcelamento**, em que o objeto da contratação é dividido em vários itens (que representam certames autônomos, mesmo que em um só edital) e que a adjudicação é feita separadamente (adjudicação por itens). Nesse sentido, vale destacar trecho do recente Acórdão TCU 8321/2024 - Segunda Câmara:

A jurisprudência do TCU é clara no sentido da obrigatoriedade de admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, **devendo as exigências de habilitação adequarem-se a essa divisibilidade**, conforme o enunciado da Súmula-TCU 247.

Grifos acrescidos.

138. Nos casos em que o parcelamento se revele, **comprovadamente**, inviável ou desvantajoso, **recomenda-se a não adoção do parcelamento**, com a possibilidade da adjudicação por preço global do grupo ou lote. A Lei nº 14.133, de 2021, em seu art. 40, § 3º, menciona, de forma não taxativa, que o parcelamento não será adotado quando: I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor; II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido; e III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

139. Trazendo luz ao exposto, veja o Enunciado do **Acórdão TCU 1134/2017 – Segunda Câmara:**

A licitação conjunta de equipamentos e dos respectivos serviços de instalação, por ser exceção à regra geral do parcelamento, exige do órgão contratante a demonstração, por meio de estudos preliminares, de que a segregação da compra traria prejuízos aos fins pretendidos e de que a aquisição conjunta seria efetivamente a mais adequada em termos técnicos e econômicos.

140. Nesse sentido, **cumpre enfatizar** que, em qualquer hipótese, incumbe ao Gestor demonstrar que a ausência de parcelamento do objeto da licitação não restringe indevidamente a competitividade do certame, bem como promove ganhos para a Administração Pública (TCU, Acórdão 2529/2021 - Plenário). Desta feita, a decisão do Gestor em não parcelar uma contratação, como medida excepcional, deve ser obrigatoriamente precedida de estudos técnicos que a justifiquem (TCU, Acórdão 1695/2011- Plenário).

141. Alerta-se que o TCU considera que a **aquisição de itens isoladamente é incompatível** com a escolha no processo de licitação pela **modelagem de aquisição por preço global de grupo de itens**. No entanto, admite, excepcionalmente, a possibilidade da aquisição futura de itens quando o preço unitário ofertado pelo vencedor do grupo for o menor lance válido na disputa relativa ao item (TCU, Acórdão 1650/2020 - Plenário).

142. Sobre esse ponto, ressalta-se, tema já enfrentado pelo TCU, que não é possível adquirir itens de uma empresa que apresentou a melhor proposta para um item, mas não foi vencedora do grupo, ou seja, no âmbito do sistema de registro de preços, não é admissível a aquisição/contratação avulsa de item não registrado, mesmo que tenha participado com menor preço unitário no certame (TCU, Acórdão 1347/2018 - Plenário).

143. À vista disso, o Decreto nº 11.462, de 2023, nos termos dos arts. 12 e 13, estabeleceu que, na hipótese de justificada aglutinação de itens em um mesmo grupo, **deve-se observar que**: I - o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será indicado no edital; e II - a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

i) demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade

144. **Exige-se** também que o ETP apresente o demonstrativo de resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

j) providências a serem adotadas pela Administração

145. A Lei nº 14.133, de 2021, destaca a necessidade de providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato para garantir maior segurança e eficiência na execução da contratação.

146. Assim, a Equipe de Planejamento deve avaliar a capacidade da estrutura física para receber o objeto da contratação, verificando se há, por exemplo, um local apropriado para armazenar o material adquirido, com condições ambientais e de segurança adequadas; se a estrutura suporta a instalação de determinados equipamentos; ou se a logística de recebimento garante acesso para transporte e descarregamento.

147. Além disso, precisa se assegurar, entre outras providências, que há servidores capacitados e designados: para o recebimento do bem ou produto (com conhecimento técnico para verificar se o objeto atende às especificações contratuais ou testar a solução e validar seu funcionamento); para utilização correta da solução contratada no âmbito do órgão contratante; para suporte técnico e manutenção, se for necessário; ou para fiscalização e gestão contratual.

148. Tais avaliações, como as respectivas conclusões e providências, devem estar expressamente registradas no Estudo Técnico Preliminar.

l) contratações correlatas e/ou interdependentes

149. O órgão assessorado **deverá** informar a existência de contratações que guardem relação ou afinidade, pretéritas ou futuras, com a atual pretensão contratual.

150. Com tais informações, apresentadas de forma clara, os gestores terão melhores condições na tomada de decisões, com possível aproveitamento de economia de escala e evitando-se posicionamentos contraditórios e sobreposição de contratações.

m) possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento

151. A Lei também **exige** que no ETP conste a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

152. Sobre esse ponto, vale dizer que **competete** ao órgão técnico a prévia verificação dos impactos ambientais da contratação e das medidas de tratamento para prevenir estes impactos, caso existentes e negativos. Estes são fatores que apresentam significativa importância no planejamento de uma contratação.

153. Assim, ao elaborar o Estudo Técnico Preliminar, no planejamento da contratação, deve-se verificar os benefícios diretos e indiretos que o órgão ou entidade almeja com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos (por exemplo, diminuição do consumo de papel ou de energia elétrica), bem como, se for o caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços oferecidos à sociedade. Por outro lado, também se deve verificar os possíveis impactos negativos diretos e indiretos e, providenciar, de antemão, as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos negativos no ambiente.

154. Sobre o assunto, **sugere-se** que se verifique, por exemplo, o provável impacto ambiental negativo no que diz respeito aos descartes e destinação final das embalagens e rótulos dos produtos que serão adquiridos.

155. Nesse sentido, **recomenda-se** também verificar se existe algum regulamento editado pelo Poder Público, seja na esfera federal, estadual ou municipal, acordo setorial ou termo de compromisso que implementou sistema de logística reversa para o produto ou embalagem em questão.

156. Caso não haja tal sistema implementado, **sugere-se** adotar as medidas previstas na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (especialmente quanto as normas dos artigos 30 a 36, no que couber), e as medidas previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU, apontando expressamente aquelas que se aplicam ao caso concreto.

n) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

157. A Equipe de Planejamento **deve** explicitamente declarar que a contratação é viável e razoável (ou não), justificando com base nos elementos apresentados no Estudo Técnico Preliminar. O preenchimento do campo é **obrigatório** (art. 18, §2º, da Lei n. 14.133, de 2021) e não basta que o órgão apenas afirme a viabilidade.

o) da necessidade de garantia do acesso à informação

158. Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

II.4.5 Termo de Referência

159. O Termo de Referência é o documento elaborado pelo órgão requisitante, com fundamento nos Estudos Técnicos Preliminares, através do qual define, detalha e fundamenta o objeto da contratação e seus requisitos de forma precisa, suficiente e clara a fim de garantir a vantajosidade da contratação.

160. Atualmente, as normas e regras que regem a confecção do Termo de Referência se encontram na Lei nº 14.133, de 2022, e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022.

161. Em síntese, com fulcro no art. 6º, inc. XXIII, c/c o art. 40, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022, são estes os elementos que devem constar no TR:

I - definição do objeto, incluídos:

- a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização de que trata a Portaria nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor;

IX - estimativas do valor da contratação, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e

X - adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.

162. Nesse contexto, passa-se a detalhar os principais elementos do TR, **lembrando não haver óbices que se faça, a depender do tema, remissão ao tema já tratado e concluído no ETP, desde que, claro, as informações sejam compatíveis entre si e ambos figurem como anexos ao futuro Edital.**

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação

a.1) aspectos gerais

163. É de **suma importância** que o objeto a ser licitado seja bem definido na fase de estudo ou planejamento e descrito no Termo de Referência a fim de obstar qualquer percalço interpretativo no desenvolvimento do procedimento licitatório, evitando-se, ainda, discriminações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou que onerem os cofres públicos. Nesse sentido, é o Enunciado de Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União.

164. O objeto da licitação deverá ser descrito de forma clara, precisa, objetiva e completa, incluindo eventuais serviços acessórios, tais como instalação, montagem etc.

165. A definição dos quantitativos a serem adquiridos **deve** se pautar em conhecimento técnico especializado, o qual deve ser descrito nos documentos técnicos, justificando a estimativa prevista para a contratação.

166. Ressalta-se que, havendo publicação de Intenção de Registro de Preços e acudindo interessados, os quantitativos solicitados pelos órgãos participantes **devem** constar no Termo de Referência.

a.2) natureza do objeto

167. Faz-se necessário que o órgão técnico demandante avalie e **declare** qual a natureza jurídica do objeto da contratação, especialmente quanto à **natureza comum** dos bens e serviços para fins da definição da modalidade licitatória.

168. Isso porque é obrigatória a escolha do pregão como modalidade licitatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, nos termos do inc. XLI do art. 6º c/c art. 29 da Lei nº 14.133, de 2021. Vale lembrar que se o critério adotado for o de maior desconto não se aplica este Referencial.

169. A definição de bens e serviços comuns pode ser extraída diretamente do art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133, de 2021, sendo aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais de mercado.

170. Note-se que **competete** ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão, conforme preconiza a Orientação Normativa nº 54, de 2014, da Advocacia-Geral da União.

171. De outro vértice, caso os órgãos demandantes verifiquem que se trata de bens **não** comuns, ou seja, **bens caracterizados como especiais**, não se poderá adotar a modalidade do Pregão, **e, por consequência, não se poderá adotar este referencial**. Será necessário observar outra modalidade licitatória, nos termos do art. 28 da Lei nº 14.113, de 2021, notadamente a concorrência no que diz respeito à aquisição de bens especiais (art. 6º, inc. XXXVIII, Lei de Licitações e Contratos).

a.3) aquisição de bem de consumo que se enquadra como bem de luxo

172. A Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do seu art. 20, **vedou a aquisição de artigos de luxo**. No âmbito da Administração Pública federal, o tema foi regulamentado pelo Decreto nº 10.818, de 27 de dezembro de 2021, tendo seu art. 5º reforçado a vedação de aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, **sendo admitidas, de forma bastante excepcional, as hipóteses contidas no art. 4º desse Decreto.**

173. No caso concreto, a Administração **deve** indicar se pretende promover a aquisição de bem de consumo de luxo, devendo apresentar para tal robusta e suficiente justificativa que demonstre a incidência do permissivo do art. 4º do Decreto nº 10.818, de 2021. Do contrário, cabe simples registro no TR que não se trata de bem de luxo.

a.4) especificação do produto, preferencialmente conforme Catálogo Eletrônico de Padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança

174. A especificação do produto **deve** ser descrita de forma clara e precisa, observando os **requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança nas aquisições**, e que, preferencialmente, a especificação do produto deve ser feita conforme o Catálogo Eletrônico de Padronização disciplinado no art. 6º, inc. LI, e no art. 19, inc. II, da nova Lei de Licitações e regulamentado pela Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022.

175. Nesse sentido, o órgão técnico **deve** se certificar que a descrição e as especificações do objeto correspondam às necessidades reais da Administração e que não tenham o condão de restringir a competitividade do certame. Assim, de forma a comprovar que as escolhas e especificações técnica atendem às orientações acima apresentadas, é **recomendável** que o órgão demandante junte aos autos a devida e correspondente justificativa.

a.5) o regime de fornecimento dos bens ou produtos

176. A Equipe de Planejamento da contratação, de acordo com o caso concreto, deverá se manifestar a respeito do regime de fornecimento dos bens ou produtos que se pretende adquirir.

177. A Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do art. 6º, do inc. X, dispõe que o fornecimento de bens poderá ocorrer “de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento”.

178. Além disso, a Lei de Licitações inovou ao prever a possibilidade do “fornecimento contínuo” de bens, que ocorre quando a Administração Pública realiza “compras para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas”, conceito que se pode extrair do art. 6º, inc. XV, da Lei 14.133, de 2021.

179. Nesse contexto, é possível concluir que a Lei se refere basicamente a 3 (três) tipos de regimes de fornecimento: a) integral (“de uma só vez”); b) parcelado; e c) contínuo.

180. Ressalta-se que o **fornecimento integral** poderá ocorrer de forma imediata ou não, sendo que se considera imediata, nos termos do citado art. 6º, do inc. X, da Lei 14.133, de 2021, a entrega realizada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, **considerando, inclusive, eventuais prorrogações**. De outra banda, se o prazo for superior a 30 (trinta) dias, a entrega não será considerada imediata, mesmo que integral.

181. No regime de **fornecimento parcelado**, no qual a entrega é fracionada ao longo de um período determinado, faz-se necessário que a Administração discrimine previamente no TR as respectivas parcelas, condições e prazos nos quais os bens ou produtos serão entregues dentro do prazo de vigência do contrato, conforme a minuta padronizada da AGU.

182. Já o **fornecimento contínuo**, no qual a entrega dos bens e produtos é periódica (permanente ou prolongada), como por exemplo nos casos de fornecimento de água, energia, material hospitalar, combustível, também deve ser detalhada a periodicidade de entrega do objeto contratual e as condições pertinentes, se houver.

183. Note-se que a escolha do regime de fornecimento de bens e produtos é de grande importância, visto que impacta no resultado e dimensão da demanda, como na economia de escala, e nas decisões subsequentes, como por exemplo, no prazo de vigência contratual, como se verá a seguir.

184. Nesse contexto, o órgão demandante deve sempre avaliar as circunstâncias do caso concreto para enquadrar o objeto da contratação no regime correto de fornecimento de bens ou produtos, juntando aos autos a devida fundamentação.

a.6) o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação

185. O art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, trouxe a regra de que a duração dos contratos regidos pela nova Lei de Licitações será previamente prevista em Edital, devendo observar, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

186. No entanto, a nova Lei de Licitações avançou de forma inovadora em relação ao regime jurídico anterior, permitindo, nos termos dos arts. 106 e 107, que os denominados “contratos de serviços e fornecimentos contínuos” (contratos de prestações continuadas) fossem celebrados com prazo de até 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a **vigência máxima decenal**, desde que haja previsão em Edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida, inclusive, a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

187. Nesse contexto, caso se trate de contratos para aquisição de bens com **fornecimento não-contínuo** (integral ou parcelado), o prazo de vigência terá como fundamento o art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a Equipe de Planejamento fixar prazo suficiente para a entrega do objeto e adoção das providências previstas no termo de contrato, sendo a contratação limitada pelos respectivos créditos orçamentários. **Atenção:** Não é necessário que o prazo de vigência seja de 12 (doze) meses.

188. Quando se tratar de **fornecimento contínuo**, o prazo de vigência observará o prazo dos arts. 106 e 107, podendo a Equipe de Planejamento, portanto, estabelecer o prazo de até de até 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogados até 10 (dez) anos, desde que observadas as seguintes diretrizes: a) a autoridade competente deve demonstrar que a contratação plurianual apresenta maior vantagem econômica; b) no início do contrato e a cada exercício financeiro, é necessário comprovar a existência de créditos orçamentários suficientes para garantir sua execução e a manutenção de suas condições vantajosas; e c) a Administração pode encerrar o contrato, sem custos adicionais, caso não haja mais créditos orçamentários disponíveis ou se o contrato deixar de ser vantajoso. A rescisão, porém, só pode ocorrer na próxima data de aniversário do contrato, com um aviso prévio de no mínimo dois meses.

189. De outra banda, importante ressaltar que o prazo de vigência do instrumento contratual e o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não se confundem e nem se equivalem, visto que são instrumentos independentes e com propósitos diferentes. O prazo de uma contratação nunca será contado a partir da assinatura de uma ata de registro de preço e nunca terá seu prazo de vigência atrelado ao prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

190. Vale lembrar que o Sistema de Registro de Preços é um conjunto de procedimentos que visa o registro formal de preços, relativos à prestação de serviços e à aquisição de bens, para contratações futuras. No entanto, tais contratações poderão ou não ocorrer no futuro. Assim, poderá haver uma ata de registro de preço válida e vigente, mas sem nenhuma contratação decorrente.

191. Caso a Administração opte por adquirir ou contratar o objeto licitado e registrado em Ata, deverá fazê-lo dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, mas a vigência dessa contratação não fica limitada ou atrelada à vigência da Ata utilizada ou a qualquer outra data anterior à assinatura do contrato (a exemplo da homologação do certame).

192. Assim, quanto ao prazo de vigência da contratação, o órgão técnico deverá considerar o termo inicial, via de regra, a data da assinatura do termo contratual ou de data futura a ser indicada no instrumento da contratação.

b) requisitos da contratação

b.1) aspectos gerais

193. Conforme já explicado neste Parecer, trata-se das condições indispensáveis para atender a necessidade administrativa e realizar uma contratação eficaz e assertiva.

194. No modelo de minuta de TR da AGU, há a previsão de alguns requisitos da contratação, tais como: critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021), vedação de contratação de marca ou produto, exigência de amostra, exigência de carta de solidariedade, subcontratação e garantia da contratação, reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte e margem de preferência.

195. No entanto, isso não significa que a Equipe de Planejamento deverá se restringir a dispor somente sobre os requisitos apontados no modelo de TR. Ao contrário, deverá, avaliando o caso concreto, estabelecer todos os requisitos necessários para que os licitantes apresentem propostas que melhor atendam a necessidade e o interesse público.

196. Por outro lado, deve-se ter o cuidado para não estabelecer requisitos que possam direcionar a licitação ou restringir o caráter competitivo do certame. Nesse sentido, qualquer condição que restrinja o âmbito de fornecedores do produto ou bem deverá ser devida e tecnicamente justificada em razão do objeto ou do interesse público que se pretende alcançar, como, por exemplo, a exigência de carta de solidariedade.

b.2) indicação de marca ou modelo

197. Quanto à eventual indicação de marca ou modelo, cabe salientar que Lei nº 14.133, de 2021, em seu art. 41, admite tal possibilidade somente de forma excepcional, por representar restrição à ampla competitividade do certame.

198. As hipóteses taxativas previstas no referido artigo são: a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto; b) em decorrência da necessidade de manter compatibilidade com plataforma e padrão já adotados pela Administração; c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante; e d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência.

199. Nos casos em que a Administração faça a indicação de marca como parâmetro ou referência, **recomenda-se** que tal indicação venha acompanhada das expressões “equivalente, similar ou de melhor qualidade”.

200. Ressalta-se que a indicação de marca não basta para a exclusão das demais opções do mercado, sendo certa a possibilidade de realização, pelo interessado, de prova de qualidade de produto similar, conforme disciplinado no art. 42 da Lei nº 14.133, de 2021.

201. Ainda sobre indicação de marca, também **deve** ser considerada a vedação do art. 40, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, que, ao tratar do parcelamento, destaca sua inadequação quando o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

b.3) vedação de marca ou produto

202. O art. 41, inc. III, da Lei nº 14.133, de 2021, contempla a possibilidade de a Administração vedar a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual.

203. Dessa forma, o órgão que inserir no Termo de Referência a vedação à contratação de marca ou produto, **deverá** justificar suficientemente tal restrição no processo, com expressa indicação do processo administrativo anterior em que restou demonstrada a comprovação acima.

b.4) amostras

204. No que diz respeito à exigência de amostras, vale dizer que esta é excepcional e deve ser ponderada à luz do caso concreto, **mediante justificativa nos autos**, observando o disposto no art. 17, § 3º, inc. II, e art. 42, § 2º, todos da nova Lei de Licitações, e no artigo 29, §1º, da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 2022.

205. **Deve** ficar demonstrada a importância de se exigir a "pré-avaliação" em razão, por exemplo, de determinado segmento do mercado ter muitos produtos de qualidade duvidosa, ainda que isto sabidamente gere um custo transacional que será posteriormente embutido no preço a ser pago pela Administração Pública. Trata-se de juízo de ponderação a ser feito pelo gestor de forma motivada.

206. Ressalta-se, outrossim, que os critérios de avaliação (aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade) dos bens ou produtos devem, necessariamente, ser previa e objetivamente definidos no Termo de Referência.

207. Vale dizer, por fim, que as amostras poderão ser examinadas por instituição com reputação ético-profissional na especialidade do objeto, desde que haja prévia indicação no edital.

b.5) margens de preferência

208. De acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, a Administração **poderá** estabelecer margens de preferência, conforme premissas indicadas em seu art. 26 (bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras, assim como bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis) e no **Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024**, que regulamenta o tema.

209. A Administração deverá verificar se o objeto da contratação está contemplado com margem de preferência normal ou adicional estabelecida em **resoluções da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o**

Desenvolvimento Sustentável – CICS, nos termos do Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024. Em caso positivo, **deverá** inserir no item do Termo de Referência as justificativas do enquadramento do objeto na norma correspondente sobre margem de preferência.

210. Por fim, convém ressaltar que o art. 27 da Lei de Licitações estabelece a obrigatoriedade de divulgação, em sítio eletrônico oficial, a cada exercício financeiro, da relação de empresas favorecidas em decorrência da aplicação de margens de preferência, com indicação do volume de recursos destinados a cada uma delas.

c) modelo de execução do objeto

c.1) aspectos gerais

211. O modelo de execução do objeto consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.

c.2) condições de entrega do bem

212. As condições de entrega de bens **devem** ser estabelecidas no TR de forma sistematizada, abrangendo todos os itens do certame, considerando suas particularidades, **inclusive as obrigações acessórias**.

213. Desta feita, vale ressaltar que nos casos em que a **compra realizada for para entrega parcelada**, a Administração **deverá** estabelecer previamente um cronograma de entregas, discriminando as respectivas parcelas, prazos e condições no termo de contrato.

214. Destaca-se, outrossim, a necessidade de indicação dos locais e horários de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.

215. Quando houver mais de um endereço, especialmente nos casos em que há órgãos participantes, deve-se especificar cada um dos endereços para entrega dos bens ou produtos. Ademais, se houver a necessidade, deve-se também prever no TR: data, horário de entrega ou alternância de endereço com o setor de almoxarifado respectivo.

216. No que diz respeito às regras para recebimentos provisório e definitivo, o tema será tratado no item critérios de medição e de pagamento.

c.3) garantia, manutenção e assistência técnica

217. Como se sabe, a garantia é um serviço que pode ser acionado toda vez que o produto apresenta um defeito. Vale dizer que a garantia pode ser legal (prevista no Código de Defesa do Consumidor) ou contratual (com prazos fixados no próprio ajuste), sendo esta complementar à legal e facultativa.

218. Quando prevista garantia em prazo superior à garantia legal, cabe ao órgão demandante **justificá-la**.

219. Ressalta-se que a garantia não tem sua vigência atrelada à duração do contrato, de modo que não há óbice de que seja definida por período diferente da vigência contratual, conforme preconiza a Orientação Normativa AGU nº 51, de 25 de abril de 2014.

220. Em relação ao suporte técnico ou assistência técnica, que não se confunde com garantia, deve o assessorado estabelecer diretrizes que permitam que o serviço seja realizado a contento e sem demoras. Para tanto, é **recomendável** a previsão de assistência técnica no local de fornecimento dos bens ou, na sua impossibilidade, em localidades cuja distância não impossibilite a celeridade na prestação do serviço.

221. Veja-se que as obrigações ou serviços a serem assumidos pela contratada são questões importantes que **devem** ser claramente definidas pelo órgão, visto que estas gerarão impactos na definição do objeto contratual e/ou nas obrigações decorrentes, inclusive sob o ponto de vista do custo financeiro.

d) Infrações e sanções administrativas

222. Quanto ao tema, vale destacar o art. 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que “a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei”.

223. No entanto, conforme se depreende das notas explicativas da minuta padronizada, a AGU entendeu que os referidos limites (0,5% a 30%) são aplicáveis apenas à multa compensatória, prevista no art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, e não à multa moratória, disciplinada no art. 162 da Lei nº 14.133, de 2021, em relação à qual a Lei de Licitações e Contratos não estabeleceu os respectivos parâmetros.

224. Assim, com fulcro no entendimento exarado no PARECER n. 00008/2020/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU (NUP 21181.000350/2020-17), a AGU entendeu que o limite máximo para a multa moratória consiste no valor da obrigação contratual principal, com base no art. 412 do Código Civil, aplicável aos contratos administrativos por força do *caput* do art. 89 da Lei nº 14.133, de 2021, excluindo-se, com isso, a aplicação subsidiária da Lei de Usura e da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta.

e) critérios de medição e de pagamento

e.1) aspectos gerais

225. O art. 18, inc. III, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que a fase de planejamento da contratação preveja as condições de pagamento, devendo o órgão demandante observar as normas e regras legais pertinentes.

226. Dentre essas normas, chama-se atenção para a **Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022**, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

e.2) recebimento e liquidação

227. As regras dessa Instrução Normativa têm especial importância para definição dos prazos para os recebimentos provisório e definitivo dos bens ou produtos. **Isso porque a Administração deverá realizar os recebimentos provisório e definitivo do bem durante o curso do prazo de liquidação, ou seja, o prazo máximo de 10 dias úteis, previsto no art. 7º, inc. I, da Instrução Normativa para a liquidação da despesa, deverá ser suficiente para as providências de recebimentos provisório, definitivo e de liquidação.**

228. Vale ressaltar, outrossim, que para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inc. II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo de recebimento definitivo deverá ser reduzido pela metade, acompanhando a redução do prazo de liquidação pela metade, nos termos do § 2º do art. 7º da citada Instrução Normativa.

229. **Atente-se, todavia, que, por força do contido no § 3º do mesmo art. 7º, os prazos acima mencionados poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.**

230. No mais, **recomenda-se, fortemente**, que a redação quanto ao recebimento dos bens, estabelecida na minuta padronizada do Termo de Referência, não seja alterada, podendo a Equipe de Planejamento, apenas, preencher as lacunas relativas aos prazos de recebimento definitivo.

e.3) pagamento antecipado

231. A regra geral em contratos administrativos é que o pagamento **deve ser realizado após a entrega do bem**. No entanto, **a antecipação de pagamento pode ocorrer em situações excepcionais**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

232. Com efeito, o art. 145 da Lei de Licitações e Contratos, estabeleceu expressamente, como regra, a **vedação de pagamento antecipado**, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, **permitindo, excepcionalmente**, o pagamento antecipado se for comprovado que tal medida: a) propiciará sensível economia de recursos; ou b) se representar condição indispensável para a obtenção do bem.

233. Note-se que as hipóteses que permitem a antecipação de pagamento em contratações públicas estão diretamente relacionadas às **práticas de mercado**. Isso ocorre porque muitos setores econômicos operam com **exigências comerciais específicas**, e a Administração Pública precisa se adaptar a essas realidades para garantir eficiência e viabilidade nas suas aquisições.

234. Sobre a possibilidade de antecipação de pagamento, importante ressaltar também que a Advocacia-Geral da União editou a Orientação Normativa AGU nº 76, de 25 de julho de 2023, cujo teor se transcreve:

I – Nos contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, em regra, é vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, do objeto contratado, sendo excepcionalmente admitido desde que, motivadamente, seja justificado o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- a) a medida proporcione sensível economia de recursos ou represente condição indispensável para a consecução do objeto;
- b) haja previsão expressa no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta; e
- c) contenha no instrumento convocatório ou no contrato como cautela obrigatória a exigência de devolução do valor antecipado caso não haja execução do objeto no prazo contratual.

II – A partir do exame das circunstâncias que são próprias de cada caso concreto, e para resguardar o interesse público e prejuízos ao erário, poderá, ainda, a administração exigir garantias adicionais para fins de admissão do pagamento antecipado, na forma do art. 92, inciso XII, e art. 96, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como poderá adotar outras cautelas, tais como: comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado para a antecipação do valor remanescente; emissão de título de crédito pelo contratado; acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante da administração; exigência de certificação do produto ou do fornecedor; dentre outras.

235. Nota-se a referida Orientação Normativa apresenta especial preocupação com os riscos que a antecipação de pagamento apresenta (inexecução contratual, fraudes, prejuízo ao erário). Por isso, estes devem ser **rigorosamente avaliados e sopesados**. Para mitigar esses riscos, a Administração **deve tomar certas cautelas**, podendo exigir devolução do valor antecipado ou exigir outras garantias adicionais.

236. Nesse contexto, a Lei exige que a adoção excepcional de pagamento antecipado, nos termos acima apontados, seja **previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no Edital de licitação**. A justificativa deve ser clara e objetiva, explicando por que o pagamento antecipado é necessário e quais benefícios ele trará.

237. As antecipações sem justificativa adequada podem ser investigadas pelos órgãos de controle, podendo resultar em **nulidade do contrato e responsabilização dos Gestores**.

238. Desta feita, **chama-se atenção** para que a Equipe de Planejamento se assegure de que a aquisição pretendida, no caso concreto, **não envolva serviços agregados ou embutidos** que não estejam **expressamente discriminados como parte do objeto da contratação**, em itens próprios e devidamente mensurados. Tal cautela visa **evitar a inclusão de custos adicionais ocultos e a ocorrência de pagamentos antecipados não expressos**, os quais poderiam configurar prática **irregular ou ilícita**.

e.6) Reajuste

239. O órgão licitante **deverá** observar o disposto no art. 25, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021, o qual estabelece que, independentemente do prazo de duração do contrato, **será obrigatória** a previsão expressa no Edital de **índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado** e com a possibilidade de ser estabelecido **mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos**. Sobre o assunto, ressalta-se posicionamento firmado pelo TCU no sentido de ser ilegal a previsão de reajuste contratual com prazo contado da data da apresentação da proposta (Acórdão 1795/2024 - Plenário).

240. Ressalta-se que a data do orçamento estimado, que é aquela na qual a pesquisa de preços foi encerrada e o documento correspondente à sua análise e conclusão foi assinado, deve constar expressamente no Termo de Referência, anexo do Edital.

e.5) pagamento semelhantes às do setor privado

241. Importante destacar que, acordo com o art. 40, inc. I, da Lei nº 14.133, de 2021, na fase de planejamento da contratação, a Administração deve cuidar para que o planejamento de compras considere condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, devendo tal cautela ser demonstrada ou certificada nos documentos dos autos.

f) forma de seleção e critério de julgamento da proposta

242. Após a definição e detalhamento do objeto da contratação, a Equipe de Planejamento deverá escolher o critério de julgamento, observando os arts. 33 a 39 da Lei nº 14.133, de 2021, que estabeleceram expressamente as regras a respeito dos critérios de julgamento das propostas dos licitantes, e a Instrução Normativa SEGES nº 73, de 2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto.

243. Dentre os critérios de julgamento utilizados, para as contratações que envolvem aquisições de bens e produtos, destaca-se o critério de menor preço e o maior desconto, que considerarão o menor dispêndio (contando com os custos indiretos, conforme art. 34, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021) para a Administração. Serão adotados quando o Estudo Técnico Preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

244. Em qualquer caso, cumpre à Equipe de Planejamento justificar o critério de julgamento que será adotado no caso concreto. No entanto, vale **lembrar** que qualquer outro critério que não o menor preço resultará na análise individualizada da demanda pela AGU, visto que não se amolda a este Parecer Referencial.

g) exigências de habilitação e qualificação

245. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica a capacidade **do licitante classificado em primeiro lugar** de realizar o objeto da contratação, avaliando os requisitos de natureza jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira.

246. Ressalta-se, todavia, a excepcional possibilidade de, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, e de julgamento, desde que expressamente previsto no Edital de licitação (art. 17, §1º, da Lei 14.133, de 2021).

247. Os requisitos de habilitação devem ser previamente estabelecidos nos termos dos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 36 a 42 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 2022. Deve-se demonstrar, tecnicamente, que os parâmetros fixados são adequados, necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado (TCU, Acórdão 1417/2008 - Plenário). Tais requisitos se referem ao licitante, não podendo ser confundido com os critérios técnicos relacionados com a aceitabilidade das propostas.

248. O modelo padronizado da AGU já prevê os requisitos de habilitação e qualificação gerais, com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021. Todavia, a Equipe de Planejamento deverá, analisando o caso concreto e motivadamente, excluir aqueles que entender incompatíveis, excessivos ou que possam prejudicar a competitividade da licitação. Nesse sentido é

o artigo art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, o qual preceitua que “o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

249. Além disso, a Equipe de Planejamento deverá observar o disposto no art. 70, inc. III, da Lei nº 14.133, de 2021, que prever que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas, “total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)”. (Os valores são atualizados anualmente por Decreto, conforme art. 182 da mesma Lei, devendo a Equipe de Planejamento verificar os novos valores).

250. **Atenção:** Não se deve dispensar a apresentação de prova de regularidade com o FGTS e perante a Seguridade Social (regularidade fiscal para com o INSS), a não ser em caso de calamidade pública de âmbito nacional (art. 195, § 3º c/c art. 167-D, parágrafo único, da Constituição Federal), nem a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz (art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal).

251. No que diz respeito à habilitação técnica, o licitante deverá comprovar, a depender do objeto da contratação, a qualificação técnico-profissional (indicação de profissional com conhecimento e experiência técnica para execução do contrato) ou a qualificação técnico-operacional (comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto da contratação) ou ambas (art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

252. A exigência de comprovação da habilitação técnica por meio de atestados é restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. Além disso, somente será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, **vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados**.

253. Nesse contexto, ressalta-se o dever da Equipe de Planejamento de apontar de forma objetiva e fundamentada qual o quantitativo mínimo dos bens já fornecido pelo licitante é suficiente para comprovar a qualificação técnico-operacional no caso concreto.

254. Vale destacar também o que diz a Lei nº 14.133, de 2021 quanto à comprovação da habilitação econômico-financeira. Desta feita, visando demonstrar que o licitante tem aptidão para assumir as obrigações decorrentes da contratação, a Lei restringiu a exigência de habilitação econômico-financeira aos seguintes documentos: a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; e b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

255. Importante dizer que, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, a Administração poderá estabelecer no Edital a exigência de capital mínimo **ou** de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, não podendo estas exigências serem cumulativas e a escolha deverá ser motivada.

256. Ainda sobre o tema, a fixação do referido percentual se insere na esfera de atuação discricionária da Administração e **deve** ser proporcional aos riscos que a inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar para a Administração, considerando-se, entre outros fatores, o valor do contrato, a essencialidade do objeto, o tempo de duração do contrato.

257. A sondagem do mercado se afigura importante, a fim de obter dados sobre o porte das empresas que atuam na área objeto da contratação. Ressalta-se que, se o referido percentual for fixado em seu mais alto patamar e o valor total estimado da contratação também for significativo, trará como consequência a necessidade de comprovação de patrimônio líquido elevado, o que poderá resultar na restrição à participação de interessados no certame, em especial, de microempresas ou empresas de pequeno porte, podendo ferir o princípio constitucional de incentivo a essas unidades empresariais.

258. Nesse contexto, **recomenda-se** que o órgão demandante, considerando todas as orientações feitas acima, junte aos autos a devida justificativa pelas escolhas e exigências de habilitação apresentadas no Termo de Referência, especialmente as exigências de qualificações técnica e econômico-financeira.

h) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado

259. A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado, lastreada na legislação pertinente, é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial da licitação, como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances dos licitantes na ocasião do certame.

260. De acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que permanecerem com preços acima do valor estimado serão desclassificadas. Sendo assim, é possível dizer que o preço estimado consiste também no **valor máximo aceitável**.

261. Vale lembrar que a correta estimativa também é **essencial** para a verificação da necessidade ou não de se proceder à licitação de participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte e das Cooperativas. Além disso, também é imprescindível para nortear outras decisões, tais como: determinar o valor da garantia, aplicar eventual margem de preferências e a indicação dos recursos necessários para a contratação.

i) adequação orçamentária

262. A existência de disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa que será gerada, com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa, é uma imposição legal e **deverá** constar do Termo de Referência (art. 9º, inc. X, Instrução Normativa SEGES nº 81, de 2022).

263. No entanto, em se tratando de licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato, conforme preconiza a Orientação Normativa AGU nº 20, de 1º de abril de 2009, e o Decreto nº 11.462, de 2023.

j) a avaliação sobre a necessidade de classificar o TR nos termos da Lei de Acesso à Informação

264. De acordo com o art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022, ao final da elaboração do TR, **deve-se** avaliar a necessidade ou não de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

II.4.6 Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços

a) obrigatoriedade da elaboração do orçamento estimado e sua fundamentação legal

265. A elaboração do orçamento estimado é obrigatória e deve ser resultado de uma pesquisa de mercado ampla e idônea.

266. A pesquisa de preços é um elemento essencial da fase preparatória da licitação, devendo ser conduzida conforme as diretrizes da Lei nº 14.133, de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021. O descumprimento dessas diretrizes pode comprometer a legalidade do processo licitatório e expor a Administração a questionamentos e impugnações.

267. O art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, reza que a Administração deve garantir que o valor estimado da contratação seja compatível com os preços praticados no mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

268. A Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, por sua vez, dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional

b) critérios e limitações para a obtenção do preço estimado

269. Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, a Administração deve observar os parâmetros elencados no seu §1º, os quais podem ser adotados **de forma combinada ou não**, a fim de assegurar que a estimativa de preços seja fidedigna e baseada em critérios objetivos.

270. O art. 5º da Instrução Normativa determina que a obtenção do preço estimado deve, preferencialmente, utilizar os seguintes parâmetros, nesta ordem:

- **Inciso I:** Utilização de dados obtidos de sistemas oficiais de governo, como o Painel de Preços e o Sistema de Compras do Governo Federal (**Compras.gov.br**);
- **Inciso II:** Contratações similares realizadas pela Administração Pública no período recente.

271. Caso esses parâmetros não sejam viáveis, o órgão licitante poderá recorrer a outras fontes, mas deverá justificar formalmente nos autos a impossibilidade de utilizar os parâmetros prioritários.

272. Vale destacar que quando o valor estimado for obtido exclusivamente com base em preços constantes de sistemas oficiais (art. 5º, inc. I), este valor **não poderá superar a mediana dos preços praticados** nos referidos sistemas. Essa exigência visa coibir a adoção de valores superestimados, assegurando a economicidade e a razoabilidade da contratação.

273. Importante destacar também que, no caso de realização de **pesquisa direta com fornecedores** (art. 5º, inc. IV), deve-se adotar as seguintes providências: a) solicitação formal de cotação aos fornecedores, com registro nos autos; b) manifestação técnica fundamentada acerca da escolha dos fornecedores consultados, constando todas as informações estabelecidas no § 2º do mesmo art. 5º; c) que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

274. Além disso, a pesquisa de preços deve respeitar os **limites temporais** estabelecidos no art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, evitando a utilização de valores desatualizados. Caso o prazo seja ultrapassado, a Administração deve proceder a uma nova pesquisa de preços.

275. Excepcionalmente, apenas para o parâmetro previsto no inc. II do art. 5º (contratações similares realizadas pela Administração Pública), admite-se a utilização de orçamento fora do prazo estabelecido, desde que: a) a justificativa seja devidamente formalizada nos autos; e b) seja aplicado o índice de atualização de preços correspondente (art. 5º, §3º).

276. A comprovação do respeito a tais prazos deve ser documentalmente demonstrada, com a inclusão nos autos dos elementos que evidenciem a adoção dos critérios temporais de um ano ou seis meses, conforme o caso.

c) metodologia para obtenção dos preços

277. A definição do preço estimado pode ser feita a partir da **média, mediana ou menor valor obtido**, desde que sejam considerados pelo menos três preços advindos de um ou mais dos parâmetros do art. 5º da Instrução Normativa. No entanto, devem ser excluídos do cálculo os valores que sejam considerados **inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados**.

278. Quando a obtenção de três valores distintos não for viável, a fixação do preço estimado pode, excepcionalmente, ser baseada em um número menor de cotações, desde que a decisão seja **devidamente justificada e aprovada pela autoridade competente**.

279. Os critérios utilizados para **exclusão de valores inconsistentes** devem ser registrados nos autos, de forma clara e fundamentada, de modo a assegurar a transparência do processo.

d) consolidação e formalização da pesquisa de preços

280. As informações relativas à pesquisa de preços devem ser **consolidadas em documento único**, contendo, no mínimo, os seguintes elementos, conforme disposto no art. 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021:

- Descrição detalhada do objeto da contratação, demonstrando que na pesquisa de preços foram consideradas as mesmas características exigidas para o objeto no Termo de Referência e as condições aventadas no art. 4º da Instrução Normativa nº 65, de 2021;
- Identificação dos agentes responsáveis pela pesquisa de preços;
- Caracterização das fontes consultadas, observando os parâmetros legais do art. 5º da Instrução Normativa nº 65, de 2021;
- série de preços coletados, com relatório detalhado dos preços coletados, planilhas e mapas de cotação;
- Método estatístico utilizado para definição do valor estimado;
- Justificativa para a metodologia utilizada, em especial a desconsideração de inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- Memória de cálculo detalhada do valor estimado, acompanhada dos documentos comprobatórios;
- Justificativa para a escolha dos fornecedores no caso de pesquisa direta.

281. Assim, a pesquisa de preços **não se limita à simples anexação de orçamentos aos autos**, devendo ser realizada uma **análise crítica e detalhada de cada proposta**, sob os aspectos **formal e material**. Além da verificação da idoneidade dos fornecedores, cabe ao gestor a análise qualitativa dos valores apresentados, garantindo que o preço estimado seja condizente com os praticados no mercado.

e) recomendações adicionais

282. A fim de garantir maior segurança jurídica na condução da pesquisa de preços, **sugere-se** a leitura dos seguintes materiais:

- **Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação da Advocacia-Geral da União (AGU)**, disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimentos-de-contratacao-agu-fev-2024.pdf>. Esse documento contém um modelo simplificado de análise crítica da pesquisa de preços; e
- **Caderno de Logística de Pesquisa de Preços**, disponível no portal Compras.gov.br, acessível em: https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica/midia/caderno-de-pesquisa-de-precos-2023_final.pdf. O material apresenta diretrizes essenciais para a correta condução da pesquisa de preços no âmbito da Administração Pública.

283. Além disso, após a devida pesquisa de preço, **recomenda-se** que o órgão demandante registre no ETP e no TR a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, apontando os documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

284. Caso ocorra a publicação de uma Intenção de Registro de Preços e haja manifestação de interesse por parte de outros órgãos, **recomenda-se** que o setor demandante analise a necessidade de realizar uma nova pesquisa de preços, considerando os quantitativos demandados pelos órgãos participantes. Caso entenda que não será necessário a nova pesquisa, deve juntar aos autos a devida justificativa

f) orçamento sigiloso

285. Outro tema relevante é o orçamento sigiloso, que ocorre quando a Administração opta pela realização de licitação com preservação das informações do orçamento estimado, o que se admite desde que justificadamente, conforme estabelece o art. 24, da Lei nº 14.133, de 2021.

286. Desse modo, o planejamento da contratação deve contemplar a análise de conveniência e oportunidade sobre a adoção ou não do orçamento sigiloso.

287. Convém ressaltar que, em caso de adoção do critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável deve constar obrigatoriamente do Edital da licitação, ou seja, não é possível adoção de orçamento sigiloso (cf. art. 24, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

288. Além disso, vale dizer que a Administração também deverá fazer constar o preço estimado no Edital e anexos se verificado que o orçamento não precisa ser sigiloso, submetendo-se à regra da publicidade.

289. Qualquer que seja a opção do Gestor, seja pelo sigilo ou pela publicidade do valor estimado, deverá ser devidamente motivada nos autos, nos termos do inc. XI do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

290. No caso do orçamento sigiloso, cumpre recomendar que o órgão técnico tome as providências necessárias para resguardar o sigilo do orçamento estimado da contratação, devendo observar, inclusive, as normas da Portaria normativa AGU nº 8, de 31 de maio de 2021, que disciplina as formas de acesso, utilização e manutenção do módulo Administrativo do Sistema AGU de Inteligência Jurídica - SUPER SAPIENS.

291. Sobre o assunto, **vale alertar** que, segundo o Professor e Advogado da União Ronny Charles [1], "havendo vazamento ilegítimo da informação sigilosa, pode ocorrer comprometimento do certame ou da contratação, com sua invalidação, em casos nos quais não for possível convalidação, além da responsabilização dos agentes envolvidos".

292. Assim, faz-se necessário que conste no Edital, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar a informação de que o orçamento é sigiloso. Além disso, imprescindível que as condições desse sigilo (duração, momento e forma de acessar as informações pertinentes ao orçamento estimado) sejam expressamente estabelecidas, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão de relação 7897/2022 - Primeira Câmara).

293. Nesse sentido, cumpre destacar o que reza a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022:

Art. 12. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, **observado o § 1º do art. 30**.

§ 2º O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

Art. 30. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

§ 1º A **negociação** será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

(...)

Grifos acrescidos.

294. Dessarte, o momento da abertura do orçamento sigiloso, a ser definido previamente pelo órgão demandante, não poderá ser fixado para momento anterior ao resultado do julgamento das propostas **e deverá considerar a possibilidade de eventual negociação após o resultado do julgamento**, conforme o § 1º do art. 30 acima citado. Nesse sentido, não é mais possível estabelecer a regra de que o sigilo deverá ser levantado **"imediatamente"** após o

julgamento das propostas. O Professor e Advogado da União Ronny Charles sugere, por exemplo, que a abertura do sigilo seja após a adjudicação ou homologação.

295. Sendo assim, em que pese a nova minuta de Edital da AGU já tratar do tema nos moldes da citada Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022, verifica-se que a minuta de Termo de Referência da AGU ainda não foi atualizada, constando a expressão "imediatamente" no item 10.3, que trata do orçamento sigiloso. Veja:

10.3 O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e **imediatamente** após o julgamento das propostas.

Grifo acrescido.

296. Dessa forma, **chama-se a atenção do órgão gerenciador para** retirar a expressão "imediatamente" da minuta do Termo de Referência e estabelecer expressa e previamente outro momento para a abertura do sigilo bem como a forma pela qual os interessados poderão, no momento oportuno, acessar as informações pertinentes ao orçamento estimado, reiterando que se deverá **considerar a possibilidade de eventual negociação após o resultado do julgamento**.

II.4.7 Participação de ME, EPP e Cooperativas, se o caso

a) licitação exclusiva

297. A Lei Complementar nº 123, de 2006, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, aplicáveis também ao agricultor familiar, o produtor rural pessoa física, o microempreendedor individual – MEI, as sociedades cooperativas e os consórcios formados exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Decreto nº 8.538, de 2015.

298. Dentre os vários benefícios previstos na Lei e no Decreto citados para os referidos atores, ressalta-se a exclusividade da participação deles em licitações de itens, lotes ou grupos de licitação cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

299. Vale esclarecer que a aferição do valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para contratos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, deve ter como referência o período de um ano da contratação, conforme se depreende do § 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

b) cota reservada

300. Conforme previsão do art. 48, inc. III, da Lei Complementar 123, de 2006, e do art. 8º do Decreto nº 8.538, de 2015, na aquisição de bem de natureza divisível, quando os itens ou lotes de licitação possuírem valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), **deverá** ser reservada cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

301. De acordo com o § 2º do art. 8º do Decreto nº 8.538, de 2015, o edital **deverá** prever que, não havendo vencedor para a cota reservada (até 25%), esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado. O § 3º prevê, ainda, que se a mesma empresa vencer a cota reservada (até 25%) e a cota principal, a contratação de ambas as cotas deverá ocorrer pelo menor preço. Obviamente, o cumprimento dessas regras regulamentares apenas é possível quando a cota principal e a cota reservada se relacionam ao mesmo objeto (ou item).

302. Convém mencionar que a Advocacia-Geral da União fixou o entendimento de que, na aplicação das cotas reservadas de **até 25%**, o montante destinado à contratação das microempresas e empresas de pequeno porte **pode ultrapassar** R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), já que o dispositivo legal não determina um valor máximo (inc. III do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006), assim como o faz nas licitações destinadas exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte (inciso I).

303. Tal entendimento consta do DESPACHO n. 00098/2021/DECOR/CGU/AGU, de 17 de março de 2021, aprovado pelo DESPACHO n. 00115/2021/GAB/CGU/AGU, de 17 de março de 2021, e aprovado pelo Advogado-Geral da União pelo DESPACHO DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO Nº 071, de 17 de março de 2021 (seq. 24 a 27 do NUP 25000.193248/2018-73).

c) afastamento da licitação exclusiva e cota reservada

304. A adoção de certame exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte (e equiparados) ou mesmo as cotas de até 25% podem ser afastadas, **desde que devidamente justificadas com fulcro nos artigos 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e 10 do Decreto nº 8.538, de 2015, os quais apontam situações taxativas que justificam a não adoção dos tratamentos diferenciados.**

d) restrição do tratamento diferenciado para microempresas e de empresas de pequeno porte

305. Conforme o art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, as disposições referentes ao tratamento diferenciado às microempresas e de empresas de pequeno porte (arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006) **não** poderão ser invocadas no caso das contratações cujo item tenha valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

306. Isso significa que em licitações com valor estimado acima de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) as microempresas e de empresas de pequeno porte deverão participar do certame em igualdade de condições com os demais licitantes.

307. Além disso, as microempresas e empresas de pequeno porte somente poderão invocar o tratamento diferenciado se a soma dos valores contratuais firmados com a Administração Pública no ano calendário da licitação não extrapolem o valor de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

308. **Vale recomendar**, nesse contexto, que a Administração consulte o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP para se certificar de que os contratos celebrados pela empresa não superam o valor limite apontado.

II.4.8 Análise de riscos e matriz de risco

309. O art. 18, inc. X, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos.

310. A análise de risco se materializa pelo denominado **Mapa de Riscos** (ou **Matriz de Gerenciamento de Riscos**) e deverá ser confeccionado no módulo de Gestão de Riscos Digital, no Portal de Compras do Governo Federal.

311. **Deve-se** evitar o preenchimento do Mapa de Riscos com termos e expressões genéricas e meramente protocolares, sem cuidar das particularidades do caso concreto bem como diagnosticar as unidades que, de fato, possam contribuir para evitar a ocorrência do evento ou então minimizar os efeitos decorrentes de sua concretização.

312. O Mapa de Riscos, o qual deve ser reanalisado conforme avança o planejamento da contratação, **deverá** ser atualizado e juntado: ao final da elaboração do Estudo Técnico Preliminar; ao final da elaboração do Termo de Referência; após a fase de Seleção do Fornecedor; e após eventos relevantes.

313. De outra banda, vale ressaltar que, a partir do Mapa de Riscos, é possível verificar a eventual necessidade de inserir no contrato a “**Matriz de Alocação de Riscos**”, alocando os riscos previstos e presumíveis entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou daqueles a serem compartilhados, conforme prevê o art. 103 da nova Lei de Licitações.

314. Nesse caso, **deve-se juntar aos autos a devida justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação**, visto que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível

com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo (art. 22 da Lei nº 14.133, de 2021).

II.4.9 Minuta de Edital

a) aspectos gerais

315. O artigo 25 da Lei nº 14.133, de 2021, reza, de forma clara e objetiva, que Edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

316. Destaca-se que o §1º do citado art. 25 estabeleceu a utilização de minutas padronizadas sempre que o objeto permitir. Assim, tratando a presente MJR de aquisições de bens comuns sem maior complexidade, **deve-se** utilizar a minuta padronizada fornecida pela AGU.

317. Caso o órgão assessorado opte por não utilizar a minuta padronizada da AGU, deverá encaminhar os autos para análise individualizada desta assessoria jurídica.

b) restrição à participação no certame

318. Destaca-se que o art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, veda expressamente que o agente público admita, preveja, inclua ou tolere qualquer tipo de restrição que comprometa ou frustre o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas e consórcios.

319. Também é vedado o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou, ainda, a inclusão de regras que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

320. O agente público também não poderá estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional, conforme previsão do inciso II do art. 9º.

321. Especificamente em relação a consórcios, o art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021, expressamente apresenta os requisitos necessários para sua participação em licitações. O mesmo ocorre em relação à participação de cooperativas, cujas exigências estão dispostas no art. 16 da mesma Lei.

322. Diante do exposto, qualquer vedação no Edital de participação de interessados na licitação, inclusive cooperativas e consórcios, **deverá** ser justificada no processo.

c) modo de disputa

323. Com relação ao modo de disputa da licitação, o art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que poderá ser aberto ou fechado, podendo-se adotar de forma isolada ou conjunta. Além disso, a Instrução Normativa nº 73, de 2022, também dispõe sobre os modos de disputa, cujas regras também devem ser observadas. Todavia, a escolha do modo de disputa é decisão discricionária da Equipe de Planejamento, e **deve** constar expressamente no texto do Edital.

324. **Atenção:** a utilização isolada do modo de disputa fechado é vedada quando adotado o critério de julgamento de menor preço.

d) cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado

325. O art. 25, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que, independentemente do prazo de duração do contrato, será **obrigatória** a previsão no Edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

II.4.10 Minuta de Contrato

a) obrigatoriedade e facultatividade do instrumento contratual

326. O art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, previu que, em regra, **é obrigatório** o uso do instrumento contratual para formalizar o ajuste entre Administração e contratado, **facultando-se**, contudo, a sua não utilização nos seguintes casos (**hipóteses taxativas**): a) dispensa em razão do valor (inc. I do art. 95); e b) nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras (inc. I do art. 95). Nesses casos, a Administração poderá utilizar outros instrumentos hábeis, tais como: carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

327. A flexibilização legal do uso do instrumento contratual deve levar em consideração os casos de contratações mais simples, seja sob o aspecto econômico (inc. I do art. 95) seja sob o aspecto da durabilidade das relações jurídicas (inc. II do art. 95), devendo a Administração demonstrar nos autos que o caso concreto se amolda a tais hipóteses legais.

328. Vale esclarecer, no que diz respeito à hipótese do inc. II do citado art. 95, que o legislador facultou a substituição do contrato por outro instrumento considerando que a relação jurídica entre a Administração e o licitante vencedor terá uma duração curta, extinguindo-se tão logo cumprida a obrigação de entrega, que deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias (imediata) e “de uma só vez” (integral), não restando obrigação subsequente.

329. Com efeito, a “entrega imediata” deve ser entendida como aquela que ocorre em até 30 (trinta) dias a partir do pedido formal de fornecimento feito pela Administração, hipótese em que o contrato pode ser substituído pela emissão da nota de empenho (ou outro instrumento hábil), desde que a proposta esteja válida na ocasião da solicitação, conforme jurisprudência do TCU (Acórdão 9.277/21 - Segunda Câmara; Acórdão 1234/2018 - Plenário) e art. 6º, inc. X, da Lei de Licitações e Contratos.

330. Nesse sentido, para que seja possível a substituição do termo de contrato por outro instrumento na hipótese do inc. II do art. 95, a Equipe de Planejamento, ao analisar a demanda administrativa, precisa observar e avaliar a complexidade da compra e a natureza da relação jurídica decorrente da contratação para verificar se o regime de fornecimento do bem ou produto poderá ser o integral (“de uma só vez”) e imediato (no prazo máximo de 30 dias), devendo considerar nesse prazo, inclusive, eventuais prorrogações na entrega do objeto contratual.

331. Além disso, deverá se certificar que, após o cumprimento da obrigação de entrega do bem ou produto, não restará nenhuma obrigação a ser cumprida pelas partes. Isso porque não poderá haver a substituição do Termo de Contrato se da contratação resultar obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

332. Vale dizer também que quando a Equipe de Planejamento, ao analisar a demanda administrativa, verificar que o regime de fornecimento de bens adequado é o parcelado não poderá substituir o termo de contrato por outro instrumento equivalente. Nesse sentido, é o seguinte entendimento da Diretoria de Aquisições da SCGP, nos termos do DESPACHO n. 00315/2024/DIAQ/SCGP/CGU/AGU:

2. Após debates com a equipe DIAQ, entendeu-se por retirar flexibilização outrora construída para firmar entendimento que:

- Se a compra realizada for para entrega parcelada, a Administração haverá necessariamente que estabelecer um "cronograma de entregas" e firmar termo de contrato, uma vez afastado o requisito de entrega "integral" do art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021 que autoriza o uso da nota de empenho como substitutivo daquele.

333. Nessa mesma linha de raciocínio, é possível se afirmar que se o regime de fornecimento adequado ao caso concreto for o regime de fornecimento contínuo (ininterrupto), pois a necessidade se mostra igualmente ininterrupta, não se mostra possível a substituição do termo de contrato por outro instrumento substituto, sendo aquele o indicado, por excelência, às relações continuadas da Administração Pública.

334. No entanto, verificando-se a possibilidade de substituir o termo de contrato por outro instrumento e decidindo a Administração por essa substituição, a Equipe de Planejamento **deve** adotar as seguintes cautelas apontadas no PARECER n. 00016/2023/CNLCA/CGU/AGU, elaborado pela CÂMARA NACIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CNLCA/DECOR/CGU:

Considerando a relevância da informação para a regência da relação contratual, seria recomendável que o termo simplificado a que se refere o art. 95, caput e § 1º, da NLL, contasse com: a) o objeto do contrato (art. 92, I); b) o regime de execução e/ou a forma de fornecimento (art. 92, IV); c) o preço e as condições de pagamento, assim como as regras necessárias para a aplicação do reajuste[2] (art. 92, V); d) o cronograma de execução físico-financeiro do objeto (art. 92, incisos VI e VII); e e) os direitos e responsabilidades do contratado e da contratante, assim como as regras para a aplicação da pena de multa[3] (art. 92, XIV). Vale dizer que tais itens são aqui apontados apenas de forma exemplificativa, devendo sempre haver a ponderação da autoridade competente para cada caso concreto.

Essa formalidade mitigada do art. 95 da NLL é a consagração do princípio da proporcionalidade (art. 5º da NLL), pois o Legislador, considerando os bens jurídicos envolvidos em questão, flexibiliza a forma em termos de elementos conteudísticos do instrumento, mas mantém a necessidade de cristalização dos termos da relação por meio de um documento escrito, física ou eletronicamente (§ 3º do art. 91). Ou seja, a Lei nº 14.133, de 2021, aplica o princípio da proporcionalidade para estabelecer medidas de formalização da relação contratual.

Assim, é lícito dizer que para as situações do caput do art. 95 é exigida a forma escrita, mas com flexibilização dos requisitos do art. 92 (conteúdo do instrumento). É necessário, então, que haja um documento (carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço) no qual constem as cláusulas indispensáveis para o caso concreto. É possível, também, que tais cláusulas estejam escritas no termo de referência ou no projeto básico da contratação, devendo a Administração, em tal caso, colher a assinatura do contratado em um documento no qual ele dê ciência do quanto consta no termo de referência ou no projeto básico e manifeste sua aquiescência com as obrigações ali contidas.

335. **Note-se que mesmo nas hipóteses de substituição do instrumento de contrato, deve-se aplicar, no que couber, as cláusulas contratuais necessárias, previstas no art. 92 da nova Lei, conforme estabeleceu o § 1º do art. 95 supratranscrito.**

336. Assim, optando-se pela substituição do instrumento de contrato, **recomenda-se** observar os anexos ao Termo de Referência elaborados pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da AGU. O **Anexo I do Termo de Referência** trouxe as regras que devem ser aplicadas aos instrumentos substitutivos ao contrato e o **Anexo II do Termo de Referência** contém uma minuta de Termo de Ciência e Concordância, que visa colher a concordância do contratado com as regras e obrigações da contratação previstas no Termo de Referência e em seu anexo, em caso de substituição do termo de contrato por instrumento equivalente.

337. Alerta-se, ainda, que a opção pela substituição do termo contratual por outro instrumento, nos casos previstos em Lei, **deve** ser feita na fase dos estudos e planejamento da contratação, analisando caso a caso. **Assim, não é possível fazer essa opção após ultrapassada a fase de planejamento interno.**

338. Na fase de planejamento, deve ficar claro se o órgão irá adotar o termo de contrato, instrumento substitutivo (nota de empenho, por exemplo) ou ambos.

339. **É possível que o órgão demandante opte por firmar contratos em relação a alguns itens e, ao mesmo tempo, substituir o termo de contrato em relação a outros itens do objeto contratual. Contudo, todas as informações e justificativas precisam ser elaboradas na fase de planejamento da contratação e juntadas aos autos.**

340. Registra-se, por fim, que a escolha pelo Sistema de Registro de Preços não autoriza por si só a utilização da nota de empenho, visto que a utilização a substituição do termo de contrato somente será possível nos casos acima apontados, independente da adoção do SRP.

b) vigência contratual

341. No que se relaciona ao prazo de vigência, conforme já visto neste Parecer, os contratos de fornecimento não-contínuo encontram fundamento no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, enquanto os contratos de fornecimento contínuo devem observar o disposto nos arts. 106 e 107 da nova Lei de Licitações, devendo considerar como termo inicial de vigência contratual, via de regra, a data da assinatura do termo contratual ou a data futura a ser indicada no instrumento da contratação.

342. Importante destacar que quando houver substituição do Termo de Contrato por outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, a Equipe de Planejamento deverá fixar o prazo de vigência da contratação com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, seja no bojo do Termo de Referência, seja no bojo do próprio instrumento substitutivo, conforme orientado no Anexo I do Termo de Referência padronizado pela AGU.

II.5 Sistema de Registro de Preço

a) aspectos gerais

343. A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que, nos casos de **aquisição de bens ou compras**, a Administração deverá observar o Sistema de Registro de Preços - SRP (art. 40, inc. II, da Lei nº 14.133, de 2021).

344. O SRP foi definido como o conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras (art. 6º, inc. XLV, da Lei nº 14.133, de 2021), visando especialmente ganho de escala, eficiência e economia de tempo e recursos.

345. Destaca-se que, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 11.462, de 2023, o SRP poderá ser adotado **quando a Administração julgar pertinente**, em especial nos casos que a norma elenca.

346. Veja-se que as hipóteses aventadas nos incisos do art. 3º do Decreto nº 11.462, de 2023, não são taxativas (o caput do art. 3º usa a expressão "em especial"), ou seja, poderá a Administração adotar o Sistema de Registro de Preços em outras situações, desde que devidamente demonstrada a pertinência da situação com as hipóteses do SRP. É **indispensável** constar nos autos a fundamentação para adoção do SRP.

347. A despeito da não taxatividade, fato é que o Sistema de Registro de Preços para aquisições costuma ser adotado:

- quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;
- quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
- quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32;
- quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

348. Por outro lado, **não se mostra viável** a utilização do SRP quando a unidade demandante almeja a realização de **uma contratação única e integral do objeto licitatório, esgotando a Ata no primeiro uso**. Assim, inclusive, já decidiu o Tribunal de Contas da União no Acórdão 546/2024 - Plenário.

349. Na licitação para registro de preços será adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado, sendo que a este referencial somente se

aplica aos casos cujo critério de julgamento seja o de menor preço.

b) Intenção de Registro de Preços - IRP

350. Decidindo a unidade gestora pela adoção do Sistema de Registro de Preços, caberá a ela realizar o **procedimento de Intenção de Registro de Preços** para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata, conforme preconiza o art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021.

351. Esse procedimento é dispensado apenas na hipótese de ser o órgão ou entidade gerenciadora o único contratante, devendo, nesse caso, constar nos autos a devida **justificativa** para não permitir a participação de órgãos ou entidades no registro de preços.

352. A esse respeito, é bem verdade que dificuldades de gerenciamento ou necessidades que se apresentem urgentes têm sido entendidas pela doutrina como hipótese a justificar a decisão do órgão em se colocar como único contratante. Veja-se o entendimento de Joel de Menezes Niebuhr [2]:

De todo modo, é preciso reconhecer sim competência discricionária para não realizar o procedimento de intenção de registro de preços, ainda que se considere que a regra seja realizá-lo, em alinho ao caput do artigo 86 da Lei nº 14.133/2021. Pode-se antever diversas justificativas, entre as quais, (i) demanda urgente, (ii) demanda por quantitativo inexpressivo, (iii) complexidade ou peculiaridade técnica do objeto, (iv) falta de estrutura do órgão ou entidade e, inclusive, (v) prejuízo à competitividade.

353. No entanto, é preciso deixar claro que a regra é a divulgação da Intenção de Registro de Preços, com o objetivo de proporcionar a participação de outros órgãos, de modo a aumentar as chances de obtenção de economia de escala e a diminuição dos custos processuais de várias licitações para a obtenção de bens e serviços de interesses comuns a vários órgãos da Administração.

354. Desta feita, o órgão assessorado deve tomar cuidado para não burlar a Lei com a inobservância do princípio do devido planejamento ou do **dever de bem planejar de forma adequada, suficiente, tecnicamente correta e materialmente satisfatória**.

355. Por outro lado, é oportuno ressaltar que o órgão gerenciador poderá estabelecer o número máximo de participantes no procedimento público de intenção de registro de preços - IRP, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, conforme permite o art. 7º, inc. I, da Lei nº 14.133, de 2021.

356. Importante dizer, também, que a licitação com órgãos participantes exige uma série de providências por parte dos órgãos envolvidos para que o certame cumpra sua função de selecionar a melhor proposta para a Administração.

357. Com efeito, para uma licitação exitosa, faz-se **necessário** uma adequada e prévia comunicação entre os órgãos envolvidos, e quanto antes se estabelecer a troca de informações entre gerenciador e participantes, melhores as condições de elaborar um Edital e um Termo de Referência adequados às demandas individuais e conjuntas. Assim, tanto o órgão gerenciador como os participantes **deverão** adotar as providências que lhes competirem para a elaboração de um Edital e um TR coerentes e precisos, que possam resultar em uma licitação proveitosa.

c) competências do gerenciador e participantes

358. De acordo com o art. 7º do Decreto nº 11.462, de 2023, compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP. **Ressalta-se que os procedimentos de que tratam os incisos I a VI do art. 7º serão efetivados anteriormente à elaboração do Edital.**

359. Todavia, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou às entidades participantes para a execução das atividades de que tratam os incisos IV e VII do caput do art. 7º.

360. O art. 8º do Decreto nº 11.462, de 2023, por sua vez, estabeleceu as responsabilidades do órgão ou entidade participante, dentre as quais se destaca o seu papel de registrar no SRP digital sua intenção de participar do registro de preços.

361. Oportuno registrar que, em regra, **o órgão participante deverá** instruir procedimento administrativo próprio, com formalização da demanda e Estudo Técnico Preliminar, no qual, após avaliar as possíveis decisões a se tomar para garantir a aquisição de bens que supram suas necessidades, opte, de forma motivada nos autos, pela participação em registro de preço gerenciado por outro órgão.

362. De outro vértice, o órgão gerenciador deverá analisar o pedido de intenção de participar do registro de preços, devendo se manifestar expressamente nos autos, de forma justificada, quanto ao aceite ou recusa dessa solicitação.

363. Por fim, reitera-se que, tratando-se de licitação por meio do Sistema de Registro de Preços, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil (art. 17 do Decreto nº 11.462, de 2023).

d) estimativa dos quantitativos a ser contratados

364. A previsão ou estimativa dos quantitativos mínimos e máximos que poderão ser contratados durante a validade da Ata de Registro de Preços devem ser apontados nos documentos de planejamento do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, pois tais informações consistem na forma de auxiliar os interessados no certame a elaborar sua proposta, conforme já explicitado neste Parecer.

365. Vale destacar, outrossim, que somente é permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, nas situações previstas no art. 4º do Decreto nº 11.462, de 2023. Nestes casos, **é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa, sendo vedada a participação de outro órgão ou entidade na Ata de Registro de Preços.**

366. Por fim, ressalta-se que, quando houver manifestação de interesse de órgãos participantes, **deve o setor demandante avaliar se não é o caso de refazer a pesquisa de preços, uma vez que, em razão do aumento do número dos bens a serem licitados, as propostas dos interessados podem ter sofrido variação de preços.**

e) utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes

367. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de órgão ou entidade não participante (“órgão ou entidade carona”), **desde que observados** os requisitos previstos no art. 31 do Decreto nº 11.462, de 2023.

368. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. Assim, após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

369. O prazo previsto acima poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

370. Ademais disso, as adesões deverão respeitar os limites definidos no Decreto nº 11.462, de 2023, o que deve ser acompanhado pelo órgão gerenciador.

371. Destaca-se, com lastro no art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999, e no art. 15 do Decreto nº 11.462, de 2023, que a decisão administrativa do órgão gerenciador **de vedar ou de permitir** no Edital a possibilidade de que outros órgãos ou entidades, que não participaram do procedimento de IRP, possam aderir à Ata de Registro de Preços **deve ser motivada**, ainda que feita de forma breve e sucinta.

372. Nesse sentido, é o posicionamento do Tribunal de Contas da União, a exemplo do Acórdão 2037/2019 - Plenário:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do *Plenário*, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.6. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo desta Corte que, em reforço ao constante do item 9.3 do Acórdão 757/2015-TCU-Plenário, oriente suas unidades sobre a necessidade de sempre avaliar os seguintes aspectos em processos envolvendo pregões para registro de preços:

9.6.1. **a existência e o teor da justificativa para eventual previsão no edital da possibilidade de adesão à ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes - art. 9º, inciso III, in fine, do Decreto 7.892/2013**;

Grifos acrescidos.

373. Vale ressaltar que, no mesmos moldes do citado art. 9º, inc. III, do Decreto 7.892, de 2013, é o art. 15, inc. XI do novo Decreto Regulamentador. Transcreve-se:

Art. 15. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disporá sobre:

(...)

XI - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observados os limites previstos nos incisos I e II do **caput** do art. 32, **no caso de o órgão ou a entidade gerenciadora admitir adesões**;

Grifos acrescidos.

374. Nesse sentido, **recomenda-se** que a Equipe de Planejamento avalie a possibilidade de permitir ou não a adesão futura à Ata de Registro de Preços, considerando, entre outros aspectos, a capacidade de gerenciamento do órgão e, por conseguinte, registre nos autos sua decisão de forma justificada.

f) compras centralizadas e nacionais

375. Importante destacar que, nos termos do Decreto nº 11.462, de 2023, a compra de bens e produtos, por meio do Sistema de Registro de Preços, poderá ser nacional ou centralizada.

376. A **compra nacional** é aquela compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou a entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada **de programa ou projeto federal e consolida as demandas previamente indicadas pelos entes federados beneficiados, sem a necessidade de manifestação de interesse** durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços - IRP.

377. Já a **compra centralizada** é aquela compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou a entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, **mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou pelas entidades participantes**.

378. Vale dizer, nesse contexto, que tanto na compra centralizada quanto na compra nacional deve haver: definição prévia da centralização/nacionalização das contratações; vinculação administrativa entre os órgãos/entidades; e planejamento conjunto, com a participação das unidades envolvidas, para a realização de uma licitação com registro de preços. Nesse caso, **é desnecessária** a juntada individualizada (para cada unidade), no processo, dos artefatos da fase de planejamento. Além disso, não há a necessidade de manifestação de interesse durante o período de divulgação da IRP.

379. Sendo assim, os artefatos produzidos pelo órgão gerenciador, na condição de unidade que recebeu a **prévia atribuição normativa** para realizar a compra centralizada ou nacional, deverão refletir o planejamento conjunto de todos os órgãos vinculados administrativamente a ele e que têm interesse no registro de preços.

380. No entanto, não havendo vinculação administrativa, estabelecida previamente por meio de ato normativo, entre os órgãos nem planejamento conjunto, a participação de outros órgãos na licitação deverá ocorrer mediante o procedimento público da Intenção de Registro de Preços, no qual cada órgão participante deverá manifestar o interesse em

participar do certame, demonstrando a compatibilidade da sua necessidade (revelada a partir do seu planejamento individual e estudo técnico) com o objeto do registro de preço realizado pelo órgão o gerenciador (descrito de forma detalhada nos artefatos disponibilizados na IRP). Nesse caso, **é necessário** o encaminhamento dos documentos de planejamento individualizado para o órgão gerenciador a fim de que este se manifeste a respeito do deferimento ou indeferimento da participação de cada órgão no registro de preços.

381. Nesse sentido é o PARECER n. 01887/2020/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU (NUP: 65402.011829/2020-11) e PARECER n. 00093/2023/CGAQ/SCGP/CGU/AGU (NUP: 00688.002552/2023-75).

382. Dessarte, vale dizer que nos casos de compra centralizada e nacional é tão somente dispensado o procedimento público de Intenção de Registro de Preços (com o encaminhamento dos artefatos de planejamento ao órgão gerenciador), mas não é dispensado a participação dos órgãos vinculados no planejamento da licitação. Ou seja, cada órgão participante deve apresentar ao órgão gerenciador as suas necessidades, de forma justificada, a fim de que o órgão gerenciador consolide previamente as demandas de compras e aquisições indicadas pelas instituições e órgãos vinculados ao órgão central.

383. Em qualquer caso, o órgão gerenciador também deverá observar as regras do Decreto nº 11.462, de 2023.

g) possibilidade de renovação do quantitativo registrado em Ata

384. Em regra, as prorrogações das Atas de Registros de Preços ocorrem em razão da necessidade de contratação do quantitativo registrado e ainda não contratado em momento posterior ao prazo de vigência inicial das Atas. Nesse sentido, a legislação permite que a Administração promova a prorrogação da Ata de Registro de Preços para, posteriormente, realizar a contratação do quantitativo remanescente.

385. Além disso, também é possível que a Administração verifique a necessidade e o interesse em contratar o mesmo quantitativo total para o ano subsequente. Desta feita, a pretensão em prorrogar a Ata de Registro de Preços, visando a contratação desse mesmo quantitativo por um novo período de 1 (um) ano, pode ser mais vantajoso e econômico do que a realização de um novo processo administrativo licitatório.

386. No entanto, **é indispensável** que essa possibilidade de renovação do quantitativo registrado seja avaliada na fase de planejamento da contratação e expressamente prevista em Edital e na Ata de Registro de Preços. Nesse sentido é o entendimento da Diretoria de Aquisições - Diaq delineado nos termos do PARECER n. 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU, e confirmado pelo Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos - DECOR, nos termos do PARECER N. 00075/2024/DECOR/CGU/AGU (Processo nº 71000.062490/2024-61).

387. Portanto, **recomenda-se** que a Equipe de Planejamento avalie e se manifeste expressamente nos artefatos de planejamento sobre a possibilidade ou não de renovação do quantitativo registrado em uma eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços.

h) regime de fornecimento contínuo

388. Não há vedação legal para a utilização do Sistema de Registro de Preços nos casos de compras com fornecimento contínuos de bens.

389. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é no sentido de que é admitida a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) para contratação de demandas contínuas, notadamente quanto a serviços contínuos, podendo esse entendimento ser aplicado também às compras de natureza contínua. Veja-se trecho do Acórdão 546/2024-TCU-Plenário:

Considerando a jurisprudência pacífica desta Corte de Contas, editada durante a vigência do regime jurídico licitatório anterior, mas perfeitamente aplicável no contexto do novel estatuto jurídico, no sentido de que é admitida a utilização do sistema de registro de preços (SRP) para contratação de serviços contínuos, desde que configurada uma das hipóteses delineadas no

dispositivo regulamentador (Acórdão 1737/2012-TCU-Plenário. Relatora Ministra Ana Arraes; Ministro; Acórdão 3092/2014-TCU-Plenário. Relator: Ministro Bruno Dantas; entre outros);

Considerando o disposto no art. 3º do Decreto 11.462/2023, segundo o qual o SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

"I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração."

Considerando que não consta dos estudos preliminares do Pregão Eletrônico 90.003/2024 qualquer justificativa da Unifesp para a adoção do sistema de registro de preços no caso concreto, **indicando a ocorrência de umas das hipóteses delineadas na aludida norma ou algum outro motivo julgado pertinente;**

(...)

Grifo acrescido.

390. Destaca-se, desta feita, que o TCU enfatiza a exigência de que o órgão demandante deve justificar a adoção do SRP nesses casos, indicando expressamente a ocorrência de umas das hipóteses delineadas no citado art. 3º ou algum outro motivo julgado pertinente. Ou seja, deve demonstrar a compatibilidade do SRP com a contratação com fornecimento contínuo no caso concreto.

391. Contudo, em que pese não haver vedação legal, o Sistema de Registro de Preços não é o procedimento mais adequado para contratação de soluções que demandam fornecimentos contínuos, tendo em vista **as limitações práticas** e os **riscos operacionais** do Sistema de Registro de Preços em relação à natureza do **fornecimento contínuo**.

392. Com efeito, analisando as hipóteses do art. 3º do Decreto nº 11.462, de 2023, dificilmente o órgão conseguirá subsumir a elas as demandas contínuas, **exceto** nas hipóteses em que o SRP **for conveniente ou beneficiar a mais de um órgão ou entidade da Administração**, proporcionando contratações simultâneas e vantajosas para múltiplos órgãos ou entidades (incs. III e IV).

393. Na prática, em regra, para uma contratação de natureza contínua, a utilização da Ata de Registro de Preço por um só órgão ou entidade se revela, ao fim e ao cabo, como uma compra única e integral do objeto contratado, esgotando a ata, o que é incompatível com o Sistema de Registro de Preços (Acórdão 1712/2015-TCU-Plenário), visto que afronta os princípios da razoabilidade **e da finalidade da utilização do SRP** (Acórdão 1443/2015-TCU-Plenário).

394. Além disso, considerando que a dinâmica do SRP não assegura entregas ininterruptas, se houver o **risco** de desabastecimento do órgão ou descontinuidade do fornecimento do objeto contratual não se deve utilizar o SRP. Nesses casos, é mais seguro e vantajoso a contratação convencional, cujas cláusulas são mais robustas (previsibilidade, planejamento, padronização, responsabilizações) no sentido de garantir o cumprimento do fornecimento na periodicidade necessária.

395. A fim de trazer luz ao entendimento acima aduzido, suponha-se que um hospital público utilize o SRP para contratar um fornecedor de oxigênio medicinal para paciente internados. Se a Administração demorar a formalizar um pedido ou o fornecedor não conseguir atender de imediato ou tenha dificuldades para atender a um grande volume de pedidos, isso pode comprometer o atendimento médico, pois o oxigênio é insumo crítico e contínuo.

396. Embora o art. 21 do Decreto nº 11.462, de 2023, obrigue o fornecedor a cumprir os pedidos feitos dentro da ata, ele não elimina o risco operacional da falta de entrega imediata, o que pode ser problemático em casos de necessidade de fornecimento contínuo.

397. O fato da Administração não ser obrigada a contratar os itens registrados na ata também pode gerar insegurança na cadeia de suprimentos, tornando o modelo menos confiável para o fornecimento contínuo essencial.

398. Assim, quando o fornecimento contínuo é essencial para a prestação da atividade administrativa de determinado órgão ou entidade, pode ser mais vantajoso e suficiente realizar uma licitação convencional com um contrato de fornecimento continuado, garantido que o fornecedor mantenha estoque mínimo e entregas regulares programadas.

i) minuta de Ata de Registro de Preços

399. O certame para o registro de preços produz um documento vinculativo, de natureza obrigacional, denominado Ata de Registro de Preços, que estabelece compromisso relacionado à futura contratação, conforme inc. XLVI do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, e inc. II do art. 2º do Decreto nº 11.462, de 2023.

400. Tratando-se, no caso, de MRJ, **deve-se** utilizar a minuta padronizada fornecida pela AGU, devendo as escolhas técnicas estarem em conformidade com a minuta do Edital e do Termo de Referência bem como eventuais e pontuais modificações serem devidamente justificadas.

401. Destaca-se que o prazo de vigência da Ata, nos termos do art. 22 do Decreto nº 11.462, de 2023, é de 1 (um) ano, **contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP**, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

402. Chama-se atenção para a observância correta da contagem do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, ou seja, deve-se contar a partir **do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e não da assinatura da Ata ou qualquer outra data**. Ressalta-se também que **não é possível prefixar outra data para vigência da Ata**, devendo respeitar os estritos termos do citado art. 22 do Decreto.

II.6 Documentos que instruem o processo licitatório

403. Destaca-se, por oportuno, que os documentos que integram o arcabouço do certame – Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Contrato e Ata de Registro de Preços – **devem estar alinhados entre si, não podendo apresentar contradições, inexatidões materiais ou inconsistências redacionais que possam ensejar arguição ou em alguma medida comprometer a segurança e efetividade da realização da licitação/contratação**.

II.7 Publicidade do Edital e do Termo de Contrato

404. É **obrigatória** a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do Termo de Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do Edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

405. Destaca-se, também, que, após a homologação do processo licitatório, é **obrigatória** a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

II.8. Dever de observância às prescrições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD

406. A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

407. As contratações públicas não devem ficar à margem da temática da proteção de dados, alçada à categoria de direito fundamental pela EC nº 115, de 2022. Frente a tal constatação, a Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos - CNMLC/DECOR/CGU, emitiu o PARECER n. 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO n. 00397/2022/GAB/CGU/AGU.

408. Nessa esteira, **recomenda-se** ao órgão assessorado que não inclua nos instrumentos de contratação números de documentos pessoais, limitando-se a informar, no preâmbulo do ajuste, o nome do contratado e matrículas funcionais.

II.9 Atestado de adequação do processo ao Parecer Referencial.

409. O órgão assessorado deverá informar em seus processos que esta manifestação jurídica referencial foi adotada no caso. Recomenda-se a juntada da seguinte declaração aos autos, com o adequado preenchimento das lacunas (espaços em branco):

ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL

Processo: _____

Objeto: Aquisição de XXXXX, realizada por meio do procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico nacional, com critério de julgamento pelo menor preço, com valor estimado da contratação de R\$ (xxxx).

Atesto que o presente processo, referindo-se ao objeto acima descrito, adequa-se à manifestação jurídica referencial correspondente ao **PARECER REFERENCIAL n. 00001/2025/DIAQ/SCGP/CGU/AGU**, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e a instrução dos autos apresenta-se regular, de acordo com o que está consignado na lista de verificação juntada aos autos. Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Diretoria de Aquisições, conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.

_____, ____ de _____ de _____.

Identificação (nome e matrícula) e assinatura

III. CONCLUSÃO

410. Ante o exposto, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta **Diretoria de Aquisições**, uma vez observadas todas as recomendações deste parecer referencial, inexistindo qualquer dúvida jurídica que justifique o envio de consulta específica e desde que o órgão assessorado **ateste, de forma expressa e em cada processo**, que o assunto nele debatido é o tratado na presente manifestação jurídica referencial, **é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo, sem submeter os autos à Coordenação-Geral Jurídica de Aquisições em Brasília ou à Coordenação-Geral Jurídica de Aquisições nos Estados, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.**

411. A utilização deste parecer referencial será possível sempre que a contratação se enquadrar em suas orientações. Novas hipóteses concretas, que apresentem questões não abrangidas por este parecer, **deverão** ser objeto de consulta específica, a ser devidamente apontada.

412. Em atenção ao art. 9º, inciso III, alínea "a", da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, **confere-se o prazo de 12 (doze) meses à presente Manifestação Jurídica Referencial - MJ, a contar de 25.03.2025.**

413. Fica revogado o **PARECER REFERENCIAL n. 00001/2024/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU.**

414. Encaminhe-se ao **Departamento de Gestão Administrativa** da Consultoria-Geral da União para avaliação e comunicações pertinentes, notadamente conferindo-se ciência às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios e

Brasília, na data da assinatura.

[REDACTED]
ADVOGADA DA UNIÃO

[REDACTED]
ADVOGADO DA UNIAO
COORDENADOR-GERAL

[REDACTED]
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL

[REDACTED]
ADVOGADO DA UNIÃO
DIRETOR

[REDACTED] Licitações Públicas Comentadas. 15. ed. São Paulo: Juspodivim, 2024, p. 222.

[2] NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública E Contrato Administrativo. 7.ED. Belo Horizonte: Fórum, 2024. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/L1250>.

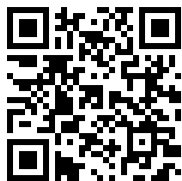
Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688000098202580 e da chave de acesso aae1b2d9



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1839084812 e chave de acesso aae1b2d9 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: [REDACTED] institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 21-03-2025 17:22. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1839084812 e chave de acesso aae1b2d9 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: [REDACTED] institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 21-03-2025 15:44. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1839084812 e chave de acesso aae1b2d9 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: S [REDACTED] [REDACTED] institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 21-03-2025 15:32. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] DE OLIVEIRA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1839084812 e chave de acesso aae1b2d9 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a) [REDACTED] com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 21-03-2025 15:34. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90094/2025 - UASG 160020

Nº Processo: 64581.005384/2025-11. Objeto: Aquisição de Material permanente para o Hospital de Área de Manaus. Total de ITENS Licitados: 20. Edital: 23/05/2025 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 15h00. Endereço: Rua Professor Ernani Simão, Nº 1421, Bairro Cachoeirinha, Cachoeirinha - Manaus/AM ou <https://www.gov.br/compras/edital/160020-5-90094-2025>. Entrega das Propostas: a partir de 23/05/2025 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 04/06/2025 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais:

Orçamentador de Despesas

Este documento é peça do processo 64581.005384/2025-11

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

8º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 90001/2025 - UASG 160171

Nº Processo: 64046.000696/2025. Objeto: Contratação de serviços de execução de drenagem de rodovias para atender as necessidades da execução de disciplina de drenagem das obras de implantação de pavimentação da BR-156, Lote 4, no estado do Amapá.. Total de Itens Licitados: 39. Edital: 23/05/2025 das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00. Endereço: Rodovia Santarem/cuiaba Km 10 Serra do Piquiatuba Cipoal, Cipoal - SANTAREM/PA ou <https://www.gov.br/compras/edital/160171-3-90001-2025>. Entrega das Propostas: a partir de 23/05/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 25/07/2025 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

FRANCISCO MACHADO PARENTE NETO
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 22/05/2025) 160171-00001-2025NE002661

12ª REGIÃO MILITAR

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE TABATINGA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2025 - UASG 160019

Número do Contrato: 5/2024.
Nº Processo: 64597.003827/2023-90.
Pregão. Nº 15/2023. Contratante: HOSPITAL DE GUARNICAO DE TABATINGA. Contratado: 30.223.935/0001-06 - BREMMER DIRANE RUFO. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 05/2024, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 18/03/2025 a 17/03/2026, nos termos do art. 57, (ii ou iv), da lei n.º 8.666, de 1993. crescer, de acordo com índice nacional de preços ao consumidor amplo - ipca (ibge), 6,288733% do valor r\$ 841.769,34 (oitocentos e quarenta e um mil, setecentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos) referente ao contrato inicial, atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste termo aditivo, equivalente ao valor total r\$ 894.705,96 (oitocentos e noventa e quatro mil, setecentos e cinco reais e noventa e seis centavos), nos moldes do art. 65, inciso i, alínea "b", §§ 1º e 2º, da lei n.º 8.666/1993;. Vigência: 18/03/2025 a 17/03/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 894.705,96. Data de Assinatura: 20/02/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 20/02/2025).

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 10/2023 - UASG 160019

Nº Processo: 64597.004150/2023-15. Contratante: HOSPITAL DE GUARNICAO DE TABATINGA. Contratado: 10.799.756/0001-04 - FREITAS E SANTIAGO LTDA. Objeto: Contrato rescindido em 01/11/2024. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: II. Data de Rescisão: 01/11/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 22/05/2025).

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90094/2025 - UASG 160020

Nº Processo: 64581005384202511. Objeto: Aquisição de material permanente. Total de Itens Licitados: 20. Edital: 23/05/2025 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 15h00. Endereço: Rua Professor Ernani Simão, Nº 1421, Bairro Cachoeirinha, Cachoeirinha - Manaus/AM ou <https://www.gov.br/compras/edital/160020-5-90094-2025>. Entrega das Propostas: a partir de 23/05/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 04/06/2025 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ALESSANDRO SARTORI THIES
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 22/05/2025) 160020-00001-2024NE000285

COMANDO MILITAR DO LESTE

BRIGADA DE INFANTARIA PARAQUEDISTA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 16/2025 - UASG 160296

Número do Contrato: 12/2024.
Nº Processo: 65468.001529/2024-84.
Pregão. Nº 19/2023. Contratante: BASE ADM DA BRIGADA DE INFANTARIA PQDT. Contratado: 15.272.846/0001-58 - PS SERVICOS DE LAVANDERIA LTDA. Objeto: Prorrogar o contrato 12/2024 por 12 meses e reajustar o valor de acordo com indice vigente. Vigência: 25/05/2025 a 25/05/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 38.782,56. Data de Assinatura: 22/05/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 22/05/2025).

1ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONVÊNIO/EME Nº 21-1ª RM-005-02
ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Convênio/EME nº 21-1ª RM-005-02, celebrado entre a União, por intermédio do Comando da 1ªRegião Militar e o Município de Linhares/ES, por intermédio da Prefeitura Municipal de Linhares/ES.
OBJETO: Prorrogação de prazo de vigência do convênio referenciado, por mais 12 (doze) meses, visando à prestação do serviço militar inicial na sede do Tiro de Guerra 01-017 (Linhares/ES).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 4.375, de 17 de agosto de 1964, Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Portaria nº 01-Cmt Ex, de 02 de janeiro de 2002, Portaria nº 1448, Cmt Ex, de 10 de setembro de 2018, Decreto nº 8.726/16 e a Lei Orgânica do Município.
DATA DA ASSINATURA: Rio de Janeiro-RJ, 13 de maio de 2025.
CONVENIENTES: Gen Div Carlos Duarte Pontual de Lemos, Comandante da 1ª Região Militar e o Sr. Eduardo Ferreira Costa Negro, Prefeito Municipal de Linhares/ES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONVÊNIO/EME Nº 21-1ª RM-001-03
ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Convênio/EME nº 21-1ª RM-001-03, celebrado entre a União, por intermédio do Comando da 1ªRegião Militar e o Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, por intermédio da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES.
OBJETO: Prorrogação de prazo de vigência do convênio referenciado, por mais 12 (doze) meses, visando à prestação do serviço militar inicial na sede do Tiro de Guerra 01-012 (Cachoeiro de Itapemirim/ES).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 4.375, de 17 de agosto de 1964, Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Portaria nº 01-Cmt Ex, de 02 de janeiro de 2002, Portaria nº 1448, Cmt Ex, de 10 de setembro de 2018, Decreto nº 8.726/16 e a Lei Orgânica do Município.
DATA DA ASSINATURA: Rio de Janeiro-RJ, 13 de maio de 2025.
CONVENIENTES: Gen Div Carlos Duarte Pontual de Lemos, Comandante da 1ª Região Militar e o Sr. Theodorico de Assis Ferraço, Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2025 - UASG 160298

Número do Contrato: 43/2023.
Nº Processo: 64279.004319/2023-21.
Pregão. Nº 2/2023. Contratante: COMANDO DA 1 REGIAO MILITAR. Contratado: 10.781.353/0001-20 - REI DE OURO MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência contratual e reajuste contratual, conforme cláusula sexta do contrato inicial. Vigência: 24/05/2025 a 23/05/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.088.175,00. Data de Assinatura: 21/05/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 21/05/2025).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2025 - UASG 160298

Número do Contrato: 47/2023.
Nº Processo: 64279.004319/2023-21.
Pregão. Nº 2/2023. Contratante: COMANDO DA 1 REGIAO MILITAR. Contratado: 35.852.477/0001-80 - VALLIS MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência contratual e reajuste contratual, conforme cláusula sexta do contrato inicial. Vigência: 24/05/2025 a 23/05/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 283.500,00. Data de Assinatura: 21/05/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 21/05/2025).

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2025 - UASG 160298

Nº Processo: 64279015101202564. Objeto: Eventual aquisição de barracas de campanha para o Comando da 1ª Região Militar.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 23/05/2025 das 09h30 às 11h30 e das 13h30 às 15h30. Endereço: Praca Duque de Caxias, 25 - Centro, - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/160298-5-90005-2025>. Entrega das Propostas: a partir de 23/05/2025 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 06/06/2025 às 08h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ADRIANO MACHADO VIANA
Ordenador de Despesas do Cmdo da 1ª Rm

(SIASGnet - 22/05/2025) 160298-00001-2025NE000001

HOSPITAL MILITAR DE RESENDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2025 - UASG 160239

Número do Contrato: 48/2021.
Nº Processo: 65362.014258/2021-62.
Inexigibilidade. Nº 1/2021. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE RESENDE. Contratado: 07.120.106/0001-78 - OFTALMOCLINICA RESENDE LTDA. Objeto: Prorrogação do termo de credenciamento nº 48/2021 para prestação de serviços em oftalmologia. Vigência: 25/05/2025 a 25/05/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 225.000,00. Data de Assinatura: 22/05/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 22/05/2025).

INSTITUTO DE BIOLOGIA DO EXÉRCITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2025 - UASG 160324

Nº Processo: 64611.006919/2024-87.
Pregão Nº 90001/2025. Contratante: INSTITUTO DE BIOLOGIA DO EXERCITO. Contratado: 04.846.613/0001-03 - CELER BIOTECNOLOGIA S/A. Objeto: Aquisição de insumos específicos para realização dos exames laboratoriais de dosagem de vitaminas no sangue, nos termos deste edital e seus anexos..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 30/04/2025 a 30/04/2026. Valor Total: R\$ 51.130,00. Data de Assinatura: 30/04/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 22/05/2025).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2025 - UASG 160324

Nº Processo: 64611.006919/2024-87.
Pregão Nº 90001/2025. Contratante: INSTITUTO DE BIOLOGIA DO EXERCITO. Contratado: 12.021.151/0001-05 - DIAG SOLUTION ARTIGOS MEDICOS LTDA. Objeto: Aquisição de insumos específicos para realização dos exames laboratoriais de dosagem de vitaminas no sangue, nos termos deste edital e seus anexos..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 30/04/2025 a 30/04/2026. Valor Total: R\$ 6.000,00. Data de Assinatura: 30/04/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 22/05/2025).

PREFEITURA MILITAR DA ZONA SUL

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO

PREGÃO Nº 90002/2025

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 64661000483202516. , publicada no D.O.U de 08/05/2025 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material hidráulico para as OM participantes do GCALC/1ªRM. Novo Edital: 23/05/2025 das 09h00 às 11h00 e de13h30 às 15h30. Endereço: Praca Gen. Tibúrcio, N.83 - S/111 - Praia Vermelha Urca - RIO DE JANEIRO - RJEntrega das Propostas: a partir de 23/05/2025 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/06/2025, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

PABLO RAMADAS DA CRUZ
Pregoeiro

(SIDECE - 22/05/2025) 160283-00001-2025NE000001

1ª DIVISÃO DE EXÉRCITO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024 - UASG 160297

Nº Processo: 64277011971202401. Objeto: Registro de preços para contratação de Empresa para o fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre).. Total de Itens Licitados: 5. Edital: 23/05/2025 das 09h30 às 12h00 e das 13h30 às 16h30. Endereço: Av Duque de Caxias,1965 - Vila Militar, Deodoro - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/160297-5-90004-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 23/05/2025 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 06/06/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

FABRICIO SALGADO CARDINOT
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 22/05/2025) 160297-00001-2025NE000001



Termo de Referência 76/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
76/2025	160020-HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS		22/05/2025 12:32 (v 4.0)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		64581.005384/2025-11

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de materiais permanente para o setor de oncologia, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<u>Termo-higrômetro Digital</u> Com Termômetro Interno e Externo e Cabo de 1,5 metros. Temperatura de operação: -10 a 50°C. Umidade de operação: 20 a 99% UR (sem condensação). Dimensões: 98 x 106 x 23 mm (LxAxP); Alimentação: 1.5V (1pilha AAA). Cota reservada para ME /EPP em 100%	369794	UND	13	127,65	1.659,45
	<u>Termômetro</u> Tipo: Infravermelho					

2	Com, no mínimo, as seguintes especificações: 1) Display LCD EBTN; 2) Contagem 3 1/2 Dígitos /2000; 3) Função Máximo / Mínimo; 4) Temperatura -50°C ~ 600°C / -58°F ~ 1112°F; 5) Campo de visão 12:1; 6) Desligamento automático; 7) Faixa de Emissividade 0,10 ~ 1,00; 8) Resposta espectral 8~14µm; 9) Data Hold; 10) Comprimento da Onda Vermelho (635~670nm); 11) Laser Classe II; 12) Mudança de faixa Automática; 13) Precisão básica 1,5°C; 14) Alimentação 1 x 1,5V AA. Cota reservada para ME /EPP em 100%	472832	UND	5	242,43	1.212,15
3	<u>AGITADOR</u> Tipo: VORTEX Aplicação: para agitação e homogeneização de soluções através de movimentação orbital de alta velocidade. Apresentação: Agitador com base em metal, corpo com pintura eletrostática. Faixa de velocidade de 0 a 3300 RPM; Modos de operação: contínua ou por toque; Pés fixadores em borracha.	440344	UND	10	465,60	4.656,00

	Deve acompanhar plataformas intercambiáveis com pelo menos: 01 plataforma plana e 01 plataforma cônica. Tamanho e Dimensões compatíveis com a utilização em bancada de manipulação. Deve possuir Controle Analógico com ajuste de velocidade. Alimentação: 127 V. Cota reservada para ME /EPP em 100%					
4	<u>Mesa Auxiliar</u> Com o tamanho de 120X50X80 cm; Com uma Tapa e uma prateleira em inox; Rodizio com 4 rodas. Cota reservada para ME /EPP em 100%	3386682	UND	4	1.347,07	5.388,28
5	<u>Impressora Térmica de Etiquetas</u> Tipo: por transferência térmica e impressão térmica direta Conectividade: USB; Etiquetas: Até 104mm de largura; Para Ribbons com: Até 110mm de largura; até 74m de comprimento; Tecnologia de Impressão: Transferência Térmica; Resolução de Impressão: 203dpi; Velocidade de Impressão: 102mm/s; Memória RAM: 128 MB; Memória Flash: 256 MB	458740	UND	2	1.766,67	3.533,34

	Ambiente de Operação: Temperatura: de 4,4 °C a 41 °C; Umidade: de 5% até 95%, Dimensões: 267 mm C x 197 mm L x 191 mm A. Cota reservada para ME /EPP em 100%					
6	<u>Impressora de Pulseira de Identificação</u> Conectividade: USB, USB Host, e Bluetooth Low Energy por padrão. Memória: Flash 512 Mb e SDRAM 256 Mb Dual radio instalado de fábrica: 802.11 ac Wi-Fi e Bluetooth 4.1 Fontes de Caracteres: Padrão Zebra Suportar fontes e gráficos definidos pelo usuário, incluindo logos customizados Impressão térmica direta de códigos de barras. Cota reservada para ME /EPP em 100%	415111	UND	2	3.145,40	6.290,80
7	<u>Seladora</u> Com pedal; Tamanho de 60 cm Com suporte para bobina Com barra quente Bivolt. Largura da selagem 2mm; comprimento da selagem 600mm; temporizador 200ms - 2 s; com ajuste de tempo de selagem; com indicação de ciclo de selagem por LEDs Cota reservada para ME /EPP em 100%	466474	UND	2	2.740,46	5.480,92

8	<u>Lixeira 60L</u> De polipropileno de alta resistência; Cor: branca Com acionamento de pedal resistente e articulação com armações Capacidade para 60L. Cota reservada para ME /EPP em 100%	611059	UND	30	171,18	5.135,40
9	<u>Lixeira 100L</u> De polipropileno de alta resistência; Cor branca; Com acionamento de pedal resistente e articulação com armações; Com rodas para transporte Capacidade para 100L. Cota reservada para ME /EPP em 100%	306968	UND	12	274,49	3.293,88
	<u>Cortina para divisória de leitos</u> Tipo: Divisória de leitos: Material 100% Poliéster, antichamas (ignífugo), antibacteriano (revestimento com ação microbiostática), antifúngico, e antiestático. Lavável e resistente. Sistema de fixação: Trilho em alumínio anodizado, tipo suíço. Suporte de fixação no teto, com espaçadores de aço inoxidável com altura ajustável. Rolamentos: Deslizantes em nylon com esferas de aço inoxidável ou rodízios de baixa fricção, com ganchos do tipo "S" ou argolas.					

10	15 partesde 7,25 mt² de Cortinas. Altura de 290 cm (2,90 metros). Comprimento de 250 cm (2,50 metros). Metragem de 1 cortina: 7,25 mt². Metragem das 15 cortinas: 108,75mt². 8 Trilhos em alumínio anodizado retos com 300cm 1 Trilho em alumínio retos com 690 cm 1 Trilho em alumínio anodizado reto com 500 cm Cor: Bege / Off-White Fornecimento: Com instalação. Garantia de 12 meses. Cota reservada para ME /EPP em 100%	467166	MT ²	109	135,54	14.773,86
11	<u>Suporte Para Soro</u> Com Regulagem de Altura e com fixação de parafuso volante Sem Rodizio Suporte de ferro com pintura eletrostática branca Finalidade: Equipamento Hospitalar Tamanho: Altura de 180 cm a 210 cm Descrição: Similar a essa Referência: IT136 da Marca ARTIPE ORTOPEDICOS E ESPORTIVOS de Cadastro na Anvisa 8.09.278-5 Cota reservada para ME /EPP em 100%	434686	UND	10	324,00	3.240,00
	<u>Banco Mocho</u>					

12	Em Inox polido Estrutura em tubo redondo de aço inox 201. Assento giratório em aço inox 201. Regulagem de altura, por eixo roscado. Pés com 04 rodízios de 2" (polegadas), sendo 02 deles com trava/freio na diagonal. Diâmetro do assento: 0,30 cm Altura regulável - Máxima: 0,75 cm / Mínima: 0,50 cm; Peso suportado: no min 120 Kg. Cota reservada para ME /EPP em 100%	405825	UND	6	465,60	2.793,60
13	Caixa Organizadora 20 Litros Caixa Organizadora de Polipropileno do tipo Baixa Com capacidade para 20 Litros (volume) Com tampa Com dispositivo de fixação (travas) laterais para fechamento seguro da tampa. Cor Transparente Dimensões aproximadas do produto (cm) AxLxP: 41 x 27 x 18 Cota reservada para ME /EPP em 100%	438009	UND	15	50,75	761,25
14	Caixa Organizadora 30 Litros Caixa Organizadora de Polipropileno Com capacidade para 30 Litros (volume) Com Tampa Com dispositivo de fixação (travas) laterais para	440426	UND	20	68,63	1.372,60

	fechamento seguro da tampa. Cor Transparente Dimensões aproximadas do produto (cm) AxLxC: 27,6 x 33,1 x 48,7 Cota reservada para ME /EPP em 100%					
15	<u>Caixa Organizadora 60 Litros</u> Caixa Organizadora de Polipropileno Com capacidade para 60 Litros (volume) Com Tampa Com dispositivo de fixação (travas) laterais para fechamento seguro da tampa. Cor Transparente Dimensões aproximadas do produto (cm) AxLxC: 10 x 18 x 28 Cota reservada para ME /EPP em 100%	367187	UND	20	121,48	2.429,60
16	<u>Mesa Mayo Reforçada em Aço Inox</u> Material: Aço Inox Altura Máxima: 115cm Mínima: 80 cm Bandeja (interna): 41 cm x 31 cm (C x L) Base: 40 cm x 40 cm (C x L) Peso suportado: 8 kg, distribuídos uniformemente. Base em quadripé confeccionado em aço inox 201, com polimento de alto brilho Coluna em tubo redondo de aço inox 201, com polimento de alto brilho	364278	UND	5	290,64	1.453,20

	Haste superior em tubo de aço inox 201, com polimento de alto brilho; Regulagem de altura através de mandril; Bandeja removível em aço inox 201, com abertura nas laterais Base com 04 rodízio, sendo 02 deles com freio/trava em diagonal; Estrutura da base desmontável, de fácil montagem - através de rosqueamento. Cota reservada para ME /EPP em 100%					
17	<u>Avental de Chumbo</u> Avental de Chumbo Padrão 100x60cm para profissionais Cor: Azul Marinho Acabamento em nylon impermeável. Deve apresentar proteção uniforme com equivalência mínima de 0,50 mmPb (milímetros de chumbo) em toda a área de cobertura e com proteção nos ombros de 0,25mmpb. O produto deve atender à norma nbr iec 61331-3:2004 Finalidade: Destina-se à proteção do usuário contra radiação ionizante em procedimentos de diagnóstico por imagem, tais como exames de raios X, fluoroscopia, tomografia, entre outros. Uso indicado para profissionais da saúde em ambiente hospitalar, ambulatorial ou clínico. Deve possuir registro ou cadastro ativo junto à ANVISA, conforme legislação sanitária vigente (Registro no Ministério da Saúde)	475756	UND	6	2.258,92	13.553,52

	Deve possuir Certificado de Aprovação (C.A.) válido e vigente expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em conformidade com a NR-6, como Equipamento de Proteção Individual (EPI) O número de registro na ANVISA e o número do C.A. deverão constar na embalagem ou rótulo do produto Garantia mínima exigida: 12 meses contra defeitos de fabricação O produto entregue deve estar novo, sem sinais de uso ou deterioração Cota reservada para ME /EPP em 100%					
18	<u>Braçadeira Reutilizável para Pressão Arterial Adulto</u> Braçadeira / Manguito para Monitor Multiparamétrico Manguito adulto - Nylon - 1 via - M 25-35 cm Braçadeiras próprias para medição de pressão arterial não invasiva. Manguito Removível de uma via, reutilizável. Detalhes: Manguito Removível; Próprio para esfigmomanômetro ou monitor; Látex Free; Adulto 25-35 cm Compatível com Mapa de Pressão Arterial Contec ABPM50 Cota reservada para ME /EPP em 100%	443826	UND	20	77,00	1.540,00
	<u>Braçadeira Reutilizável para Pressão Arterial Pediátrico</u> Braçadeira / Manguito para Monitor Multiparamétrico					

19	Manguito Pediátrico - Nylon - 1 via - P 18-26 cm Braçadeiras próprias para medição de pressão arterial não invasiva. Manguito Removível de uma via, reutilizável. Detalhes: Manguito Removível; Próprio para esfigmomanômetro ou monitor; Látex Free; Pediátrico 18-26 cm Compatível com Mapa de Pressão Arterial Contec ABPM50 Cota reservada para ME /EPP em 100%	443837	UND	5	39,04	195,20
20	<u>Braçadeira Reutilizável para Pressão Arterial Adulto</u> Braçadeira / Manguito para Monitor Multiparamétrico Manguito Adulto - Nylon - 1 via - G 36-47 cm Braçadeiras próprias para medição de pressão arterial não invasiva. Manguito Removível de uma via, reutilizável. Detalhes: Manguito Removível; Próprio para esfigmomanômetro ou monitor; Látex Free; Adulto 36-47 cm Compatível com Mapa de Pressão Arterial Contec ABPM50 Cota reservada para ME /EPP em 100%	443829	UND	5	51,00	255,00

1. **1.1 Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador**

ITEM	CATMAT	UNIDADE	req min	req max	QUANTIDADE
------	--------	---------	---------	---------	------------

		DE MEDIDA			
1	369794	UND	2	5	13
2	472832	UND	1	4	5
3	440344	UND	2	8	10
4	3386682	UND	1	3,00	4
5	458740	UND	1	2,00	2
6	415111	UND	1	2,00	2
7	466474	UND	1	2,00	2
8	611059	UND	2	15	30
9	306968	UND	2	6	12
10	467166	MT ²	10	50	109
11	434686	UND	2	8	10
12	405825	UND	2	4	6
13	438009	UND	2	10	15
14	440426	UND	2	10	20
15	367187	UND	2	10	20
16	364278	UND	2	4	5
17	475756	UND	2	4,00	6
18	443826	UND	2	10	20
19	443837	UND	2	3	5
20	443829	UND	2	3	5

1.2 Conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e artigo 6º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 todos os itens devem ter garantida a participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME e EPP), pois na presente contratação todos os itens são de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

- I. ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000088/2025
- II. Data de publicação no PNCP: 02.05.2024
- III. Id do item no PCA: 124, 125, 126, 127 e 128.
- IV. Classe/Grupo: 6515; 6685; 6640; 7110; 7020.

v. Identificador da Futura Contratação: 160020-94/2025

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Eficiência energética: quando aplicável, os equipamentos eletrônicos e médico-hospitalares deverão apresentar selo de eficiência energética (ex.: Procel ou equivalente internacional), com prioridade para os de melhor classificação disponível

4.1.2. Redução de resíduos sólidos: as embalagens dos produtos deverão ser preferencialmente recicláveis, reutilizáveis ou compostáveis, com incentivo ao uso de materiais biodegradáveis ou reciclados, em vez de plásticos convencionais;

4.1.3. Durabilidade e manutenção: os itens adquiridos deverão apresentar alta durabilidade e facilidade de manutenção, com disponibilidade de peças de reposição e suporte técnico local, reduzindo o descarte prematuro de bens;

4.1.4 Logística reversa: os fornecedores devem, sempre que possível, prever ou cooperar com sistemas de logística reversa para descarte ou recolhimento de equipamentos obsoletos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305 /2010); e

4.1.4 Minimização de consumo de recursos naturais: quando aplicável, os produtos devem empregar tecnologias que demandem menor consumo de água, energia ou outros recursos durante seu uso.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação não há previsão de indicação de marca ou modelos. Porém, alguns itens devem ser compatíveis com equipamentos usados, atualmente, por esse hospital e, para esses itens, está escrito na descrição do Item a qual equipamento em uso o produto ofertado deve ser compatível.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Na presente contratação não há previsão de vedação de contratação de marca ou produto.

Da exigência de amostra

4.4. Na presente contratação não há previsão de amostra.

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Na presente contratação não há previsão de exigência de carta de solidariedade.

Subcontratação

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.8. Na presente licitação, será realizada a reserva de cota de cem por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

4.8.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

4.8.2 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

4.8.3. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.

Margem de Preferência:

4.9. O objeto da contratação enquadra-se na margem de preferência normal.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados do(a) emissão da nota de empenho, em remessa única.

5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: no Almoxarifado do Hospital Militar de Área de Manaus, localizado na Rua Professor Ernani Simão, 1421, Bairro Cachoeirinha, Manaus - AM - CEP 69065-060.

5.3. Os materiais deverão ser entregues com as devidas notas fiscais, fichas técnicas, rótulos originais intactos, embalagens sem marcas de avaria, contendo número de lote, validade, especificações técnicas e instruções de uso e segurança.

5.4. Caso não seja possível a entrega na data prevista, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 20 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.15. Cabe ao gestor do contrato:

6.15.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.15.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.15.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.15.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **20 (vinte)** dias

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. . Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **15% (quinze por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **20%(vinte por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **2% (dois por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **1% (um por cento)** a **5%(cinco por cento)** do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

7.2.4.7.1. O fornecimento de itens em quantidade inferior à contratada, sem autorização da Administração e sem impacto significativo na execução global do objeto, hipótese em que poderá ser aplicada penalidade de até 2% (dois por cento) do valor da contratação.

7 . 2 . 4 . 7 . 2 .

A entrega de produtos ou execução de serviços em desconformidade parcial com as especificações técnicas constantes do contrato, desde que não causem grave prejuízo à

7.2.4.7.3. A não substituição de itens rejeitados pela fiscalização, quando solicitada, dentro do prazo estipulado contratualmente, hipótese em que poderá ser aplicada penalidade de até 4% (quatro por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7.4. A execução parcial que comprometa o regular funcionamento de atividades essenciais ou gere prejuízo relevante à Administração, ainda que não caracterize grave dano ao interesse c

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

- 8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.12.5. o valor a pagar;
- 8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- 8.12.7. os dados bancários a que se deve depositar o pagamento; e
- 8.12.8. a referência ao número da nota de empenho que a compra estiver vinculada.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A5]

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.38. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.38.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.38.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.38.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.38.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.39. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.40. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/04/2025.

8.41. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.42. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.43. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.44. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.45. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.46. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.47. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

9.3. O fornecimento do objeto será integral.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.4. Valores unitários: conforme tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.11. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação /contratação, ou de sociedade simples;

9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.27. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 2% do valor total estimado da contratação.

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.31. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

9.32. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.33. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.34. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.35. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.36. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 79.018,05 (Setenta e nove mil, dezoito reais e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

10.5. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.5.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.5.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.5.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.5.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Manaus, 22 de maio de 2025.



Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



Membra da Equipe de Planejamento da Contratação

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

OU

~~(Compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor - art. 95, inciso II, da Lei n. 14.133/2021)~~

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o **prazo de**, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato **[Nota de Empenho/Carta Contrato**

/Autorização] OU [constante deste Anexo], sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no **Edital OU na Autorização de Contratação Direta e/ou no Aviso de Dispensa Eletrônica**, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

OU

2.3. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.[A1]

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin[A2]).

2.5. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

OU

2.8. O prazo de vigência da contratação é de(máximo de um ano) contados do (a) (data da ocorrência da emergência ou da calamidade), improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021[A3].

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1 A Administração terá o prazo de **XXXXXXX**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. [A4]

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **XXXXXX**. [A5]

3.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. [A6] [A7]

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO [A8]

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, **e da relação da rede de assistência técnica autorizada [A9]** ;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A10]

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores

futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.17. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

4.1.18. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;*

4.1.19. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

4.1.20. *Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

4.1.21. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.[A11]*

4.1.22. *Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho[A12] ;*

4.1.23. *Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;*

4.1.24. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;*

4.1.25. *Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;*

4.1.26. *Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.*

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. *A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

5.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.*

5.3. *Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:*

5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.[A13]

OU

5.4. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes[A14] .

5.5. A contratação poderá ser extinta antes do prazo fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.

5.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da contratação, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

5.7. Caso a notificação da não-continuidade da contratação de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.[A15]

OU

5.8. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes[A16] contraentes.

5.9. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.9.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.9.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.9.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.10.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.10.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.10.3. Indenizações e multas.

5.11. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.12. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[A17]

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A18]

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital **OU** Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

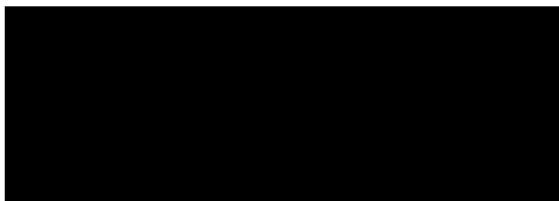
(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543](#),

[de 13 de novembro de 2020.](#)

Despacho: Autorizo o termo de referencia para aquisição de materiais visando ativação do Setor de Oncologia e à ampliação da capacidade operacional dos demais setores clínico-assistenciais do HMAM.



Ordenador de Despesas

Estudo Técnico Preliminar 50/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 64581.005384/2025-11

2. Descrição da necessidade

Aquisição de materiais para o Hospital Militar de Área de Manaus (HMAM), unidade de saúde integrante do Sistema de Saúde do Exército Brasileiro, que está em fase de preparação para a ativação do seu Setor de Oncologia, prevista para o segundo semestre do exercício de 2025. Essa nova estrutura assistencial terá como missão ampliar a capacidade de diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos usuários acometidos por neoplasias, atendendo militares da ativa, inativos, pensionistas e dependentes.

Paralelamente, os setores de atendimento ambulatorial e o centro cirúrgico do HMAM apresentam crescimento contínuo da demanda por serviços médico-hospitalares, exigindo constante adequação estrutural, tecnológica e funcional, de modo a assegurar a qualidade, segurança e resolutividade das ações assistenciais prestadas.

Nesse contexto, identifica-se a necessidade concreta de aquisição de materiais — incluindo equipamentos eletrônicos, equipamentos médico-hospitalares, mobiliário técnico-hospitalar e utensílios diversos — com vistas à estruturação completa do Setor de Oncologia e à ampliação da capacidade operacional dos demais setores clínico-assistenciais.

A ausência ou insuficiência desses materiais comprometeria gravemente a plena ativação do serviço de oncologia e a continuidade de atendimentos ambulatoriais e cirúrgicos, gerando impactos negativos na prestação do serviço público de saúde no âmbito do Exército Brasileiro. Assim, almeja-se com esta contratação dotar o HMAM dos meios materiais necessários para a plena execução de suas atividades finalísticas na área da saúde, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os materiais a serem adquiridos deverão atender a requisitos técnicos e funcionais compatíveis com as atividades hospitalares especializadas que serão desenvolvidas nos setores de oncologia, ambulatorios e centro cirúrgico do HMAM. Assim, os itens deverão observar, no mínimo, os seguintes parâmetros:

- **Conformidade com as normas técnicas vigentes**, especialmente aquelas emitidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), e demais órgãos reguladores pertinentes;
- **Garantia de segurança, durabilidade e eficiência** operacional, considerando o uso intensivo em ambiente hospitalar;
- **Facilidade de higienização e resistência a agentes químicos** utilizados em procedimentos de limpeza hospitalar;

- **Fornecimento de manuais técnicos em língua portuguesa**, com orientações claras de uso, instalação e manutenção;
- **Assistência técnica autorizada e suporte pós-venda** no território nacional, preferencialmente com base de atendimento na cidade de Manaus-AM;
- **Padrões mínimos de qualidade**, conforme catálogos técnicos, especificações de fabricantes e exigências das áreas usuárias;
- **Sustentabilidade ambiental**, por meio da observância de critérios de eficiência energética, materiais recicláveis e redução de resíduos, conforme viabilidade técnica de cada item. Considerar, também, a Instrução Normativa SLTI/MPOG 01/2010.
- **Fornecimento**, o contratado deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa. Caberá ao contratado repetir procedimentos às suas próprias custas para corrigir falhas verificadas, principalmente na hipótese de entrega de material em desacordo com as condições pactuadas. Além disso, deve **Fornecer materiais novos**, de primeiro uso, fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado. Visando manutenções futuras.

Os requisitos ora descritos visam garantir que os bens adquiridos sejam adequados ao uso pretendido, promovam a economicidade no ciclo de vida do produto, minimizem riscos operacionais e contribuam para a qualidade da assistência prestada à saúde dos usuários do Sistema de Saúde do Exército.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Almoxarifado	

5. Levantamento de Mercado

Para a construção da solução mais adequada às necessidades do Hospital Militar de Área de Manaus (HMAM), foi realizado levantamento de mercado por meio da análise de referências comerciais disponíveis em portais especializados, sites de fornecedores e fabricantes, bem como da consultoria com áreas técnicas requisitantes, a fim de garantir a adequação técnica e orçamentária dos itens a serem adquiridos.

Cada item listado no presente estudo encontra-se vinculado a pesquisa de preço artefato 160020-21/2025, contendo especificações técnicas, modelos praticados no mercado nacional e respectivos valores médios de aquisição. As descrições consideraram equipamentos e materiais com ampla disponibilidade de fornecedores no território nacional, observando parâmetros de padronização e atualização tecnológica.

Adicionalmente, foram consultados pregões eletrônicos anteriores realizados por outros órgãos da Administração Pública Federal, por meio da base do Compras.gov.br, a fim de identificar soluções análogas, práticas mais eficientes e preços praticados. Essa medida permitiu validar a viabilidade de aquisição via Pregão Eletrônico, modalidade que favorece a competitividade e a obtenção de propostas mais vantajosas.

Durante o levantamento, verificou-se que os itens pertencem a grupos amplamente ofertados no mercado nacional, como:

- Equipamentos eletrônicos (ex.: termômetros infravermelhos, impressoras térmicas);
- Equipamentos médico-hospitalares (ex.: agitadores tipo vortex, monitores multiparâmetros);
- Mobiliário (ex.: mesas auxiliares, armários, suportes); e
- Utensílios diversos de apoio clínico.

No caso de prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços por mais 12 meses, os quantitativos serão renovados até o limite dos registrados originalmente.

Portanto, não se identificou restrição significativa de fornecedores, tampouco exigências técnicas que pudessem inviabilizar a ampla participação no certame. Ressalta-se, ainda, que os requisitos mínimos foram definidos em alinhamento com as áreas técnicas do HMAM e poderão ser revistos para evitar barreiras indevidas à competição, conforme §1º do art. 7º da IN nº 40/2020.

6. Descrição da solução como um todo

A contratação deverá ser realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), modalidade que permite à Administração a realização de aquisições futuras e fracionadas de acordo com as necessidades efetivas, proporcionando maior flexibilidade logística e aderência ao princípio da economicidade.

A finalidade é à estruturação e o pleno funcionamento do Setor de Oncologia, bem como ao reforço dos setores ambulatoriais e do centro cirúrgico do Hospital Militar de Área de Manaus (HMAM). Os itens não compõem um conjunto integrado de equipamentos, mobiliários e utensílios técnicos, podendo serem adquiridos separadamente, por diversos fornecedores.

A contratação, em geral, abrange os seguintes grupos de materiais:

- Equipamentos eletrônicos, como termômetros digitais e impressoras térmicas, voltados ao controle ambiental, identificação de amostras e monitoramento clínico;
- Equipamentos médico-hospitalares, como agitadores, monitores, bombas de infusão e aparelhos de suporte ao cuidado especializado, indispensáveis para ambientes cirúrgicos e oncológicos;
- Mobiliário técnico-hospitalar, como mesas, armários, suportes e carrinhos, necessários à organização e ergonomia dos espaços de trabalho;
- Utensílios diversos, que apoiam a rotina clínica e hospitalar, favorecendo a agilidade e a segurança nos procedimentos.

A escolha por essa solução decorre de análise técnica das demandas assistenciais específicas dos setores beneficiados e da necessidade de garantir flexibilidade administrativa e padronização técnica no suprimento dos materiais, considerando a imprevisibilidade e a variação nas necessidades de consumo ao longo do tempo.

Além disso, a solução prevê que todos os itens fornecidos deverão contar com garantia mínima legal, manual técnico em português e, quando aplicável, serviço de assistência técnica autorizada no território nacional, preferencialmente com cobertura regional em Manaus-AM, a fim de minimizar tempos de inatividade e reduzir os custos de manutenção.

A adoção de Pregão Eletrônico sob o Sistema de Registro de Preços (SRP) se justifica por tratar-se de bens comuns passíveis de descrição objetiva, conforme critérios técnicos já consolidados, permitindo ampla competitividade, flexibilidade de aquisições conforme demanda e observância ao princípio da economicidade.

No caso de prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços, os quantitativos serão renovados até o limite dos registrados originalmente.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades foi elaborada com base em levantamento técnico junto às áreas requisitantes do HMAM, considerando a ativação do Setor de Oncologia no segundo semestre de 2025, bem como o reforço dos setores ambulatoriais e do centro cirúrgico. A metodologia adotada compreendeu:

- Projeção de uso inicial e regular dos equipamentos e materiais, com base em rotinas assistenciais previstas;
- Identificação de bens necessários à substituição de itens obsoletos ou indisponíveis;
- Análise das demandas atuais e estimadas com base na expansão da capacidade instalada;
- Consulta a parâmetros técnicos e operacionais definidos pelas áreas usuárias.

A tabela abaixo detalha item a item as respectivas quantidades e setores beneficiados. De forma consolidada, a estimativa por grupo de material é a seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	COD. CATMAT	Un	Qtde	Setor
1	Termo-higrômetro Digital Com Termômetro Interno e Externo e Cabo de 1,5 metros. Temperatura de operação: -10 a 50°C. Umidade de operação: 20 a 99% UR (sem condensação). Dimensões: 98 x 106 x 23 mm (LxAxP); Alimentação: 1.5V (1pilha AAA).	369794	UND	13	Oncologia / Centro Cirúrgico
	Termômetro Tipo: Infravermelho Com, no mínimo, as seguintes especificações: 1) Display LCD EBTN; 2) Contagem 3 1/2 Dígitos/2000; 3) Função Máximo / Mínimo;				

2	4) Temperatura -50°C ~ 600°C / -58°F ~ 1112°F; 5) Campo de visão 12:1; 6) Desligamento automático; 7) Faixa de Emissividade 0,10 ~ 1,00; 8) Resposta espectral 8~14µm; 9) Data Hold; 10) Comprimento da Onda Vermelho (635~670nm); 11) Laser Classe II; 12) Mudança de faixa Automática; 13) Precisão básica 1,5°C; 14) Alimentação 1 x 1,5V AA.	472832	UND	5	Oncologia
3	AGITADOR Tipo: VORTEX Aplicação: para agitação e homogeneização de soluções através de movimentação orbital de alta velocidade. Apresentação: Agitador com base em metal, corpo com pintura eletrostática. Faixa de velocidade de 0 a 3300 RPM; Modos de operação: contínua ou por toque; Pés fixadores em borracha. Deve acompanhar plataformas intercambiáveis com pelo menos: 01 plataforma plana e 01 plataforma cônica. Tamanho e Dimensões compatíveis com a utilização em bancada de manipulação. Deve possuir Controle Analógico com ajuste de velocidade. Alimentação: 127 V.	440344	UND	10	Oncologia
4	Mesa Auxiliar Com o tamanho de 120X50X80 cm; Com uma Tampa e uma prateleira em inox; Rodizio com 4 rodas.	3386682	UND	4	Oncologia

5	Impressora Térmica de Etiquetas Tipo: por transferência térmica e impressão térmica direta Conectividade: USB; Etiquetas: Até 104mm de largura; Para Ribbons com: Até 110mm de largura; até 74m de comprimento; Tecnologia de Impressão: Transferência Térmica; Resolução de Impressão: 203dpi; Velocidade de Impressão: 102mm/s; Memória RAM: 128 MB; Memória Flash: 256 MB Ambiente de Operação: Temperatura: de 4,4 °C a 41 °C; Umidade: de 5% até 95%; Dimensões: 267 mm C x 197 mm L x 191 mm A.	458740	UND	2	Oncologia
6	Impressora de Pulseira de Identificação Conectividade: USB, USB Host, e Bluetooth Low Energy por padrão. Memória: Flash 512 Mb e SDRAM 256 Mb Dual radio instalado de fábrica: 802.11 ac Wi-Fi e Bluetooth 4.1 Fontes de Caracteres: Padrão Zebra Suportar fontes e gráficos definidos pelo usuário, incluindo logos customizados Impressão térmica direta de códigos de barras.	415111	UND	2	Oncologia
7	Seladora Com pedal; Tamanho de 60 cm Com suporte para bobina Com barra quente Bivolt. Largura da selagem 2mm; comprimento da selagem 600mm; temporizador 200ms - 2 s; com ajuste de tempo de selagem; com indicação de ciclo de selagem por LEDs	466474	UND	2	Oncologia

8	Lixeira 60L De polipropileno de alta resistência; Cor: branca Com acionamento de pedal resistente e articulação com armações Capacidade para 60L.	611059	UND	30	Oncologia / Centro Cirúrgico
9	Lixeira 100L De polipropileno de alta resistência; Cor branca; Com acionamento de pedal resistente e articulação com armações; Com rodas para transporte Capacidade para 100L.	306968	UND	12	Oncologia
10	Cortinas Tipo: Divisória de leitos: Material 100% Poliéster, antichamas (ignífugo), antibacteriano (revestimento com ação microbiostática), antifúngico, e antiestático. Lavável e resistente. Sistema de fixação: Trilho em alumínio anodizado, tipo suíço. Suporte de fixação no teto, com espaçadores de aço inoxidável com altura ajustável. Rolamentos: Deslizantes em nylon com esferas de aço inoxidável ou rodízios de baixa fricção, com ganchos do tipo "S" ou argolas. 15 partes de 7,25 mt² de Cortinas. Altura de 290 cm (2,90 metros). Comprimento de 250 cm (2,50 metros). Metragem de 1 cortina: 7,25 mt². Metragem das 15 cortinas: 108,75mt². 8 Trilhos em alumínio anodizado retos com 300cm 1 Trilho em alumínio retos com 690 cm 1 Trilho em alumínio anodizado reto com 500 cm	467166	MT²	108.75	Oncologia

	Cor: Bege / Off-White Fornecimento: Com instalação. Garantia de 12 meses.				
11	Suporte Para Soro Com Regulagem de Altura e com fixação de parafuso volante Sem Rodizio Suporte de ferro com pintura eletrostática branca Finalidade: Equipamento Hospitalar Tamanho: Altura de 180 cm a 210 cm Descrição: Similar a essa Referência: IT136 da Marca ARTIPE ORTOPEDICOS E ESPORTIVOS de Cadastro na Anvisa 8.09.278-5	434686	UND	10	Centro Cirurgico
12	Banco Mocho Em Inox polido Estrutura em tubo redondo de aço inox 201. Assento giratório em aço inox 201. Regulagem de altura, por eixo roscado. Pés com 04 rodízios de 2" (polegadas), sendo 02 deles com trava/freio na diagonal. Diâmetro do assento: 0,30 cm Altura regulável - Máxima: 0,75 cm / Mínima: 0,50 cm; Peso suportado: no min 120 Kg.	405825	UND	6	Centro Cirurgico
13	Caixa Organizadora 20 Litros Caixa Organizadora de Polipropileno do tipo Baixa Com capacidade para 20 Litros (volume) Com tampa Com dispositivo de fixação (travas) laterais para fechamento seguro da tampa. Cor Transparente Dimensões aproximadas do produto (cm) AxLxP: 41 x 27 x 18	438009	UND	15	Centro Cirurgico

14	Caixa Organizadora 30 Litros Caixa Organizadora de Polipropileno Com capacidade para 30 Litros (volume) Com Tampa Com dispositivo de fixação (travas) laterais para fechamento seguro da tampa. Cor Transparente Dimensões aproximadas do produto (cm) AxLxC: 27,6 x 33,1 x 48,7	440426	UND	20	Centro Cirurgico
15	Caixa Organizadora 60 Litros Caixa Organizadora de Polipropileno Com capacidade para 60 Litros (volume) Com Tampa Com dispositivo de fixação (travas) laterais para fechamento seguro da tampa. Cor Transparente Dimensões aproximadas do produto (cm) AxLxC: 10 x 18 x 28	367187	UND	20	Centro Cirurgico
16	Mesa Mayo Reforçada em Aço Inox Material: Aço Inox Altura Máxima: 115cm Mínima: 80 cm Bandeja (interna): 41 cm x 31 cm (C x L) Base: 40 cm x 40 cm (C x L) Peso suportado: 8 kg, distribuídos uniformemente. Base em quadripé confeccionado em aço inox 201, com polimento de alto brilho Coluna em tubo redondo de aço inox 201, com polimento de alto brilho Haste superior em tubo de aço inox 201, com polimento de alto brilho; Regulagem de altura através de mandril; Bandeja removível em aço inox 201, com abertura nas laterais Base com 04 rodízio, sendo 02 deles com freio /trava em diagonal;	364278	UND	5	Centro Cirurgico

	Estrutura da base desmontável, de fácil montagem - através de rosqueamento.				
17	Avental de Chumbo Avental de Chumbo Padrão 100x60cm para profissionais Cor: Azul Marinho Acabamento em nylon impermeável. Deve apresentar proteção uniforme com equivalência mínima de 0,50 mmPb (milímetros de chumbo) em toda a área de cobertura e com proteção nos ombros de 0,25mmpb. O produto deve atender à norma nbr iec 61331-3:2004 Finalidade: Destina-se à proteção do usuário contra radiação ionizante em procedimentos de diagnóstico por imagem, tais como exames de raios X, fluoroscopia, tomografia, entre outros. Uso indicado para profissionais da saúde em ambiente hospitalar, ambulatorial ou clínico. Deve possuir registro ou cadastro ativo junto à ANVISA, conforme legislação sanitária vigente (Registro no Ministério da Saúde) Deve possuir Certificado de Aprovação (C.A.) válido e vigente expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em conformidade com a NR-6, como Equipamento de Proteção Individual (EPI) O número de registro na ANVISA e o número do C.A. deverão constar na embalagem ou rótulo do produto Garantia mínima exigida: 12 meses contra defeitos de fabricação O produto entregue deve estar novo, sem sinais de uso ou deterioração	475756	UND	6	Centro Cirurgico
18	Braçadeira Reutilizável para Pressão Arterial Adulto Braçadeira / Manguito para Monitor Multiparamétrico Manguito adulto - Nylon - 1 via - M 25-35 cm Braçadeiras próprias para medição de pressão arterial não invasiva. Manguito Removível de uma via, reutilizável. Detalhes: Manguito Removível; Próprio para	443826	UND	20	Centro Cirurgico

	esfigmomanômetro ou monitor; Látex Free; Adulto 25-35 cm Compatível com Mapa de Pressão Arterial Contec ABPM50				
19	Braçadeira Reutilizável para Pressão Arterial Pediátrico Braçadeira / Manguito para Monitor Multiparamétrico Manguito Pediátrico - Nylon - 1 via - P 18-26 cm Braçadeiras próprias para medição de pressão arterial não invasiva. Manguito Removível de uma via, reutilizável. Detalhes: Manguito Removível; Próprio para esfigmomanômetro ou monitor; Látex Free; Pediátrico 18-26 cm Compatível com Mapa de Pressão Arterial Contec ABPM50	443837	UND	5	Ambulatório Cardiologia
20	Braçadeira Reutilizável para Pressão Arterial Adulto Braçadeira / Manguito para Monitor Multiparamétrico Manguito Adulto - Nylon - 1 via - G 36-47 cm Braçadeiras próprias para medição de pressão arterial não invasiva. Manguito Removível de uma via, reutilizável. Detalhes: Manguito Removível; Próprio para esfigmomanômetro ou monitor; Látex Free; Adulto 36-47 cm Compatível com Mapa de Pressão Arterial Contec ABPM50	443829	UND	5	Ambulatório Cardiologia

A previsão quantitativa está acompanhada de **memória de cálculo justificada**, extraída da planilha de consolidação elaborada pelo Almoxarifado em conjunto com os setores demandantes. Ressalta-se que a contratação será realizada com base nesses quantitativos, podendo haver variação justificada, conforme a modalidade adotada e o regime de fornecimento estabelecido.

As quantidades ora estimadas têm caráter **previsional**, em consonância com a sistemática do Sistema de Registro de Preços (SRP), podendo ser adquiridas de forma parcelada, conforme demanda real da Administração, até o limite registrado em ata.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 78.984,17

A estimativa do valor da contratação foi elaborada a partir de pesquisa de preços com base em fontes públicas de referência e cotações comerciais, toas em anexo a pesquisa de preços. Os preços unitários foram registrados item a item, acompanhados de suas respectivas quantidades, resultando em uma estimativa geral consolidada.

O valor total estimado para a presente contratação é de:

R\$ 78.984,17(Setenta e oito mil, novecentos e oitenta e quatro reais e dezessete centavos)

Este valor está distribuído entre os grupos de materiais da seguinte forma:

- Equipamentos médico-hospitalares
- Equipamentos eletrônicos
- Mobiliários técnicos hospitalares
- Utensílios de uso clínico geral

A estimativa tem como base o valor de mercado levantado pela pesquisa de preço das demandas do CAF, Centro Cirúrgico e Ambulatório do HMAM.

A adoção de Pregão Eletrônico sob o Sistema de Registro de Preços (SRP) assegura o caráter competitivo da licitação, com potencial de redução do valor final contratado por meio de lances sucessivos.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A presente contratação adota o parcelamento integral dos itens, com previsão de licitação item a item, sem agrupamento por lotes ou por grupos de natureza semelhante. Essa decisão foi tomada com base em critérios de ampla competitividade, maximização da economicidade e fomento à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e fornecedores especializados que eventualmente não atenderiam a todos os requisitos de um lote agrupado.

A adoção do parcelamento individualizado visa:

- **Evitar restrição à competitividade**, permitindo que fornecedores participem apenas dos itens para os quais possuem capacidade técnica e logística, sem prejuízo da licitação como um todo;
- **Aumentar a possibilidade de obtenção de preços mais vantajosos**, por meio de maior número de lances e diversidade de propostas;
- **Aprimorar a gestão do risco contratual**, permitindo a celebração de contratos distintos com fornecedores diferentes, o que evita concentração da execução em um único contratado e facilita a substituição pontual em caso de descumprimento;
- **Atender à heterogeneidade dos materiais** solicitados, uma vez que a presente contratação abrange bens com diferentes aplicações práticas, fabricantes, tecnologias e perfis de mercado.

Assim, o parcelamento proposto atende o fracionamento do objeto como regra, desde que técnica e economicamente viável — o que foi demonstrado neste ETP. O modelo adotado também está em conformidade com a obrigatoriedade de licitar separadamente itens cujas características permitam essa divisão, com vistas à ampliação da competitividade.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A presente contratação se insere em um conjunto mais amplo de iniciativas voltadas à estruturação física, tecnológica e funcional do Hospital Militar de Área de Manaus (HMAM), especialmente no que se refere à ativação do Setor de Oncologia e ao fortalecimento dos setores ambulatoriais e cirúrgicos.

Nesse contexto, existem contratações correlatas e/ou interdependentes em curso ou em fase de planejamento, as quais guardam relação com o objeto ora tratado, a saber:

- Aquisição de medicamentos, insumos hospitalares e materiais de uso contínuo, que integram a rotina de atendimento aos pacientes oncológicos e cirúrgicos;
- Serviços de manutenção predial e adaptação de instalações físicas, especialmente nos espaços reservados ao Setor de Oncologia, cujas adequações são pré-requisito para a instalação dos equipamentos;
- Contratação de serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares, que garantirão a conservação e disponibilidade dos bens ora previstos;

Embora tratadas em processos distintos, tais contratações são complementares e convergentes, exigindo coordenação entre os setores de planejamento (fiscalização administrativa), almoxarifado, engenharia clínica e logística hospitalar, de modo a assegurar o adequado funcionamento dos serviços de saúde.

O presente estudo técnico preliminar considera essas interdependências para evitar sobreposição de esforços, garantir economicidade e promover sinergia entre as ações administrativas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação ora proposta está em conformidade com o Plano Anual de Contratações (PAC) do Hospital Militar de Área de Manaus (HMAM) para o exercício de 2025, aprovado conforme os ritos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 1, de 10 de janeiro de 2019, e diretrizes internas do Comando do Exército.

A despesa está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2025 e será custeada por recursos próprios ou descentralizados. Não há impacto orçamentário adicional à unidade, desde que respeitados os limites da dotação vigente, sendo considerada prioridade institucional em razão do impacto direto sobre a qualidade e a ampliação do atendimento à saúde da família militar.

Além do alinhamento com o planejamento logístico, a contratação contribui para o cumprimento de metas assistenciais do Sistema de Saúde do Exército, respaldadas nos princípios da universalidade, integralidade, eficiência e continuidade do serviço público de saúde.

Caso ocorra necessidade de ajuste pontual nos quantitativos ou nas especificações técnicas ao longo do processo licitatório, este será devidamente registrado nos sistemas internos, sem prejuízo à aderência global ao planejamento aprovado.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A presente contratação visa gerar benefícios diretos e indiretos para o Hospital Militar de Área de Manaus (HMAM), no âmbito da ampliação e qualificação da assistência em saúde prestada à família militar. A aquisição de materiais permanentes e de consumo permitirá a instalação e funcionamento pleno do Setor de Oncologia, bem como o reforço da infraestrutura dos setores ambulatoriais e centro cirúrgico, proporcionando os seguintes ganhos:

- **Efetividade** no atendimento especializado, com a implantação de uma estrutura dedicada ao tratamento oncológico no interior da Amazônia, alinhada às diretrizes do Sistema de Saúde do Exército;
- **Melhoria da eficiência operacional**, com a substituição de equipamentos obsoletos e a padronização de novos recursos técnicos adequados às demandas atuais e futuras;
- **Redução de dependência de transferências de pacientes para outras unidades de saúde**, permitindo maior resolutividade local e economia com deslocamentos e diárias;
- **Melhor aproveitamento de recursos humanos e materiais**, ao proporcionar condições adequadas para atuação dos profissionais de saúde e maior integração entre os setores;
- **Promoção do desenvolvimento nacional sustentável**, por meio da aquisição de produtos com critérios de eficiência energética, durabilidade e possibilidade de manutenção local, reduzindo o descarte precoce de equipamentos e o impacto ambiental associado.

Em síntese, a contratação representa um avanço institucional e assistencial, consolidando o HMAM como referência regional em atenção hospitalar especializada no âmbito do Exército Brasileiro.

13. Providências a serem Adotadas

A Administração adotará as providências necessárias para garantir a efetiva execução contratual e a correta aplicação dos bens adquiridos, observando as normas de gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

A fiscalização do contrato será realizada por comissão designada por Portaria, composta por representantes dos setores solicitantes, com apoio técnico da Seção de Engenharia Clínica. Serão utilizados checklists de recebimento, relatórios de conformidade técnica e inspeções em campo, garantindo o fiel cumprimento contratual.

Dentre as principais providências previstas, destacam-se:

- **Adequação dos ambientes físicos**, incluindo pequenas adaptações estruturais e instalações elétricas, hidráulicas e de rede lógica, para viabilizar a instalação dos equipamentos médico-hospitalares e mobiliários adquiridos;

- **Designação formal de fiscais e gestores contratuais**, com observância aos critérios de capacidade técnica e compatibilidade com as atribuições institucionais, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;
- **Capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual**, com foco em aspectos técnicos dos equipamentos, conferência de conformidade, verificação de garantias e controle de qualidade;
- **Preparação das equipes assistenciais** dos setores de oncologia, ambulatório e centro cirúrgico quanto ao uso dos novos materiais, especialmente os que envolvem tecnologias específicas ou rotinas operacionais novas;
- **Atualização dos sistemas de controle patrimonial e logístico**, de modo a registrar adequadamente os bens adquiridos e assegurar seu rastreamento e gerenciamento durante todo o ciclo de vida útil.

Vale ressaltar que a área requisitante, antes do recebimento do material, deverá inteirar-se do conteúdo do empenho e prever instruções de recebimento do material adquirido, principalmente se for de cunho específico, onde há necessidade de nomeação de equipe de recebimento de material e lavratura de Termo de Recebimento e Exame de Material com seus devidos laudos técnicos do Setor de Engenharia Clínica, se for o caso. Conferindo, assim, se todas as exigências contidas no Termo de Referência foram atendidas. Em caso de material diverso daqueles solicitados, deve-se solicitar a imediata substituição,

Tais providências asseguram que a contratação alcance seus objetivos com legalidade, eficiência e continuidade, mitigando riscos operacionais e maximizando os benefícios institucionais e assistenciais.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação em pauta envolve a aquisição de materiais permanentes e de consumo destinados à estruturação de setores assistenciais de saúde, cuja natureza não prevê, em sua essência, impactos ambientais significativos de forma direta ou imediata. Ainda assim, em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, foram considerados possíveis efeitos ambientais associados ao ciclo de vida dos produtos, especialmente no que tange à produção, transporte, instalação, uso e descarte.

Os principais pontos observados quanto aos impactos ambientais potenciais e respectivas medidas mitigadoras incluem:

- **Consumo de energia elétrica por equipamentos eletrônicos e hospitalares**: a especificação técnica priorizou, sempre que possível, modelos com **eficiência energética comprovada**, reduzindo o consumo e promovendo a sustentabilidade operacional;
- **Geração de resíduos sólidos ao longo da vida útil dos bens**: os equipamentos deverão ser duráveis, reparáveis e entregues com **manual técnico**, facilitando a manutenção preventiva e corretiva, e evitando o descarte precoce;
- **Transporte e embalagens**: será exigido dos fornecedores que **minimizem o uso de materiais plásticos e embalagens não recicláveis**, e que adotem, preferencialmente, materiais reciclados ou recicláveis;

- **Aquisição nacional de bens:** priorizou-se a compra de produtos disponíveis no mercado interno, reduzindo a pegada de carbono associada à importação e promovendo a economia local.

Com essas medidas, busca-se compatibilizar a contratação com os compromissos ambientais da Administração Pública Federal, reduzindo impactos negativos e contribuindo para a sustentabilidade institucional.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Após a análise técnica, administrativa e orçamentária da demanda apresentada pelo Almoxarifado do Hospital Militar de Área de Manaus (HMAM), conclui-se pela viabilidade da contratação ora proposta, tanto sob os aspectos legais e formais exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 40/2020, quanto sob a perspectiva técnica, econômica, operacional e ambiental.

A contratação é necessária, oportuna e compatível com o interesse público, tendo em vista a ativação do Setor de Oncologia, o reforço de setores assistenciais estratégicos, e a busca contínua por qualidade na prestação de serviços de saúde no âmbito do Sistema de Saúde do Exército.

O Estudo Técnico Preliminar demonstra que:

- A demanda é legítima e urgente;
- O mercado oferece soluções adequadas e competitivas;
- Os valores estimados são compatíveis com a realidade do setor público;
- Há benefícios mensuráveis em termos de eficiência, economicidade e qualidade assistencial;
- Os riscos operacionais e ambientais são mínimos e mitigáveis;
- As providências administrativas já estão em curso para garantir a execução contratual plena e segura.

Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento dos trâmites para a realização do certame na **modalidade Pregão Eletrônico, sob a forma de Sistema de Registro de Preços (SRP)**, o que assegura maior eficiência na gestão das aquisições, especialmente diante da possibilidade de demandas futuras e escalonadas pelos setores requisitantes.

16. Responsáveis

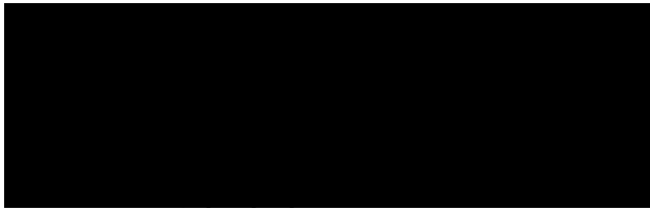
Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANDREW ALVES DE SOUZA

Equipe de Planejamento da Contratação


Equipe de Planejamento da Contratação

Despacho: Autorizo o Estudo Técnico Preliminar para aquisição de material permanente e de consumo visando a estruturação do novo serviço de Oncologia e a manutenção dos demais setores do HMAM.


Ordenador de Despesas

MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

Processo Administrativo nº 64581.005384/2025-11
Ata de Registro de Preços nº **XX/XXXX**

O Hospital Militar de Área de Manaus – AM , com sede na rua Professor Ernani Simão, nº 1421, bairro Cachoeirinha, na cidade de .Manaus/AM, Cep 69065-060, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.601.850/0001-10 (UG 160020) e/ou 09.601.850/0002-09 (UG 167020),, neste ato representado pelo Coronel [REDACTED] Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, nomeado pela Portaria nº 485, de 12 de Maio de 2022, publicada no DOU nº 91, de 16 de Maio de 2022, inscrito(a) no [REDACTED] adador(a) da Carteira de Identidade [REDACTED] derando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 90094/2025**, publicada no xxxx, processo administrativo n.º 64581.002390/2025-16, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material de consumo odontológico - GCALC para atender às necessidades do Hospital Militar de Área de Manaus, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo *do edital de Licitação nº 90051/2025* integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

--	--	--	--	--	--	--	--	--

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) *[órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços]*.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

OU

3.3. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

<i>Item nº</i>	<i>Órgãos Participantes</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS *(item obrigatório)*

~~4.1. — Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.~~

OU

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. *consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, **não poderá** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital* e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*.

~~11.2.— No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.~~

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

(Processo Administrativo nº 64581.005384/2025-11)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **xx/xxxx**, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

A União por intermédio do(a) **HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS**, com sede no(a) **Rua Prof. Ernani Simão, 1.421**, na cidade de **Manaus**/Estado **AM**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.601.850/0001-10 (UG 160020) e/ou 09.601.850/0002-09 (UG 167020), neste ato representado pelo Coronel [REDAZIDO], Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, nomeado pela Portaria nº 485, de 12 de Maio de 2022, publicada no DOU nº 91, de 16 de Maio de 2022, inscrito(a) no CPF nº [REDAZIDO] a Carteira de Identidade [REDAZIDO] denominado CONTRATANTE, e o(a) **[CONTRATADO]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, sediado(a) na **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **[nome e função no CONTRATADO]**, conforme **[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]**, tendo em vista o que consta no Processo nº 64581.001919/2025-76 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) **Pregão Eletrônico n. 90094/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de material permanente para o setor de oncologia, com intuito de atender as necessidades dos pacientes atendidos pelo Hospital Militar de Área de Manaus, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura deste termo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

~~2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.~~

OU

~~2.3. O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:~~

- ~~2.4.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;~~
- ~~2.4.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;~~
- ~~2.4.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;~~
- ~~2.4.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;~~
- ~~2.4.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e~~
- ~~2.4.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).~~

~~2.5. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.~~

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

OU

2.9. *O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo – máximo de um ano] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. *O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxx).*

OU

5.2. *O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxx)*

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

8.1.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. ~~Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;~~
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. ~~Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;~~
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35. ~~Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));~~
- 9.36. ~~O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o CONTRATADO tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.~~
- 9.37. ~~Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;~~
- 9.38. ~~Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.~~
- 9.38.1. ~~Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.~~

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. ~~As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.~~
- 10.2. ~~Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.~~
- 10.3. ~~É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.~~
- 10.4. ~~A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.~~
- 10.5. ~~Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.~~
- 10.6. ~~É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.~~
- 10.7. ~~O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.~~
- 10.8. ~~O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.~~

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. ~~Não haverá exigência de garantia contratual da execução.~~

OU

11.2. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

OU

13.4. ~~O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.~~

13.5. ~~O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.~~

~~13.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.~~

~~13.7. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.~~

OU

~~13.8. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.~~

13.9. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.10. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.12. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.13. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.13.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.13.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.13.3. Das indenizações e multas.

13.14. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.15. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.15.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.15.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.16. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação **ou na contratação direta**, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

15.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em **XXXXXX**, Seção Judiciária de **XXXXXX** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Manaus-Am, **xx** de **xxxxxxxx** de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

PREGÃO ELETRÔNICO

90094/2025

CONTRATANTE (UASG)

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS - (160020)

OBJETO

Pregão Eletrônico - Aquisição de material permanente, para atender as necessidades da Divisão de Oncologia do Hospital Militar de Área de Manaus.

VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$79.018,05

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia04/06/2025às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

MODO DE DISPUTA:

aberto e fechado

TRATAMENTO FAVORECIDOME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO	6
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ..	9
8. DA FASE DE JULGAMENTO	14
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO	18
10. DO TERMO DE CONTRATO	20
11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	21
12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	22
13. DOS RECURSOS	22
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	23
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	25
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	26



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90094/2025

(Processo Administrativo nº 64581.005384/2025-11)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS , por meio do(a) SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATO , sediado(a) Rua Professor Ernani Simão, 1421, bairro Cachoeirinha, na cidade de Manaus/AM , CEP 69065-060, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço , Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. *O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Aquisição de material permanente para o setor de oncológica, para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Manaus, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.*

1.2. *A licitação será dividida em 20 itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.*

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. **TODOS OSSÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

3.7. **A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.**

3.8. **Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.**

OU

3.9. ~~Nos itens XX, XX e XX não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido paramicroempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.~~

3.10. Não poderão disputar esta licitação:

3.10.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.10.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.10.3 **sociedades cooperativas;**

3.10.4 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.10.5 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.10.6 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista

ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.10.7 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.10.8 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.10.9 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.10.10 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.10.11 *peessoas jurídicas reunidas em consórcio;*

3.10.12 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. O impedimento de que trata o item 3.10.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.5 e 3.10.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.15. O disposto nos itens 3.10.5 e 3.10.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.17. A vedação de que trata o item 3.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. *O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.*

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.12.1 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao

tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

- 5.8.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 5.8.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 5.8.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.8.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.8.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.8.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 5.8.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 5.8.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 5.8.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 5.8.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 5.8.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.13.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.13.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.14.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.14.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 *valor unitário do item; limitado a duas casas decimais.*

6.1.2 *marca;*

6.1.3 *fabricante;*

6.1.4 *Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de*

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

OU

6.8. ~~*Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.*~~

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.13. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.14. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.15. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6.16. *Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.*

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, **sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.**
- 7.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.12.4 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.5 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.6 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.13.2 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.3 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.4 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.5 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.6 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.7 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

7.20.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

7.21.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.21.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma

concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.23.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.23.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.23.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.24.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.24.2 empresas brasileiras;

7.24.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.26.1 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.26.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.26.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.26.5 O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26.6 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 SICAF;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.5.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. ~~Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:~~

8.7.1 ~~[indicar acordos, dissídios ou convenções coletivas];~~

8.8. Os acordos, dissídios ou convenções coletivas indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.

8.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.9.1 conter vícios insanáveis;

8.9.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.9.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.9.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.9.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.11. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.11.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.11.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.12. ~~Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:~~

8.12.1 ~~Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;~~

8.12.2 ~~No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e~~ **pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;**

8.12.3 ~~No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.~~

8.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14.1 ~~Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.~~

8.14.2 ~~Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.~~

8.14.3 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.14.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.14.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.15.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.15.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.17. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.18. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.19. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.20. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.21. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.22. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

~~8.23. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:~~

~~8.23.1 declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;~~

~~8.23.2 cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;~~

~~8.23.3 cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e~~

~~8.23.4 declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;~~

8.24. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.

8.25. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

8.26. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.27. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

8.28. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

~~9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.~~

~~9.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de [INSERIR UM PERCENTUAL ENTRE 10% A 30 %, SALVO SE HOUVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRÉSCIMO] para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.~~

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por ~~[INDICAR QUALQUER OUTRO MEIO EXPRESSAMENTE ADMITIDO PELA ADMINISTRAÇÃO]~~.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

~~9.9.1 Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o~~

~~licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.~~

~~9.9.2 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado e acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta-feira, das 08:00 horas às 14:00 horas e sexta-feira, das 08:00 horas às 11:00 horas, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.~~

~~9.9.3 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.~~

9.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.12.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas para:

9.14.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.14.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1.

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 10 (dez) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1 *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

10.4.2 *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;*

10.4.3 *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

~~10.8. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º B da Lei nº 6.019/1974.~~

~~10.8.1 Caso se trate da contratação de serviços de vigilância ou transporte de valores com dedicação exclusiva de mão-de-obra, a empresa deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, que possui capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei nº 14.967/2024.~~

10.9. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1 Em caso de prorrogação da ata, **não poderá** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6 fraudar a licitação;

14.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2 multa;

14.2.3 impedimento de licitar e contratar e

14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **30 (trinta)** dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de **0,5%** a **15%** do valor do contrato licitado.

14.4.2 Para as infrações previstas nos itens **14.1.4**, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de **15%** a **30%** do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **E-mail: licitahmam@gmail.com**

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

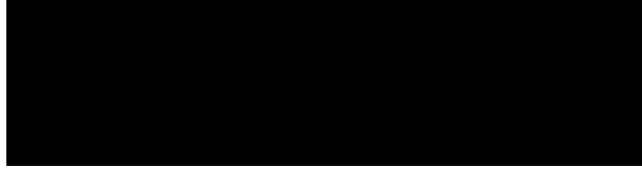
16.11.1 Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.2 **Anexo III – Minuta de Termo de Contrato;**

16.11.3 **Anexo IV – Minuta de Ata de Registro de Preços;**

Manaus-AM, 22 de maio de 2025



Ordenador de Despesas do H Mil A Manaus



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 005/2025 - Processo 64581.005384/2025-11

Em 05/11/2025 às 12:47, faço anexar ao presente processo 64581.005384/2025-11, o(s) documento(s): 1 - PARECER AGU.pdf, 2 - NOTA JORNAL.pdf, 3 - AVISO DOU 90094.pdf, 4 - TR_160020-000076-2025.pdf, 5 - ETP.pdf, 6 - Anexo III - Ata registro de preços SRP 90094-2025 atualizado.pdf, 7 - Anexo II - Minuta Termo Contrato aquisição SRP 90094-2025 .docx ATUALIZADO.pdf, 8 - EDITAL PREGAO MAT PERMANENTE 90094.2025-1.pdf.


Auxiliar da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos